

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 154

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de agosto de 2023

## Deputada denuncia em Plenário ameaça recebida em e-mail institucional

Rosa Amorim disse que vai entrar com representação contra ameaçadores no Ministério da Justiça

Uma ameaça de estupro “corretivo” sofrida pela deputada Rosa Amorim (PT) repercutiu na Reunião Plenária de ontem na Alepe. A parlamentar contou ter recebido mensagem no e-mail institucional contendo uma intimidação para reverter a orientação sexual dela. Segundo a petista, esse é mais um caso de LGBTfobia contra mulheres na política de todo o País.

“Esse tipo de ameaça não vai nos paralisar nem nos tirar da política. A gente sabe muito bem que a violência política de gênero afeta principalmente nós mulheres, parlamentares, e a disseminação do ódio que aconteceu nesses últimos quatro anos do Governo Bolsonaro só autoriza a iniciativa desses misóginos”, disse. Rosa Amorim informou que vai entrar com uma representação no Ministério da Justiça para denunciar a ameaça e garantir punição aos autores da mensagem LGBTfóbica.

No mesmo pronunciamento, a parlamentar ainda registrou a decisão do Tribunal Regional Federal que inocentou a ex-presidente Dilma Rousseff das acusações de pedaladas fiscais.

Para a deputada, a sentença “merece entrar nos anais da democracia brasileira” pela reparação de uma covardia cometida contra a ex-presidente, que sofreu impeachment em maio de 2016.

### POSICIONAMENTO

A decisão da Federação Brasil da Esperança, formada por PT, PV e PCdoB, em integrar a bancada de oposição à gestão da governadora Raquel Lyra, anunciada nas últimas semanas, voltou a repercutir no Plenário. Em discurso no Grande Expediente, o líder da bancada conjunta na Casa, deputado João Paulo (PT), declarou que o trabalho de fiscalização e cobrança do mandato dele será feito com “responsabilidade e senso crítico”.

“O propósito é exercer um papel construtivo em relação a políticas e ações do Governo, e não simplesmente rejeitar todas as propostas e decisões”, declarou. “Nossa oposição buscará participar de maneira a contribuir com o debate público, oferecendo alternativas, fiscalizando ações e representando os interesses da população”, acrescentou o petista.

O parlamentar aproveitou para listar os pontos que considera mais críticos



**ÓDIO** – “Esse tipo de ameaça não vai nos paralisar nem nos tirar da política”, declarou Rosa Amorim



**PROPOSTA** – Romero Albuquerque quer recursos do Fema para ações de proteção animal



**TRANSTORNOS** – Pastor Júnior Tércio denunciou desordem em ruas da Bomba do Hemetério

da atual gestão, entre eles a falta de diálogo com a sociedade, a possível intenção de privatizar a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e a desorganização administrativa. Segundo ele, a exoneração indiscriminada de profissionais em cargos comissionados nos primeiros dias de governo trouxe prejuízos ainda sentidos pela população.

### PROTEÇÃO ANIMAL

Romero Albuquerque

(União) pediu apoio dos colegas na aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 641/2023, que visa garantir recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema) para ações de proteção e defesa animal. Os valores seriam aplicados em iniciativas como a criação e manutenção de abrigos, a capacitação de equipes de resgate em situações de emergência ou desastres naturais, e em programas de adoção responsável e de castração de

animais que vivem nas ruas.

“Incluir essas políticas no Fema vai garantir que a proteção animal não seja tratada como questão secundária, mas sim como um pilar de nossa política ambiental e de saúde”. Por fim, o deputado cobrou do governo a criação de uma secretaria estadual de proteção animal, a exemplo do que foi feito recentemente no Estado do Ceará.

### DENÚNCIA

Em discurso no Pequeno

Expediente, Pastor Júnior Tércio (PP) pediu o reforço do policiamento no bairro da Bomba do Hemetério, na Zona Norte do Recife. Segundo o parlamentar, “baderneiros fecham as ruas nos finais de semana” e tiram o sossego dos moradores com música alta, manobras perigosas de motocicletas e práticas sexuais em público. “Que o Estado se faça presente naquela localidade. O povo do bairro não merece isso”, afirmou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

# Comissão de Justiça aprova Miguel Arraes para o livro do Panteão dos Heróis

Nome de Professora Sinhazinha, de Caruaru, também foi aprovado pelo colegiado

A Comissão de Justiça (CCLJ) aprovou ontem, por unanimidade, a inclusão do nome do ex-governador Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Durante a reunião, os parlamentares também decidiram conceder a homenagem para Luzia Belmiro Monteiro de Azevedo, conhecida como Professora Sinhazinha, que foi símbolo feminino da educação em Caruaru, no Agreste Central.

Apresentado pelo deputado Sileno Guedes (PSB), o Projeto de Resolução 930/2023 indica que Arraes construiu um “legado de luta pela população mais pobre e defendendo governos populares como saída para a construção de um País mais justo e igualitário”. Ressalta ainda a inspiração para milhões de pernambucanos e brasileiros.

“Doutor Arraes é um grande exemplo de políticas públicas que chegam na casa das pessoas e transformam vidas”, disse Guedes. “Sua presença política perpassa gerações e ainda vemos nas eleições municipais muita gente buscando essa identificação, a partir da presença muito forte de seu nome junto à população”.

Relator da matéria, o deputado Waldemar Borges (PSB) ressaltou o heroísmo de Arraes ao recusar-se a abandonar o cargo de governador quando o Palácio do Campo das Princesas foi cercado por tropas do 4º Exército após o golpe militar de 1964. A renúncia naquele momento, conforme lembrou o parlamentar, poderia ter evitado a prisão de Arraes, que precisou exilar-se na Argélia.

“Miguel Arraes foi um homem que teve as posições mais firmes, nunca abriu mão de seu com-



FOTOS: PAULO PEDROSA

**IGUALDADE – Colegiado também deu aval a dois projetos que reforçam os direitos a grupos alvos de discriminação**



**PANTEÃO 1 – Sileno Guedes defendeu o legado de luta de Miguel Arraes**



**PANTEÃO 2 – Antônio Moraes relembrou participação no governo de Arraes**



**PANTEÃO 3 – Débora Almeida exaltou a história de Professora Sinhazinha**

promisso com as causas populares, mas nunca permitiu que essa convicção impedisse o diálogo e a busca do entendimento”, afirmou. Ele lembrou que mesmo no período de ebulição social durante seu primeiro governo, o político construiu com usineiros e donos de engenho o Acordo do Campo, que estendeu o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais.

Presidente da CCLJ,

Antônio Moraes (PP), que foi secretário de Segurança no terceiro governo Arraes (1995-1999), ressaltou que esta gestão “universalizou o acesso a energia elétrica para todos os pernambucanos”. João Paulo (PT) lembrou de aconselhar-se com o socialista quando foi prefeito do Recife e destacou o caráter nacionalista do ex-governador.

Dani Portela (PSOL) e Mário Ricardo (Republicanos) ressaltaram o retorno

do líder político ao Brasil após a anistia, em 1979, e o engajamento na redemocratização do País.

## PROFESSORA SINHAZINHA

Autora do Projeto de Resolução 931/2023, que inscreve o nome de Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco, Débora Almeida (PSDB) explicou a importância de Luzia Belmiro Monteiro

para Caruaru, como cronista esportiva, madrinha do Central Sport Clube e fundadora da Banda Musical e União Caixeiral. Ela foi também a primeira mulher eleita vereadora do município, em 1935.

“Durante toda sua vida, ela estimulou muito a arte e a educação em Caruaru, com virtudes muito grandes, um modo simpático e um carinho muito grande por seus alunos”, enfatizou a parlamentar. A iniciativa

teve como relator o deputado William Brigido (Republicanos).

## OUTROS PROJETOS

Ainda ontem, a Comissão de Justiça deu aval a dois projetos de lei ordinárias (PLs) que reforçam direitos a grupos que são alvos de discriminação. O PL nº 590/2023, da deputada Socorro Pimentel (União), insere a população LGBTQIAP+ na proteção conferida pelo Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público. Já o PL nº 806/2023, de Joel da Harpa (PL), agrava as penas para a prática de racismo nos estádios. João Paulo e William Brigido foram, respectivamente, relatores dessas duas proposições.

O grupo parlamentar ainda deu aval ao PL nº 925/2023, do Tribunal de Justiça, que estabelece o direito à compensação de plantão dos servidores e servidoras ou sua indenização em pecúnia. Antônio Moraes ainda anunciou a presença, na próxima semana, do corregedor-geral do Tribunal, desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, para discutir proposições que tratam do Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário e da possível extinção de cartórios no Estado.

## Nota da Redação

Na matéria intitulada “Roda de leitura homenagem Joaquim Nabuco na Alepe”, publicada na edição do dia 22 de agosto de 2023 do Diário Oficial do Poder Legislativo, o nome correto do autor do livro *O grande Joaquim Nabuco e a obra da escravidão* é Crispiniano Neto.

# Desenvolvimento: Comissão anuncia visitas a polos econômicos do Estado

Grupo parlamentar propõe um roteiro de debates sobre setores produtivos pernambucanos

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Um roteiro de debates sobre polos produtivos pernambucanos no decorrer do semestre foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Alepe ontem. O colegiado deve realizar visitas e audiências públicas sobre a expansão da Refinaria de Suape, o turismo em Porto de Galinhas, assim como o polo gesso do Araripe e o polo vinícola do Sertão do São Francisco.

Os eventos ainda não têm datas confirmadas, mas devem ocorrer até o mês de novembro. Segundo o presidente da comissão, deputado Mário Ricardo (Republicanos), o primeiro tema a ser enfrentado deve ser o polo petroquímico e portuário de Suape, em Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, por solicitação do deputado Jeferson Timóteo (PP).

“Queremos discutir como se dará a retomada das obras da Refinaria. Uma das questões é a capacitação de pessoal, para que a gente não tenha novamente uma leva de profissionais de outros estados em detrimento da ocupação desses espaços pela população local”, destacou Mário Ricardo. A ideia é que a reunião sobre Suape ocorra já no mês de setembro.

Segundo o presidente, as discussões sobre o polo gesso do Sertão do Araripe e o polo vinícola do Sertão do São Francisco devem ficar para outubro e novembro.

## TURISMO

Outro tema que deve ser discutido pela comissão é a infraestrutura da praia de Porto de Galinhas, em Ipojuca. O deputado Abimael Santos (PL), vice-presidente do colegiado, recebeu visita de empresários que atuam no polo turístico e manifestou preocupação sobre a sustentabilidade do setor no local.

“Se o Governo do Estado não ajudar o municí-



**SUAPE – Mário Ricardo quer debater sobre os investimentos no complexo industrial e portuário**



**TURISMO – Abimael Santos denunciou os problemas estruturais na praia de Porto de Galinhas**



**EMPODERAMENTO – Henrique Queiroz deu parecer a projeto que incentiva empreendedorismo feminino**



**DEBATES – Colegiado pretende visitar Suape, Porto de Galinhas e os polos gesso e vinícola**

pio de Ipojuca, o turismo em Porto de Galinhas vai sucumbir, como aconteceu com Itamaracá”, avaliou Santos. Entre os problemas citados pelo deputado do PL, estão o saneamento básico e as estradas de acesso à praia.

A comissão decidiu solicitar pedidos de informação e dialogar com agentes públicos da região. A partir

desses encontros, o grupo parlamentar poderá realizar uma audiência pública sobre os problemas do balneário.

O presidente Mário Ricardo também manifestou preocupação com o cancelamento de passagens aéreas e pacotes turísticos por empresas do setor. Ele citou o caso do site 123milhas, que vem sendo acusado de irregularidades no cancelamen-

to de viagens adquiridas por seus clientes.

“É preciso um olhar atento dos Legislativos Federal e Estadual para regulamentar esses sites, com preços que não conseguíamos saber como eram possíveis. O resultado está aí”, citou o deputado. Ele criticou a decisão da empresa de devolver o valor das viagens canceladas apenas através de vouchers para

compra no próprio site. “Temos algo parecido com uma pirâmide financeira em outro formato, que deve ser investigada pela polícia”, avaliou Mário Ricardo.

## EMPREENDEDORISMO

O colegiado também aprovou na reunião uma proposição para fomentar o empreendedorismo entre as mulheres. O Projeto de

Lei (PL) nº 463/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel (União), busca promover a independência financeira das mulheres que chefiam famílias.

O texto aprovado cria um programa para estimular a geração de renda e emprego em áreas com maior demanda de mão de obra feminina. Uma das diretrizes da proposta é fortalecer a rede de apoio às empreendedoras chefes de família, através de parcerias com entidades públicas e privadas.

O relator da proposta, deputado Henrique Queiroz Filho (PP), destacou que o público-alvo do programa são as mulheres responsáveis por famílias que estejam inscritas como Microempreendedora Individual (MEI) e tenham cadastro em programas de transferência de renda direta, como o Bolsa Família. A proposta busca também promover a formalização de pequenos negócios liderados por mulheres que sustentam suas famílias.

Em relação ao texto original da deputada Socorro Pimentel, foram feitas alterações para retirar dele a oferta de linhas de crédito acessíveis e o financiamento de empreendimentos. Esses pontos foram considerados inconstitucionais pela Comissão de Justiça.

# Alepe celebra os 174 anos do abolicionista Joaquim Nabuco

Exposição 'Nabuco em Casa' ficará em cartaz até 1º de setembro com acesso gratuito

Patrono da Casa Legislativa de Pernambuco, Joaquim Nabuco foi uma das figuras mais respeitadas do final do segundo reinado brasileiro até os primórdios da República. Político, diplomata, advogado e historiador, o pernambucano deixou o seu nome marcado para sempre na história do Brasil, graças à forte atuação no movimento abolicionista.

Para celebrar sua memória e legado, a Alepe deu início, na segunda-feira, às comemorações em torno dos seus 174 anos, com uma Sessão Solene e a abertura da exposição 'Nabuco em Casa', que ficará em cartaz até 1º de setembro, no hall superior do Edifício Governador Miguel Arraes. A reunião contou com a apresentação dos músicos Beto Ortiz e Cláudio Almeida, além do Coral Vozes de Pernambuco, formado por funcionários da Alepe.

O bisneto de Joaquim Nabuco, Pedro Alberto Nabuco, representou a família do abolicionista. "Meu bisavô era um pernambucano muito orgulhoso de sua origem. Embora tenha passado a vida viajando e morando fora, ele sempre foi grato e ligado a Pernambuco, um estado que sempre deu-lhe apoio e reconhecimento, mesmo nas horas mais difíceis de grandes embates contra os escravocratas. Então, o que posso dizer é que a família fica muito agradecida por mais essa homenagem que o povo daqui rende ao seu filho, Joaquim", disse Pedro.

A Solene foi comandada pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto, autor da proposição. "É uma grande alegria estar à frente da Casa neste dia em que se comemoram os 174 anos de Joaquim Nabuco, que não sem razão nomeia nossa Assembleia Legislativa. Os ideais libertários e humanistas que marcaram a vida pública do nosso patrono foram e continuam a ser inspiração para quem exerce mandatos eletivos em Pernambuco e pelo Brasil afora", frisou.

O evento teve a participação dos parlamentares Rosa Amorim (PT), Renato

Antunes (PL), Débora Almeida (PSDB), Sileno Guedes (PSB), Abimael Santos (PL), Jarbas Filho (MDB), Dani Portela (PSOL) e Luciano Duque (Solidariedade); professora Márcia Aguiar (presidente da Fundaj); Gilberto Freyre Neto (diretor da Fundação Gilberto Freyre); Cel. João Maurício Marques Magalhães (2º Comando Aéreo Regional); Tenente Coronel Anderson Barros da Silva (Corpo de Bombeiros de Pernambuco); e o professor José Nilton de Almeida (UFRPE).

Ex-secretário de Cultura de Pernambuco, Gilberto Freyre Neto destacou: "Em todo o ciclo de representação brasileira no âmbito da cooperação entre as nações, há a vida e a obra de Nabuco como referência. Um grande pernambucano que teve em Gilberto Freyre um grande amigo intelectual. Para quem não sabe, foi Freyre o responsável por uma das grandes homenagens a ele, em 1949: criou a Fundação Joaquim Nabuco, que é a instituição que gerencia esse legado institucional da melhor forma em Pernambuco."

## EXPOSIÇÃO

Fruto de uma parceria entre a Alepe e a Fundaj, a mostra 'Nabuco em Casa' é composta por 16 painéis que compõem o acervo fotográfico disponibilizado pela Coordenação-Geral de Estudos da História Brasileira da Fundação.

As imagens apresentam detalhes de parte da infância de Joaquim Nabuco, vivenciada com os padrinhos Joaquim Aurélio Pereira de Carvalho e Dona Ana Rosa Falcão de Carvalho, no Engenho Massangana, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho.

A linha do tempo também passa por sua formação, a exemplo do ingresso na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1866, transferindo-se posteriormente para a Faculdade de Direito do Recife, instituição onde colou grau em 1870. Entre os principais fatos de sua vida, a exposição destaca a criação da Sociedade Brasileira contra a Escravidão, em 1880, junto com o jornalista



FOTOS: GIOVANNI COSTA

**PRESTÍGIO** – Colaboradores da Alepe e visitantes lotaram o auditório Sérgio Guerra para acompanhar a solenidade



**HISTÓRIA** – Pedro Nabuco, bisneto do homenageado, recebe placa do presidente Álvaro Porto



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**CULTURA** – Evento marcou o lançamento da exposição que acontece até 1º de setembro

José do Patrocínio e o engenheiro André de Rebouças.

"Nabuco foi uma pessoa que deu uma contribuição importantíssima não só para a política, mas para toda a história de Pernambuco e do Brasil. Um abolicionista que lutou para transformar esse país num lugar de iguais e sem escravidão", disse o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento.

## HOMENAGEADO

Um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras (ABL), Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo nasceu no Recife, em 19 de agosto de 1849. Foi aqui que concluiu os bacharelados em Letras e Direito, em 1870, antes de seguir para Londres, na Inglaterra, onde foi adido de primeira classe na Embaixada Brasileira. Depois, exerceu o cargo em Washington (EUA).

Atraído pela política, elegeu-se deputado por Pernambuco. No Congresso Nacional, iniciou uma grande campanha em favor do abolicionismo. Nabuco configurou-se um ponto fora da curva por abordar a escravidão com uma contundência social que não era comum no século XIX.

Após um período na Europa, onde se dedicou à elaboração de uma das suas principais obras, "O Abolicionismo", retornou ao Brasil e foi novamente eleito deputado federal.

## NABUQUINHO

O público também pôde conferir o lançamento de um vídeo institucional de Nabuquinho, personagem criado pela equipe da Superintendência de Comunicação (SCOM). O avatar virtual tem como objetivo estreitar a relação da Casa Legislativa com os seguidores das redes sociais da Alepe.

A Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, instituiu, em seu art. 229, o 19 de agosto como o Dia Estadual de Pernambuco. O dispositivo estabelece que sejam priorizadas iniciativas que garantam manter, avivar e divulgar a memória e o pensamento cívico-político do Patrono da Alepe, Joaquim Nabuco.

# Deputados recebem visita do contra-almirante da Força Marítima do Japão

A histórica proximidade entre Brasil e Japão foi ressaltada pelos parlamentares

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



**RECEPÇÃO** - Os parlamentares deram as boas vindas à comitiva japonesa na Primeira Secretaria da Alepe



**RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - O encontro na Alepe teve o objetivo de reforçar laços entre os dois países

O segundo secretário da Alepe, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), e o presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Casa, deputado Lula Cabral (Solidariedade), receberam ontem o comandante-geral da Esquadra de Treinamento da Força Marítima de Autodefesa do Japão,

contra-almirante Yasushige Konno, durante visita de cortesia à Assembleia.

Iniciativa do Consulado-Geral do Japão no Recife, a visita reforça os laços entre o país oriental e Pernambuco. Também participaram do encontro, acontecido na Primeira Secretaria da Alepe, o cônsul-geral do Japão na capital pernambucana, Hiro-

aki Sano, o adido militar da Embaixada do Japão no Brasil, Hiroyuki Fujita, o cônsul-geral adjunto, Masami Ohno, e o deputado Antonio Coelho (União).

Pastor Cleiton Collins deu as boas vindas aos japoneses, frisando a importância da retomada das visitas internacionais ao Legislativo após três anos de limitações im-

postas pela pandemia. Já Lula Cabral agradeceu a presença do grupo, ressaltou a forte contribuição de descendentes de japoneses ao Brasil e a histórica proximidade entre os dois países. Por sua vez, Antonio Coelho destacou a importância da comunidade japonesa em Petrolina, no Sertão do São Francisco, sua base política.

## ESQUADRA

O contra-almirante retribuiu os agradecimentos, salientou a receptividade e afirmou que visitas, como a feita ontem à Alepe, são parte do trabalho de fortalecimento das relações entre japoneses e brasileiros. Yasushige Konno disse ainda estar impressionado com a beleza do Recife e satisfeito com o bom tempo

registrado na cidade.

A esquadra japonesa é composta pelos navios Kashima e Hatakaze, conta com cerca de 530 tripulantes, entre aspirantes e oficiais, e está percorrendo países das Américas do Sul, Central e do Norte. No Brasil, além do Recife, os militares japoneses cumprirão agenda na cidade do Rio de Janeiro.

## FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**

**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

## Atos

## ATO Nº 794/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 148 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 202/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, aprovado pelo Plenário no dia 15 de março de 2023, e levando em consideração o constante nos Ofícios nºs 19, 45, 46, 74 e 142/2023

**RESOLVE:** Criar uma Comissão Parlamentar Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco, composta pelos seguintes Deputados:

TITULARES	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO COELHO	UNIÃO
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	REPUBLICANOS
<b>SUPLENTE:</b>	
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO DANNILO GODOY	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP

Sala Torres Galvão, 22 de agosto de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 795/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 010408/2023 e, no Ofício nº 67/2023, do Deputado Waldemar Borges,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **THIAGO CYSNEIRO NEVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 31 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 796/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 010385/2023 e, no Ofício nº 00542/2023, do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **ELANE MARIA DO NASCIMENTO FELIX**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DILZON ALVES FEITOSA FILHO**, a partir do dia 31 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Edital

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 357 e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Joãozinho Tenório, Jeferson Timóteo, Simone Santana, José Patriota, Luciano Duque, Joaquim Lira, e Jarbas Filho, membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião de Lançamento da "Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo", a ser realizada no dia 12 de setembro de 2023 às 17h (dezessete horas), no Plenarinho I.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Waldemar Borges  
Coordenador-Geral

## Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023**  
Autor: Poder Judiciário

Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.

**Regime de Urgência**  
**Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.**  
**Depende de Parecer da 3ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023**  
Autor: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3470/2023**  
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPEA visando à ampliação de cobertura do fornecimento d'água na comunidade do Sítio Pé de Serra de Lages, Zona Rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3471/2023**  
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPEA visando à ampliação de cobertura do fornecimento d'água na comunidade do Distrito de Pirituba, Zona Rural do município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3472/2023**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Chã de Alegria, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3473/2023**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Bomba do Hemetério, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3474/2023**  
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que sejam concluídas as obras da BR-104, trecho entre Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3475/2023**  
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo à Governadora do Estado no sentido de alterar o Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3476/2023**  
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Muquem, no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joãozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Cristina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Discussão Única da Indicação nº 3477/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito Xucuru, localizado no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3478/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Cacimbão, zona rural de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3479/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Araçá, zona rural de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3480/2023****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de promoverem a implantação de um Distrito Industrial para a cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3481/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem o serviço de calçamento da Rua Almirante Tamandaré, localizada no bairro da Aurora, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3482/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação da iluminação pública na Rua Gilberto Viégas, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3483/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Rua Manoel Firmino da Rocha, no Bairro de Aldeia de Baixo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3484/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação da iluminação pública na Rua Virgínia Rocha, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3485/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Olímpia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3486/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nova Olímpia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3487/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico na Rua Bertópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3488/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciar o calçamento da Rua Mergulhador Roberto Uchoa, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3489/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o policiamento ostensivo na Rua Gilberto Viégas, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3490/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Madre de Deus, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3491/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa do Campo, no Bairro da Mirueira, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3492/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Irlândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3493/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Belo Oriente, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3494/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Bonfim, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3495/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Adeison João Alves da Silva, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3496/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3497/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Cinco, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3498/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Avenida Brasil, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3499/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Madre de Deus, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3500/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Irlândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3501/2023****Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Bom Conselho, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3502/2023****Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Terezinha, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3503/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3504/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3505/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação da iluminação pública na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3506/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à implantação de sinalização na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3507/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3508/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3509/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3510/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3511/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3512/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3513/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3514/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3515/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3516/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco objetivando a instalação de iluminação pública da Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3517/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3518/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3519/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação de iluminação pública na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3520/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias no posto de saúde Céu Azul, na Rua Antônio Soares de Lima, no Bairro do Timbí na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3521/2023****Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Saloá, no agreste meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3522/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3523/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo no Bairro do Oitenta, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3524/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Vale das Pedreiras, do município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3525/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de que realizem a revitalização da escadaria da Rua Guaimbe 41, em Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3526/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no Bairro de Borralho, na Cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3527/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no Bairro de Aldeia dos Camarás, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3528/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Tabatinga, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3529/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor Presidente do IPA e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Jabuticaba do município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3530/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor Presidente do IPA e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Cruzeiro do Oeste, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3531/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Barra do Penon, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3532/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Antas, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3533/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Santana, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3534/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Santa Terezinha, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3535/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Cosme e Damião, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3536/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Céu Azul, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3537/2023****Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Jatobá, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3538/2023****Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Brejão, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 927/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do Batalhão de Rádio Patrulha - **BPRp**, por seus desempenhos, quando de serviço no dia 6 de maio de 2023, atuaram na ocorrência de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Tráfico de Entorpecentes, Porte Ilegal de Arma de Fogo e Associação Criminosa, Cabo Samea Bezerra de Souza Ferraz, Cabo Washington Barbosa Maciel, Soldado Thiago de Lima Oliveira, Soldado Gerson de Souza Lima Neto, Soldado Emanuel de Souza Rocha Júnior, Soldado Higor Alexandre de Araújo Silva, Soldado Victor Felipe de Souza Pinheiro Fernandes, Soldado Herikllys Marinho Mendes dos Santos, Soldado José Victor Albuquerque de Miranda, Soldado Adilson José Benedito da Silva e Soldado Adelson Arruda de Lima Júnior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 928/2023**

**Autor: Dep. João Paulo Costa**

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Esporte do Recife e ao Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, pela organização e realização do campeonato de “Vôlei Sul-Americano”, que contará com a participação de seleções Femininas e Masculinas de Vôlei, que ocorrerá no Ginásio Geraldão no Recife, entre os dias 19 a 23 e 26 a 30 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 929/2023**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações pelos 33 anos de fundação da empresa Bom Leite, comemorado no dia 21 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 930/2023**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações com o Dia do Maçom, ocorrido no dia 20 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 931/2023**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Aplausos ao estudante Felipe Simões Lousa Borba, pela vitória no quadro “Pequenos Gênios” do programa Domingão com Huck, no dia 20 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

## Atas

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA E JOEL DA HARPA**

A’S 14:30 HORAS DE 21 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIÓ MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE E SILENO GUEDES. O DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E JOÃO PAULO COSTA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO “GRAU TÉCNICO”, ACOMPANHADOS DA PROFESSORA GLEYCIANE ROCHA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA VISITA AO METRÔ DO RECIFE, JUNTO COM UMA COMITIVA DE PARLAMENTARES FEDERAIS, A FIM DE ENCONTRAR SOLUÇÕES PARA A CRISE NA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA. O PARLAMENTAR CRITICA AS GESTÕES FEDERAIS ANTERIORES POR PERMITIREM O SUCATEAMENTO DO METRÔ E SE POSICIONA CONTRARIAMENTE À PRIVATIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, AFIRMANDO, AINDA, TER ESPERANÇA DE QUE O GOVERNO LULA RETOME OS INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE URBANO POR TRILHOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE ELOGIA A GESTÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA E REGISTRA A PREVISÃO DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF PARA O DIA 25 DE AGOSTO, NA QUANTIA DE 840 MILHÕES DE REAIS. O PARLAMENTAR TAMBÉM DESTACA OS ESFORÇOS DA GESTÃO ESTADUAL EM OUTRAS ÁREAS, TAIS COMO SAÚDE E SEGURANÇA, E PEDE O APOIO DOS PARLAMENTARES NA VOTAÇÃO DOS PROJETOS QUE O EXECUTIVO ESTADUAL ENCAMINHARÁ A ESTA CASA. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE CELEBRA O AGOSTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DESTACA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA O LANÇAMENTO DE UMA NOTA RECOMENDATÓRIA QUE SUGERE A PRIORIZAÇÃO DESTA FAIXA ETÁRIA NO PPA, LDO E LOA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. A PARLAMENTAR RESSALTA PROPOSIÇÕES DE SUA AUTORIA QUE ESTÃO EM SINTONIA COM ESTA RECOMENDAÇÃO, TAIS COMO A PEC Nº 03/2023, APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO E QUE ASSEGURA A IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DIRECIONADOS ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, E A EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE ACRESCENTA AO CAPÍTULO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL A CRIAÇÃO DE UMA AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REGISTRA SUA PARTICIPAÇÃO NA MARCHA DAS MARGARIDAS, NA ÚLTIMA SEMANA EM BRASÍLIA. O DEPUTADO ENALTECE O MOVIMENTO E RESSALTA O COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL NO FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CITANDO OS DECRETOS ASSINADOS PELO PRESIDENTE LULA NA OCASIÃO, QUE VERSAM SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS; A RETOMADA DA REFORMA AGRÁRIA COM ATENÇÃO A FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES; A INSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO CAMPO; A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA CONSTRUIR O PLANO NACIONAL DE JUVENTUDE E SUCESSÃO RURAL; O PROGRAMA NACIONAL DE CIDADANIA E BEM VIVER PARA AS MULHERES RURAIS; A CRIAÇÃO DO PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO DOS FEMINICÍDIOS; E A RETOMADA PROGRAMA BOLSA VERDE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMUNICA O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS, PREVISTA PARA ACONTECER NO PRÓXIMO DIA 18 DE SETEMBRO, PARA O MÊS DE OUTUBRO, EM NOVA DATA A SER CONFIRMADA. O PARLAMENTAR DESTACA A ATUAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO QUE EXAMINA OS IMPACTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DO PROJETO E PONTUA QUE O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SE DÁ PELA NECESSIDADE DE MAIS TEMPO PARA APECIAÇÃO DE UMA PROPOSTA APRESENTADA PELO FÓRUM SOCIOAMBIENTAL DE ALDEIA QUE VISA ATENUAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO REFERIDO PROJETO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A QUESTÃO DA SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DO ESTADO, DESTACANDO QUE DOIS POLICIAIS COMETERAM SUICÍDIO NO ÚLTIMO FIM DE SEMANA. O DEPUTADO REGISTRA QUE VEM CHAMANDO ATENÇÃO PARA ESTE TEMA DESDE O PERÍODO DA PANDEMIA E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA POR INVESTIMENTOS NA PREVENÇÃO E NO TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS DESTES PROFISSIONAIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DISCURSA SOBRE O DIAGNÓSTICO FEITO PELO GRUPO DE TRABALHO DO SASSEPE, APONTANDO QUE O RESULTADO ENCONTRADO É DE UM DÉFICIT MENSAL DE 20 MILHÕES DE REAIS. A PARLAMENTAR INFORMA QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA VAI ENVIAR À ALEPE, NAS PRÓXIMAS SEMANAS, UM PROJETO DE LEI COM O OBJETIVO DE REESTRUTURAR E DAR SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA AO SISTEMA, E DESTACA QUE O GRUPO DE TRABALHO RECOMENDOU, ALÉM DA REFORMULAÇÃO DA LEI DO SASSEPE, A REESTRUTURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE

SAÚDE, O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO E A MELHORIA FÍSICA DO SISTEMA. POR FIM, CONVIDA TODOS PARA A REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DA EMBRAPA, QUE OCORRERÁ AMANHÃ. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E IZAIAS RÉGIS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 466; 532 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 564; 617; 641 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E 699. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 815. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO Nº 714, DISCUTE A MATÉRIA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 714. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 3417 A 3435 E 3439 A 3447/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 909 A 920/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE AGRADECE AO GOVERNO DO ESTADO PELO ATENDIMENTO DO PEDIDO CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 988/2023, DE SUA AUTORIA, PARA A REQUALIFICAÇÃO DA PE-203, QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1053 A 1062/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 932 A 945/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3470 A 3538/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 927 A 931/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Aglailson Victor</b> Presidente
<b>Pastor Cleiton Collins</b> 1º Secretário
<b>Romero Albuquerque</b> 2º Secretário

**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

ÀS 18 HORAS DE 21 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, ÁLVARO PORTO, DANI PORTELA, DÉBORA ALMEIDA, JARBAS FILHO, JOÃO DE NADEGI, LUCIANO DUQUE, MÁRIO RICARDO, RENATO ANTUNES, ROSA AMORIM E SILENO GUEDES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM CELEBRAÇÃO AO 174º ANIVERSÁRIO DE JOAQUIM NABUCO, PATRONO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO , DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA CLÁUDIO ALMEIDA. O PRESIDENTE ENALTECE A FIGURA DE JOAQUIM NABUCO, PATRONO DESTA CASA, DESTACANDO SUA LUTA INCANSÁVEL PELA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA E SUA ATUAÇÃO EM PROL DA JUSTIÇA SOCIAL. EM SEGUIDA, RESSALTA O BRILHANTISMO DA SUA CARREIRA DIPLOMÁTICA, SEUS IDEIAIS LIBERTÁRIOS E HUMANISTAS, SENDO INSPIRAÇÃO PARA QUEM EXERCE MANDATOS ELETIVOS EM PERNAMBUCO E NO BRASIL AFORA. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR PEDRO NABUCO, BISNETO DE JOAQUIM NABUCO, REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO HOMENAGEADO DESTA NOITE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS INSTRUMENTISTAS CLÁUDIO ALMEIDA E BETO HORTIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MÁRCIA ÂNGELA AGUIAR, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (FUNDAJ), QUE PROFERE SAUDAÇÃO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE SE REVERENCIAR ESSA FIGURA HISTÓRICA E SE INSPIRAR NOS SEUS IDEIAIS DE LIBERDADE E IGUALDADE, DEFENDENDO O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, E A EDUCAÇÃO E CULTURA PARA TODOS. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR PEDRO NABUCO, BISNETO DO HOMENAGEADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS INSTRUMENTISTAS CLÁUDIO ALMEIDA E BETO HORTIS. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA BETO HORTIS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Aglailson Victor</b> Presidente
<b>Pastor Cleiton Collins</b> 1º Secretário
<b>Romero Albuquerque</b> 2º Secretário

## Expediente

**SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 2/2023** – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNMBUCO enviando cópias da Deliberação do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado e do Plano de Ação para conhecimento dos resultados da Auditoria Operacional.

À 5ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0168851/2023** – DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNMBUCO divulgando Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPCT-UVB Nº 01/2023, que orienta sobre a priorização da Primeira Infância nos Projetos de Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA).

À 2ª Comissão e a Frente Parlamentar dos Direitos da Primeira Infância.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 812/2023** – DO CHEFE DA ASSESSORIA DA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA, SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2706, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 642 E 643/2023** – DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2601, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 165/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento Nº 748, de autoria do Deputado Nino de Enoque, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 12773 E 12774/2023..

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

## Ofício

## Ofício Nº 142/2023 - GCF

Recife, 22 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Nesta

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar a Vossa Excelência relação dos deputados que passarão a compor a Frente Parlamentar da Bacia Leiteira, após discussão e decisão entre as lideranças partidárias.

### Titulares

Dep. Fabrizio Ferraz

### Suplentes

Dep. Coronel Alberto Feitosa

Dep. Dannilo Godoy

Dep. Doriel Barros

Dep. Luciano Duque

Sem mais para o momento agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Claudio Martins Filho  
Deputado Estadual

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 15/2023

Recife, 22 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que objetiva modificar diversas leis relativas aos impostos estaduais. A medida consiste em um conjunto de propostas que objetiva melhorar o ambiente de negócios no Estado de Pernambuco, na medida em que, entre outras providências, busca a simplificação das obrigações tributárias do contribuinte, reduz a complexidade na aplicação de penalidades, possibilita a autorregularização sem aplicação de multa punitiva e desburocratiza os procedimentos para parcelamento dos tributos. Como consequência, permite ao contribuinte, que de fato queira estar em conformidade com o Fisco, regularizar a sua situação fiscal.

Além das providências mencionadas, a presente medida propõe ajustar a alíquota modal do ICMS, de formar a evitar perdas de receita pelo Estado e Municípios em face da aplicação das regras de transição da reforma tributária, que considerará, para efeito do cálculo do imposto a ser distribuído, a receita média de cada ente federativo.

Os objetivos pretendidos com o presente Projeto serão alcançados com a aprovação das seguintes modificações:

I - relativamente ao ICMS, conforme Lei nº 15.730, de 17.3.2016:

a) equiparar à exportação a saída de produto industrializado de origem nacional destinado ao consumo ou uso de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira;

b) modificar as regras relativas ao ressarcimento, com vistas a facilitar e agilizar a devolução do imposto antecipado a maior pelo contribuinte;

c) disciplinar o parcelamento do crédito tributário relativo ao ICMS, desburocratizando-o por meio da retirada de regras proibitivas e limitativas;

d) instituir o Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária - Coopera, consistindo basicamente em estimular a autorregularização dos contribuintes do ICMS mediante a adoção de medidas que assegurem a sua espontaneidade;

e) incorporar o regime de tributação monofásica previsto na Lei Complementar Federal nº 192, de 11.3.2022, para óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, gasolina e álcool etílico anidro combustível, e, como consequência, revogar as normas relativas à concessão de benefícios fiscais concedidos nas operações com óleo diesel, haja vista a incompatibilidade das referidas normas com o novo regime de tributação e a concessão de benefícios idênticos, nos termos dos arts. 5º a 18 do Anexo 41 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017;

f) incorporar as modificações introduzidas pela Lei nº 17.898, de 15.7.2022, que dispõe sobre as alíquotas internas aplicáveis às operações com combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação;

g) ajustar a alíquota de 18% (dezoito por cento) para 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, e, como consequência, adequar diversas leis, de forma a não reduzir o montante dos incentivos ou benefícios concedidos aos contribuintes; e

h) atualizar a denominação da nomenclatura para classificação de mercadorias, de Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado - NBM/SH para Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

II - relativamente ao Processo Administrativo Tributário, conforme Lei nº 10.654, de 27.11.1991:

a) estabelecer, relativamente ao imposto declarado pelo contribuinte, a substituição das atuais multas de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) pela multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento);

b) limitar a atualização monetária dos tributos estaduais, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, ao valor da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic;

c) substituir a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês pelo resultado da diferença positiva entre a taxa Selic e a atualização monetária;

d) dispor sobre a redução dos juros aplicados ao crédito tributário objeto de parcelamento; e

e) prever a adoção da ação de monitoramento pela Secretaria da Fazenda como forma de possibilitar a autorregularização do contribuinte e evitar a aplicação de multa de ofício pelo Fisco;

III - relativamente aos créditos não tributários, conforme Lei nº 13.178, de 29.12.2006: estender as modificações propostas nas letras b e c do item anterior ao seu conteúdo;

IV - relativamente às penalidades, conforme Lei nº 11.514, de 29.12.1997:

a) reduzir as multas relativas ao descumprimento de obrigação tributária principal a apenas três; e

b) reduzir o valor da multa por descumprimento da obrigação acessória relativa ao registro dos eventos relativos à confirmação, não realização ou desconhecimento da operação ou prestação descritas em documentos fiscais eletrônicos;

V - relativamente à Lei nº 13.974, de 16.12.2009: ampliar o limite de cotas para parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, que passará de 12 (doze) para 60 (sessenta) cotas;

VI - relativamente à Lei nº 10.849, de 28.12.1992, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA:

a) reformular a mencionada Lei no sentido de corrigir diversas inconsistências formais e estruturais;

b) reduzir penalidades, reduzir a alíquota em casos específicos e, de forma geral, ampliar o leque de benefícios fiscais, conforme relacionados a seguir:

1. isenção para veículo destinado ao transporte escolar com capacidade superior a 7 (sete) passageiros;  
2. isenção para portadores de síndrome de Down;  
3. isenção para motocicleta e veículo similar utilizados na categoria táxi; e  
4. redução das alíquotas relativas a:  
4.1. automóvel movido a gás natural, cujo valor da respectiva base de cálculo seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para 1,5% (um vírgula cinco por cento);  
4.2 demais automóveis, passando de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

c) permitir a aplicação de benefícios fiscais, em especial aqueles concedidos a pessoas com deficiência, antes mesmo da conclusão da análise do processo de reconhecimento dos mencionados benefícios pela Secretaria da Fazenda;

d) substituir a multa de 100% (cem por cento) pela multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento). A medida beneficiará, aproximadamente, 690.000 (seiscentos e noventa mil) contribuintes e 837.000 (oitocentos e trinta e sete mil) veículos; e

e) ampliar de 03 (três) para 10 (dez) a quantidade de cotas para pagamento do imposto.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 1075/2023

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

I - a ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade será dada ao sujeito passivo, por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando emitidas pela unidade fazendária competente; (NR)

Art. 2º-A. O ICMS declarado pelo sujeito passivo e não recolhido, inclusive quando devido por substituição tributária, dispensa lançamento de ofício, sendo considerado constituído e em mora desde a data do seu vencimento. (AC)

§ 1º Para efeito da aplicação do disposto no *caput*, considera-se declarado o imposto: (AC)

I - informado em documento de informação econômico-fiscal ou em arquivo eletrônico que contenha a escrituração fiscal do sujeito passivo, nos campos destinados a registro dos valores das obrigações a recolher; (AC)

II - constante em extrato de documentos fiscais relativos a operações interestaduais sujeitas ao imposto antecipado, disponibilizado pelo Fisco, desde que reconhecida a dívida pelo sujeito passivo, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

III - destacado em documento fiscal eletrônico emitido por contribuinte domiciliado em outra Unidade da Federação e não inscrito no Cacepe ou cuja inscrição se encontre suspensa ou inapta, quando o referido imposto seja aquele: (AC)

a) relativo a operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS domiciliado ou estabelecido neste Estado; ou (AC)

b) retido pelo contribuinte substituto em operações sujeitas ao regime de substituição tributária; ou (AC)

IV - destacado em documento fiscal eletrônico emitido de forma avulsa pela Sefaz. (AC)

§ 2º O não recolhimento do ICMS declarado nos termos deste artigo enseja a exigência de multa moratória, atualização monetária e juros, além da inscrição do correspondente crédito em Dívida Ativa. (AC)

§ 3º A dispensa do lançamento de ofício não se aplica quando ocorrer qualquer impedimento, de ordem jurídica ou judicial, quanto à exigência do crédito tributário, hipótese em que será emitida a Notificação de Débito sem Penalidade e observadas as disposições desta Lei quanto à formação, tramitação e julgamento do processo administrativo-tributário de ofício. (AC)

Art. 26. Considera-se iniciado o procedimento de apuração das ações ou omissões contrárias à legislação relativa a tributos estaduais, para o fim único de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária, respeitado o disposto no art. 19 e observada a ressalva prevista no art. 26-A: (NR)

Art. 26-A. O disposto nos incisos I e V do art. 26 não se aplica à situação em que a Secretaria da Fazenda - Sefaz, em ação de monitoramento, identifique irregularidades quanto ao cumprimento de obrigação tributária e oportunize a autorregularização do sujeito passivo. (AC)

§ 1º Para os efeitos do *caput*, considera-se: (AC)

I - ação de monitoramento, aquela em que, por meio de sistema eletrônico de cruzamento de dados instituído nos termos de decreto do Poder Executivo, faz-se o acompanhamento das operações e prestações promovidas pelo sujeito passivo; e (AC)

II - autorregularização, a regularização realizada pelo contribuinte no prazo mencionado no § 2º, com a aplicação de juros e da multa prevista para o recolhimento espontâneo e intempestivo. (AC)

§ 2º Identificada a irregularidade mencionada no *caput*, a Sefaz comunicará ao sujeito passivo as infrações apuradas e o intimará a regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da referida comunicação, sob pena de autuação. (AC)

Art. 28. ....

§ 7º .....

IV - Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização por não recolhimento do ICMS, em razão de: (NR)

a) glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40 e do § 2º do art. 40-B; ou (AC)

b) irregularidade detectada pelo sistema mencionado no inciso I do § 1º do art. 26-A. (AC)

Art. 40. ....

§ 7º Na hipótese de infração detectada em razão de cruzamento de dados realizada pelo sistema mencionado no inciso I do § 1º do art. 26-A, o Auto de Infração poderá ser lavrado de forma automática, sem a necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal, observadas as disposições previstas nos incisos II a IV do § 6º. (AC)

Art. 40-B. ....

§ 2º O Termo de Acompanhamento e Regularização poderá ser lavrado de forma automática, sem a necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal, nas hipóteses de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 40, observadas, no que couber, as condições ali especificadas. (NR)

Art. 42. ....

§ 1º .....

II - .....

d) na hipótese de pagamento parcelado, no valor correspondente aos seguintes percentuais aplicados sobre o montante dos juros contidos no saldo do crédito tributário na data do pagamento da entrada: (AC)

1. 35% (trinta e cinco por cento), no parcelamento em até 3 (três) parcelas; (AC)

2. 30% (trinta por cento), no parcelamento de 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas; e (AC)

3. 25% (vinte e cinco por cento), no parcelamento de 7 (sete) a 10 (dez) parcelas. (AC)

Art. 86. ....

§ 5º A atualização monetária de que trata o inciso III do § 1º é limitada ao valor da taxa SELIC, fixada para os títulos federais. (AC)

Art. 90. ....

III - à taxa equivalente à diferença positiva entre a taxa SELIC, fixada para os títulos federais, e o valor utilizado para atualização monetária prevista no art.86. (AC)

§ 4º Os juros de que trata o *caput* incidirão a partir do mês subsequente àquele em que tenha expirado o prazo de recolhimento do tributo. (AC)

Art. 2º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

#### “CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR (AC)

Art. 1º O disciplinamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA passa a ser regido nos termos desta Lei. (NR)

#### CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO (AC)

Art. 2º-A. O IPVA incide anualmente sobre a propriedade de veículo automotor. (AC)

Art. 2º-B. O IPVA não incide sobre a propriedade de veículo: (AC)

I - da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (AC)

II - dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos; e (AC)

III - dos templos de qualquer culto. (AC)

§ 1º A não incidência prevista neste artigo também se aplica à posse de veículo em decorrência de contrato de arrendamento mercantil. (AC)

§ 2º A não incidência prevista no inciso I do *caput*. (AC)

I - não se aplica a veículo relacionado com a exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis a empreendimento privado, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário; e (AC)

II - relativamente às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, restringe-se ao veículo relacionado com sua finalidade essencial ou dela decorrente. (AC)

§ 3º A não incidência aplicável às entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso II do *caput* é subordinada aos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (AC)

§ 4º A não incidência prevista nos incisos II e III do *caput* restringe-se ao veículo relacionado com a finalidade da entidade. (AC)

§ 5º Os entes relacionados no *caput* devem prestar as informações necessárias à implementação da não incidência do imposto pela Secretaria da Fazenda - Sefaz, na forma prevista em decreto do Poder Executivo. (AC)

#### CAPÍTULO III DO FATO GERADOR

##### Seção I (AC) Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador (AC)

Art. 2º-C. O fato gerador do IPVA ocorre: (AC)

I - no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, em se tratando de veículo usado; (AC)

II - na data da primeira aquisição por consumidor final: (AC)

a) em se tratando de veículo novo; ou (AC)

b) quando importado do exterior por revendedor de veículo; (AC)

III - na data do desembaraço aduaneiro, em se tratando de veículo importado diretamente do exterior por consumidor final; (AC)

IV - na data da incorporação do veículo ao ativo permanente do estabelecimento: (AC)

a) fabricante ou revendedor, em se tratando de veículo novo; ou (AC)

b) que o tenha importado do exterior; (AC)

V - na data da aquisição de veículo usado não registrado e não licenciado neste Estado, quando não houver comprovação do pagamento do imposto em outra Unidade da Federação - UF; (AC)

VI - na data em que o proprietário deixar de preencher a condição que fundamenta a não incidência; e (AC)

VII - na data da aquisição do veículo em licitação pública, observado o disposto no art. 15-B. (AC)

##### Seção II Do Local da Ocorrência do Fato Gerador (AC)

Art. 2º-D. O IPVA é devido a este Estado: (AC)

I - na hipótese de pessoa natural, no local da sua residência habitual; ou (AC)

II - na hipótese de pessoa jurídica, no local do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador. (AC)

§ 1º Na hipótese de pessoa natural que possua mais de uma residência habitual, presume-se como domicílio tributário, para fim de pagamento do imposto: (AC)

I - o local onde exerça profissão; ou (AC)

II - caso exerça profissão em mais de um local, o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda. (AC)

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos do § 1º, a autoridade administrativa deve fixá-lo tomando por base o endereço apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral ou nos cadastros de empresa seguradora ou concessionária de serviço público. (AC)

§ 3º Na hipótese de pessoa jurídica, não sendo possível determinar a vinculação do veículo, presume-se como domicílio tributário o endereço do estabelecimento onde haja indício de utilização do veículo com predominância sobre os demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. (AC)

§ 4º Em se tratando de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o imposto é devido no local do domicílio ou residência do arrendatário. (AC)

#### CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO (AC)

##### Seção I Do Contribuinte (AC)

Art. 9º .....

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica, considera-se contribuinte cada um dos seus estabelecimentos. (AC)

##### Seção II Do Responsável (AC)

Art. 10-A. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do IPVA e acréscimos legais: (AC)

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do ano em curso ou de anos anteriores, ressalvado o disposto no § 2º; (AC)

II - o titular do domínio ou o possuidor do veículo, a qualquer título; (AC)

III - o arrendatário do veículo, no caso de arrendamento mercantil; (AC)

IV - o proprietário do veículo que o alienar ou o transferir, até o momento da respectiva comunicação ao órgão público encarregado do registro, licenciamento, inscrição ou matrícula; (AC)

V - o leiloeiro, em relação ao veículo adquirido ou arrematado em leilão e entregue sem comprovação do pagamento do imposto e acréscimos legais pendentes sobre o mesmo, correspondente ao ano em curso ou a anos anteriores; (AC)

VI - o inventariante, pelos débitos devidos pelo espólio; (AC)

VII - o tutor ou o curador, pelos débitos de seu tutelado ou curatelado; (AC)

VIII - a pessoa jurídica que resultar da fusão, incorporação ou cisão de outra ou em outra pessoa jurídica; (AC)

IX - o conjunto dos estabelecimentos da pessoa jurídica, em relação ao débito de cada um dos estabelecimentos; (AC)

X - a instituição financeira, no caso de fraude na aquisição ou financiamento do veículo; e (AC)

XI - todo aquele que efetivamente concorrer para o não pagamento do imposto. (AC)

§ 1º A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem. (AC)

§ 2º Na hipótese de leilão de veículo apreendido pelo Poder Público, quando o valor arrecadado não for suficiente para quitar o imposto, o crédito tributário remanescente deve ser cobrado do proprietário anterior. (AC)

## CAPÍTULO V DO CÁLCULO DO IMPOSTO (AC)

### Seção I Da Base de Cálculo (AC)

Art. 12-A. A base de cálculo do IPVA é: (AC)

I - para veículo novo fabricado no país, o valor constante do documento fiscal; (AC)

II - para veículo usado, o valor venal definido anualmente em decreto do Poder Executivo com base no preço praticado no mercado; e (AC)

III - para efeito do primeiro lançamento, relativamente a veículo importado: (AC)

a) diretamente por consumidor final, o valor constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, acrescido dos tributos e demais obrigações devidas pela importação; ou (AC)

b) adquirido a empresa revendedora de veículo que o tenha importado, o valor constante no documento fiscal de venda ao consumidor final, não sendo admitido valor inferior ao do documento de desembaraço aduaneiro, acrescido dos valores dos tributos e demais obrigações devidas pela importação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor venal do veículo usado não conste no decreto mencionado no inciso II do *caput*, a base de cálculo deve ser atribuída pela autoridade fazendária, observado o preço de mercado. (AC)

### Seção II Da Alíquota (AC)

Art. 12-B. As alíquotas do IPVA são: (AC)

I - 1% (um por cento) para: (AC)

a) ônibus; (AC)

b) caminhão; (AC)

c) cavalo mecânico; e (AC)

d) motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares com motor inferior a 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos); (AC)

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento), para veículo automotor movido a Gás Natural Veicular - GNV, cujo valor da respectiva base de cálculo seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (AC)

III - 2,4% (dois vírgula quatro por cento), para veículo automotor não incluído nos demais incisos. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de adequação do veículo para utilização de GNV a partir de 1º de janeiro de 2024, a alíquota prevista no inciso II do *caput* somente se aplica a partir do exercício seguinte ao da comprovação, por meio da apresentação de documento fiscal ao órgão de trânsito competente, de que a aquisição do material necessário e a adaptação do veículo ocorreram neste Estado. (AC)

### Seção III Do Valor do Imposto (AC)

Art. 12-C. O valor do IPVA resulta da aplicação da alíquota correspondente sobre a respectiva base de cálculo. (AC)

Art. 12-D. Nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 2º-C, o IPVA é devido proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, calculado a partir do mês da ocorrência do fato gerador, inclusive. (AC)

Art. 12-E. Na hipótese de deixar de ser preenchido requisito que tiver dado causa a isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquota, o IPVA é devido proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, calculado a partir do mês em que deixar de ser preenchido o correspondente requisito. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, bem como naquela prevista no inciso VI do art. 2º-C, o proprietário deve informar à Sefaz, nos termos de decreto do Poder Executivo, quando deixar de atender requisito que tiver dado causa a isenção, redução de base de cálculo, redução de alíquota ou não incidência. (AC)

Art. 12-F. No caso de perda total do veículo em decorrência de sinistro ou da ocorrência de outro fato que descaracterize a respectiva propriedade, domínio útil ou posse, o IPVA é devido, proporcionalmente, até a data do evento. (AC)

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, considera-se perda total a hipótese em que haja documentação expedida pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco que comprove o cancelamento do cadastro do veículo. (AC)

§ 2º Quando a perda total do veículo, prevista no *caput*, ocorrer após o recolhimento do imposto, cabe restituição do valor proporcional correspondente ao período decorrido entre a data do evento e o final de cada ano. (AC)

Art. 12-G. Na hipótese de veículo com até 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não pode ser inferior a: (AC)

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicleta e similar; e (AC)

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos. (AC)

Art. 12-H. Na hipótese de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA é:

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

## CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (AC)

### Seção I Das Disposições Iniciais (AC)

#### Subseção I Das Disposições Gerais (AC)

Art. 13-A. Para efeito de fruição, os benefícios fiscais previstos neste Capítulo: (AC)

I - devem ser: (AC)

a) requeridos pelo sujeito passivo e reconhecidos pela Sefaz, no prazo e forma previstos em decreto do Poder Executivo; e (AC)

b) concedidos quando o sujeito passivo estiver adimplente, até o prazo indicado no inciso I, em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a anos anteriores àquele do respectivo requerimento; e (AC)

II - aplicam-se ainda que o beneficiário não seja o proprietário do veículo, desde que detenha sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil. (AC)

### Subseção II Das Disposições Relativas às Locadoras de Veículos (AC)

Art. 13-B. Os benefícios fiscais previstos neste Capítulo relativos à empresa locadora de veículos somente se aplicam à empresa que: (AC)

I - tenha atividade única de locação de veículo, devidamente comprovada;

II - detenha alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede, para a atividade de locação de veículo; e (AC)

III - possua frota, com registro no cadastro da autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco, de no mínimo 30 (trinta) veículos. (AC)

### Seção II Da Isenção do Imposto (AC)

Art. 13-C. É isenta do IPVA a propriedade de veículo, nas hipóteses a seguir relacionadas: (AC)

I - de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro; (AC)

II - de turista estrangeiro, portador de Certificado Internacional de Circular e Conduzir, pelo prazo ali estabelecido, limitado a 1 (um) ano, desde que o País de origem adote tratamento recíproco com os veículos automotores do Brasil; (AC)

III - máquina agrícola de terraplenagem, desde que não circule em via pública; (AC)

IV - rodoviário, com 4 (quatro) rodas, utilizado na categoria táxi, com capacidade de até 7 (sete) passageiros, incluído o condutor, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário; (AC)

V - de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; (AC)

VI - de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto no § 1º; (AC)

VII - de ambulância ou de uso no combate a incêndio, desde que seja veículo destinado à prestação de serviço público; (AC)

VIII - furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário; (AC)

IX - rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, e que atenda ao seguinte: (AC)

a) capacidade de 12 (doze) até 21 (vinte e um) passageiros, incluído o condutor; (AC)

b) utilização de combustível do tipo óleo diesel; (AC)

c) matrícula em município não integrante da Região Metropolitana do Recife; e (AC)

d) cadastrado na autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco como categoria "aluguel - transporte alternativo"; (AC)

X - rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, e que atenda ao seguinte: (AC)

a) capacidade a partir de 7 (sete) passageiros, incluído o condutor; e (AC)

b) cadastrado e autorizado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco, como categoria "aluguel - transporte escolar"; (AC)

XI - motocicleta ou similar, utilizado na categoria táxi, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário e que atenda às condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo; (AC)

XII - cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de veículo de coleção, nos termos da legislação federal; e

XIII - movido a motor unicamente elétrico. (AC)

§ 1º As isenções previstas nos incisos V e VI do *caput* somente se aplicam a veículo com motor de cilindrada até 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos). (AC)

§ 2º A isenção prevista no inciso V do *caput*: (AC)

I - aplica-se inclusive quando a propriedade do veículo a ser beneficiado, ou sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, seja de representante legal do beneficiário; e (AC)

II - fica condicionada, nos termos de decreto do Poder Executivo, à comprovação, pelo beneficiário, seu representante legal ou, sucessivamente, seu cônjuge, ascendente ou descendente, da disponibilidade financeira ou patrimonial para a aquisição e manutenção do veículo. (AC)

### Seção III Da Redução de Base de Cálculo (AC)

Art. 13-D. A base de cálculo do IPVA fica reduzida ao montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da base de cálculo originalmente estabelecida, nas hipóteses a seguir relacionadas: (AC)

I - 50% (cinquenta por cento), relativamente a: (AC)

a) ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transporte coletivo, empregado exclusivamente nos transportes urbano, metropolitano e intermunicipal; e (AC)

b) ônibus que integre o Sistema de Transporte Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, devidamente cadastrado na autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria "aluguel/transporte complementar", independentemente da natureza jurídica do respectivo proprietário; e (AC)

II - 75% (setenta e cinco por cento), relativamente a veículo destinado à locação, pertencente a empresa locadora de veículos. (AC)

### Seção IV Da Alíquota Reduzida (AC)

Art. 13-E. A alíquota do IPVA fica reduzida ao percentual de 1% (um por cento), na hipótese de veículo destinado à locação e pertencente a empresa locadora de veículos, desde que: (AC)

I - possua motorização até 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos); e (AC)

II - permaneça na propriedade ou posse da empresa locadora pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aquisição. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da condição prevista no inciso II do *caput*, a empresa locadora de veículo deve recolher a diferença entre o valor do imposto calculado utilizando a alíquota reduzida prevista no *caput* e aquele devido com base nas alíquotas previstas no art. 12-B, retroativamente à data da aquisição do veículo, com os acréscimos legais cabíveis. (AC)

**CAPÍTULO VII  
DA CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO (AC)**

Art. 14-A. A ciência do lançamento ocorre, alternativamente: (AC)

I - pela disponibilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento do correspondente IPVA a requerimento do sujeito passivo; (AC)

II - pela emissão de Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade, nos termos da Lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado; ou (AC)

III - pela publicação de edital no Diário Oficial do Estado - DOE, informando a disponibilização do respectivo DAE para pagamento do IPVA pelo sujeito passivo, na página da Sefaz ou da autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco, na Internet. (AC)

§ 1º O sujeito passivo tem 30 (trinta) dias contados da ciência para impugnar o correspondente lançamento por meio de contestação encaminhada ao órgão da Sefaz responsável pelo atendimento aos contribuintes, a ser decidida em instância única. (AC)

§ 2º Para fim de lançamento do IPVA, decreto do Poder Executivo deve divulgar, até o mês de dezembro de cada ano, tabela com os valores do imposto incidente sobre veículos usados, bem como os respectivos valores de base de cálculo, relativos ao ano seguinte. (AC)

**CAPÍTULO VIII  
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (AC)**

**Seção I  
Das Disposições Gerais (AC)**

Art. 15-A. Decreto do Poder Executivo deve fixar, anualmente, calendário para pagamento do IPVA, que pode ser recolhido em cota única ou em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas. (AC)

§ 1º Quando recolhido em cota única e até o vencimento, o valor do imposto incidente sobre o veículo usado é reduzido em 7% (sete por cento). (AC)

§ 2º Na hipótese de alienação do veículo e correspondente registro da transferência antes do vencimento de todas as cotas do imposto, a responsabilidade pelo recolhimento das cotas vencidas é do adquirente. (AC)

Art. 15-B. O IPVA efetivamente recolhido é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto relativo ao ano de sua alienação, já solvido neste Estado ou em outra UF. (AC)

Art. 15-C. O imposto não recolhido integralmente na data do vencimento deve ser atualizado e acrescido de juros, conforme o disposto em lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (AC)

**Seção II  
Do Parcelamento (AC)**

Art. 15-D. O crédito tributário do IPVA não recolhido até a data de vencimento pode ser recolhido de forma parcelada, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do crédito tributário do ICMS. (AC)

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo pode definir valor mínimo das parcelas diferenciado daquele aplicável ao ICMS. (AC)

**CAPÍTULO IX  
DAS PENALIDADES (AC)**

Art. 17-A. A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às seguintes multas: (AC)

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento), na hipótese de não recolhimento do imposto no prazo; (AC)

II - 5% (cinco por cento) do valor venal do veículo, na hipótese de ocorrer fraude, dolo ou simulação no preenchimento do DAE ou de requerimento para gozo de não incidência ou de benefício fiscal; e (AC)

III - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não recolhido após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação da fiscalização ou autoridade responsável pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo, para pagamento do imposto devido por não preencher ou ter deixado de preencher a condição que fundamenta a não incidência, isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquota, desde que não tenha havido dolo, fraude ou simulação. (AC)

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, deve ser lavrado o correspondente Auto de Infração. (AC)

§ 2º O recolhimento do imposto efetuado após a intimação prevista no inciso III do *caput* e antes do término do prazo ali mencionado deve ocorrer com a multa prevista no inciso I, bem como com os demais acréscimos previstos no art. 15-C. (AC)

**CAPÍTULO X  
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (AC)**

Art. 18-A. O IPVA lançado e não recolhido no prazo deve ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, juntamente com seus acréscimos legais. (AC)

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (AC)**

Art. 20. ....

Art. 21-A. O Poder Executivo pode firmar convênios com a autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco, bem como com outros órgãos responsáveis pelo registro e manutenção de cadastros de veículos, para efeito de controle e cadastramento de veículo automotor, visando à respectiva tributação. (AC)

Art. 21-B. São obrigados a fornecer ao Fisco, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo: (AC)

I - o fabricante, o revendedor e o importador de veículos: informações sobre operações com veículos novos e usados vendidos, e respectivos adquirentes; (AC)

II - os leiloeiros que realizarem leilões de veículo automotor: relação dos veículos objeto do leilão, bem como valores das transferências e o nome e endereço dos alienantes e dos adquirentes; (AC)

III - os despachantes que auxiliarem no registro ou transferência de veículos: relação desses veículos, bem como os valores das transferências e o nome e endereço do alienante e do adquirente; (AC)

IV - os notários: informações sobre as transações com veículos perante eles realizadas, sem ônus para as partes do negócio; (AC)

V - as seguradoras de veículos: informações sobre os veículos segurados ou indenizados; (AC)

VI - as empresas de arrendamento mercantil: informações sobre os veículos arrendados e seus respectivos arrendatários; e (AC)

VII - as instituições financeiras: informações sobre os veículos financiados e os respectivos adquirentes. (AC)

Art. 21-C. Nenhum veículo deve ser registrado, inscrito, matriculado, inspecionado, renovado, vistoriado, transferido, averbado, cancelado ou submetido a qualquer ato que implique alteração nos respectivos registros, inscrição ou matrícula perante as repartições competentes, sem a prova do pagamento do imposto devido. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de veículo cujo contribuinte requeira o reconhecimento de não incidência, isenção ou redução de base de cálculo, deve-se observar: (AC)

I - pode ser aplicada a condição requerida, ainda que não tenha sido concluída a respectiva análise; e (AC)

II - ocorrendo indeferimento da solicitação, o imposto deve ser recalculado e cobrado com os acréscimos legais cabíveis, na forma prevista em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 21-D. O Poder Executivo pode, por meio de decreto, regulamentar o disposto nesta Lei. (AC)

Art. 3º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. ....

III - .....

k) .....

2. falta de registro ou registro inverídico, pelo destinatário, dos eventos relativos à confirmação, não realização ou desconhecimento da operação ou prestação descritas nos referidos documentos fiscais: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por documento; (NR)

VII - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento), nas seguintes hipóteses: (NR)

c) recolhimento espontâneo e intempestivo; ou (AC)

d) imposto declarado pelo sujeito passivo em documento de informação econômico-fiscal, arquivo eletrônico que contenha a sua escrituração fiscal, documento fiscal eletrônico ou extrato de documentos fiscais relativo a operações interestaduais, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991; (AC)

XVII - na hipótese de lançamento de ofício decorrente da falta de recolhimento do imposto: (AC)

a) 60% (sessenta por cento), exigida isoladamente, sobre a totalidade ou a diferença do imposto constante em extrato de documentos fiscais relativos a operações interestaduais sujeitas ao imposto antecipado e não declarado ou declarado a menor na forma prevista na lei específica relativa ao processo administrativo-tributário do Estado, observado o disposto no § 14; e (AC)

b) 90% (noventa por cento) sobre a totalidade ou a diferença do imposto não recolhido, na condição de contribuinte ou responsável, nos demais casos. (AC)

§ 14. Relativamente à multa isolada prevista na alínea “a” do inciso XVII do *caput*: (AC)

I - deve ser aplicada ainda que: (AC)

a) não se apure imposto a pagar, em face da existência de saldo credor no período fiscal em que sejam alienadas as mercadorias objeto do referido extrato; ou (AC)

b) o sujeito passivo demonstre que tenha realizado o recolhimento do imposto de forma diversa da definida na legislação, em especial sob a alegação de que o tenha irregularmente recolhido em conjunto com aquele resultante do cotejo entre seus créditos e débitos, na forma da apuração prevista na lei específica que dispõe sobre o ICMS; e (AC)

II - deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), na hipótese da alínea “b” do inciso I, se o sujeito passivo demonstrar, por meio de impugnação oferecida após o lançamento, que o pagamento do imposto exigido já havia sido irregularmente realizado em conjunto com aquele resultante do cotejo entre seus créditos e débitos, na forma da apuração prevista na lei específica que dispõe sobre o ICMS, observado o disposto no § 15. (AC)

§ 15. Na hipótese do inciso II do § 14, o crédito referente à multa, com a redução ali referida, deve ser recolhido à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento, não se aplicando as reduções previstas na lei específica relativa ao processo administrativo-tributário do Estado. (AC)

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 3º, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14-B. Os créditos apurados na forma desta Lei estão sujeitos à incidência de atualização monetária e juros, conforme o que dispuser lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (AC)

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica: (AC)

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa; e (AC)

II - no período em que o débito tiver sua cobrança suspensa em decorrência de medida administrativa ou judicial. (AC)

Art. 15 .....

§ 2º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela mensal deverá ser atualizado na forma do art. 14-B desta Lei. (NR)

Art. 16 .....

§ 2º Na hipótese de débito cobrado judicialmente, no parcelamento, além da atualização prevista no art. 14-B desta Lei, serão acrescidas ao valor do débito as custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios. (NR)

§ 9º O valor dos honorários advocatícios será calculado tendo como base o valor do respectivo débito na data de sua inscrição na Dívida Ativa, atualizado na forma do art. 14-B desta Lei até a data do seu efetivo pagamento. (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10-A. O crédito tributário não recolhido até a data do vencimento pode ser objeto de parcelamento, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do ICMS. (AC)

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo pode definir valor mínimo das parcelas diferenciado daquele aplicável ao ICMS. (AC)

Art. 6º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º.....

§ 2º .....

III - .....

c) montagem: a que consista na reunião dos produtos, peças ou partes, de que resulte obtenção de um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação na NCM; (NR)

Art. 8º.....

§ 4º Equipara-se às operações de que trata o inciso II do *caput*, para os efeitos fiscais previstos na legislação vigente, a saída de mercadoria com destino ao uso ou consumo de bordo, em embarcação ou aeronave exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, observadas as disposições, condições e

requisitos previstos em Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ. (AC)

Art. 15. ....

III - .....

b) na operação com mercadoria relacionada com a correspondente classificação na NCM, nos termos do Anexo 2; (NR)

IV - na operação com álcool não combustível, destinado à utilização no processo de industrialização, classificado nas posições 2207 e 2208 da NCM: (NR)

VI - .....

b) na operação com gipsita, gesso e derivados, relacionados com a correspondente classificação na NCM, nos termos do Anexo 5; e (NR)

c) na operação com óleo combustível, tipo *bunker*, classificado no código 2710.19.22 da NCM: (NR)

VII - 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), nas demais hipóteses não relacionadas nos incisos III a VI e IX ou no art. 18-A; (NR)

IX - 17% (dezesete por cento), na importação de mercadoria do exterior realizada por meio de remessa internacional submetida ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, observado o disposto no § 2º deste artigo e no § 3º do art. 18-A. (AC)

§ 2º À importação realizada nos termos do inciso IX do *caput* não se aplicam quaisquer benefícios fiscais. (AC)

Art. 18. ....

I - .....

a) .....

2. interna, com as mercadorias classificadas nos códigos 8706.00.10 e 8706.00.90 da NCM, constantes no referido Anexo 6; e (NR)

§ 3º O disposto no item 1 da alínea "a" do inciso I do *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NCM: (NR)

Art. 18-A. ....

I - .....

a) 29% (vinte e nove por cento), 27% (vinte e sete por cento) ou 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), conforme a hipótese; e (NR)

d) na operação com AEHC, 15,52% (quinze vírgula cinquenta e dois por cento); e (AC)

II - nas operações internas com veículo automotor novo relacionado no Anexo 1-A, com a correspondente classificação na NCM, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada, 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento). (NR)

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NCM: (NR)

§ 3º As alíquotas previstas neste artigo não se aplicam à importação de mercadoria do exterior realizada por meio de remessa internacional, nos termos do inciso IX do art. 15. (AC)

Art. 18-B. ....

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NCM: (NR)

Art. 19. ....

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive em relação à operação anteriormente tributada pelo regime de tributação monofásica previsto no art. 40-B. (AC)

#### CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

##### SEÇÃO III DO RECOLHIMENTO PARCELADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (AC)

Art. 31-A. O disciplinamento do recolhimento parcelado de crédito tributário relativo ao ICMS passa a ser regido nos termos do Anexo 7. (AC)

Art. 40-A. Na hipótese do art. 40, formulado o pedido de ressarcimento e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, o contribuinte: (AC)

I - pode utilizar o valor objeto do ressarcimento, conforme estabelecido em decreto do Poder Executivo; e (AC)

II - sobrevindo decisão administrativa contrária, deve realizar: (AC)

a) os procedimentos previstos em decreto do Poder Executivo relativos à correção dos documentos fiscais emitidos antes da mencionada decisão; e (AC)

b) o recolhimento do imposto devido, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão administrativa contrária, na hipótese de já ter havido a compensação do imposto antecipado. (AC)

#### CAPÍTULO XI-A DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA (AC)

Art. 40-B. Deve ser aplicado o regime de tributação monofásica do imposto estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, nas operações com as seguintes mercadorias: (AC)

I - óleo diesel e biodiesel-B100; (AC)

II - gás liquefeito de petróleo - GLP, inclusive o derivado do gás natural; e (AC)

III - gasolina e álcool etílico anidro combustível. (AC)

Art. 40-C. As alíquotas do imposto são: (AC)

I - definidas mediante deliberação das UF's por meio de Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ; e (AC)

II - específicas (*ad rem*), por unidade de medida adotada. (AC)

Parágrafo único. O adicional na alíquota previsto na Lei nº 12.523, de 2003, aplica-se também à alíquota de que trata este artigo, relativamente às operações com gasolina, observados os procedimentos para recolhimento previstos em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 40-D. São contribuintes do imposto incidente nos termos do art. 40-B: (AC)

I - o industrial; (AC)

II - aqueles equiparados ao industrial nos termos de Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ; (AC)

III - o importador; e (AC)

IV - os agentes da cadeia de distribuição mencionados nos incisos III e IV do art. 40-E, quando praticarem os fatos geradores ali indicados. (AC)

Parágrafo único. O disposto no *caput* alcança inclusive as pessoas que industrializam combustíveis de forma residual, os formuladores de combustíveis por meio de mistura mecânica, as centrais petroquímicas e as bases das refinarias de petróleo. (AC)

Art. 40-E. Ocorre o fato gerador do imposto incidente nos termos do art. 40-B, no momento: (AC)

I - da saída dos combustíveis do estabelecimento do contribuinte, nas operações ocorridas no território nacional; (AC)

II - do desembaraço aduaneiro, nas operações de importação do exterior; (AC)

III - da comercialização de combustível à temperatura ambiente, pelos estabelecimentos distribuidores, em volume superior ao recebido de seus fornecedores, faturado a 20º C (vinte graus celsius), decorrente de variação volumétrica, cuja variação esteja acima do limite previsto pelo Fator de Correção do Volume - FCV divulgado por norma específica do CONFAZ; e (AC)

IV - da constatação de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, inclusive nas operações realizadas pelos agentes da cadeia de distribuição não classificados originalmente como contribuintes do imposto de que trata o art. 40-C. (AC)

Art. 40-F. São responsáveis pelo imposto incidente nos termos do art. 40-B, na qualidade de contribuintes substitutos, os contribuintes indicados em Convênio ICMS celebrado entre UF's no âmbito do CONFAZ. (AC)

Art. 40-G. Respondem solidariamente pelo pagamento do crédito tributário:

I - a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP ou o TRR quando: (AC)

a) situados em outra UF, não forem inscritos no Cacepe, na hipótese de a mencionada inscrição ser exigida; ou (AC)

b) omitirem informação ou prestarem declaração falsa ou inexistente; (AC)

II - o destinatário da mercadoria quando, notificado, deixar de apresentar a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e o respectivo comprovante de pagamento do imposto recolhido na forma da alínea "a" do inciso I; (AC)

III - o estabelecimento situado em outra UF que, na operação subsequente à tributação monofásica, destinar a este Estado combustível derivado de petróleo, gás liquefeito de gás natural - GLGN, biodiesel-B100 ou álcool etílico anidro combustível, quando:

a) o imposto não tiver sido objeto de cobrança ou recolhimento; ou

b) a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, na forma e prazos definidos em Convênio ICMS celebrado entre UF's no âmbito do CONFAZ; e

IV - terceiros cujos atos ou omissões concorram para o não recolhimento do imposto pelo contribuinte ou contribuinte substituto.

Art. 40-H. Deliberação das UF's, por meio de Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ, deve regulamentar o regime de tributação monofásica do imposto de que trata este Capítulo. (AC)

#### CAPÍTULO XI-B DO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA - COOPERA (AC)

Art. 40-I. Fica instituído o Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária - Coopera, nos termos previstos no Anexo 8. (AC)

Art. 44. Relativamente à utilização da NCM para identificar mercadoria, deve ser observado: (NR)

I - o regime tributário atribuído a uma determinada mercadoria continua aplicável a ela enquanto vigente aquele regime, ainda que a respectiva classificação na referida NCM tenha sido alterada ou indicada em discordância ao produto discriminado; (NR)

II - .....

a) quando houver divergência entre a indicação da descrição da mercadoria e da respectiva classificação na NCM, deve prevalecer a mencionada descrição; e (NR)

III - fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, promover a adequação da descrição ou codificação de produtos da NCM, decorrentes de alterações promovidas na mencionada Nomenclatura. (NR)

Art. 7º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º .....

II - .....

a) .....

3. ....

3.1. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezesete por cento), no período de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

3.3. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)

4. ....

4.1. 17% (dezesete por cento), no período de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

4.3. 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)

Art. 8º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.234, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º .....

I - .....

a) .....  
 .....  
 3. 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e (AC)  
 .....

Art. 9º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.240, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º .....  
 .....

III - 15,5% (quinze vírgula cinco por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 20,5% (vinte vírgula cinco por cento). (AC)  
 .....

Art. 10. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º .....  
 .....

II - .....  
 .....

c) 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 20,5% (vinte vírgula cinco por cento). (AC)  
 .....

Art. 11. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2º .....  
 .....

§ 6º O disposto no inciso I do *caput* não se aplica na importação de mercadoria do exterior realizada por meio de remessa internacional submetida ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980. (AC)  
 .....

Art. 12. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....  
 .....

I - .....  
 .....

a) .....  
 .....

3. 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e (AC)  
 .....

b) .....  
 .....

1. ....  
 .....

1.3. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e (AC)  
 .....

Art. 13. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
 .....

I - .....  
 .....

a) .....  
 .....

1. igual ou inferior a 17% (dezessete por cento), no período de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015; (NR)  
 .....

3. igual ou inferior a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)  
 .....

b) .....  
 .....

1. 17% (dezessete por cento), no período de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015; (NR)  
 .....

3. 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)  
 .....

II - .....  
 .....

c) .....  
 .....

1. ....  
 .....

1.1. 17% (dezessete por cento), no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015; (NR)  
 .....

1.3. 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)  
 .....

2. ....  
 .....

2.1. 17% (dezessete por cento), no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015; (NR)  
 .....

2.3. 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024. (AC)  
 .....

Art. 14. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....  
 .....

IV - 4,8% (quatro vírgula oito por cento), no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023; e (NR)  
 .....

VI - 7,3% (sete vírgula três por cento), no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026. (AC)  
 .....

Art. 15. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
 .....

VII - .....  
 .....

a) .....  
 .....

4. 6,15% (seis vírgula quinze por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e (AC)  
 .....

Art. 3º .....  
 .....

II - .....  
 .....

c) sujeitas à alíquota interna diversa de 17% (dezessete por cento), 18% (dezoito por cento), 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento); (NR)  
 .....

Art. 16. Os Anexos 1, 1-A, 1-B, 2, 5 e 6 da Lei nº 15.730, de 2016, passam a vigorar com modificações, conforme os Anexos 1 a 6 desta Lei, respectivamente.

Art. 17. Ficam acrescentados os Anexos 7 e 8 à Lei nº 15.730, de 2016, nos termos dos Anexos 7 e 8 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor:

I - retroativamente a:

a) 1º de maio de 2023, relativamente à alínea “c” do inciso VI do art. 15, ao parágrafo único do art. 19, aos incisos I e II do art. 40-B, aos incisos I e II do art. 40-C, e aos arts. 40-D a 40-H, todos da Lei nº 15.730, de 2016, e às alíneas “b” e “c” do inciso IX e aos incisos VI a VIII do art. 19 desta Lei; e

b) 1º de junho de 2023, relativamente ao inciso IV do art. 15, ao inciso III do art. 40-B e ao parágrafo único do art. 40-C, todos da Lei nº 15.730, de 2016, e ao inciso X do art. 19 desta Lei;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, relativamente:

a) aos arts. 1º, 3º e 4º e aos incisos I, III e IV do art. 19 desta Lei;

b) ao art. 2º desta Lei, exceto as alterações referentes aos arts. 12-A, 12-B e 13-A a 13-E da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2024; e

c) à revogação dos arts. 2º, 3º-A, 4º, 6º e 10 a 15, 17 a 19 e 21 da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, prevista no inciso II do art. 19 desta Lei; e

III - no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, relativamente:

a) aos arts. 5º, 11 e 17, ao inciso V e à alínea “e” do inciso IX do art. 19, todos desta Lei;

b) ao art. 15-D da Lei nº 10.849, de 25 de dezembro de 1992, e à revogação do art. 16 da mencionada Lei, prevista no inciso II do art. 19 desta Lei; e

c) ao § 4º do art. 8º, ao inciso IX e ao § 2º do art. 15, ao § 3º do art. 18-A e aos arts. 31-A, 40-A e 40-I da Lei nº 15.730, de 2016;

IV - em 1º de janeiro de 2024, nas demais hipóteses.

Art. 19. Ficam revogados:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso III e o § 9º do art. 2º, e o inciso I e o § 1º do art. 90, todos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991;

II - os arts. 2º, 3º-A, 4º a 8º, 10 a 19 e 21 da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992;

III - o inciso VI, as alíneas “a” e “b” do inciso VII, o inciso VIII, as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso X, a alínea “i” do inciso XV, a alínea “b” do inciso XVI e o § 13, todos do art. 10 da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997;

IV - o art. 14-A da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006;

V - o inciso I do art. 10 da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009;

VI - o inciso I do *caput* e o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013;

VII - a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015;

VIII - a Lei nº 15.704, de 23 de dezembro de 2015;

IX - os seguintes dispositivos da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016:

a) inciso I, alínea “a” do inciso III e alíneas “a” e “b” do inciso VII do art. 15;

b) inciso VIII do art. 15;

c) inciso II do art. 18;

d) alínea “b” do inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 18-A; e

e) §§ 1º a 3º do art. 40;

X - o produto gasolina do Anexo 1 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016; e

XI - a Lei nº 17.898, de 15 de julho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, em 22 de agosto de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Governadora do Estado

“ANEXO 1  
 PRODUTO RELACIONADO NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP  
 (inciso I do art. 18-A)

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NCM	ALÍQUOTA (%)
1	1.1	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	2402	29
	1.2	Armas	9302, 9303 e 9304	
	1.3	Partes e acessórios de revólveres e pistolas	9305	
	1.4	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos	9306	
		Bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana-de-açúcar ou de melão e		

2	2.1	cerveja acondicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca	2203 a 2208	27		5	ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> e inferior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.22.90	
	2.2	Balões, dirigíveis, planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor	8801.00.00			6	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.23.10	
	2.3	Veículo aéreo para propulsão com motor, do tipo “ultraleve”	8802			7	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.23.90	
	2.4	lites e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte, barcos a remo, canoas e <i>jet-skis</i>	8903			8	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.24.10	
	2.5	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup>	8711			9	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.24.90	
	2.6	Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	7113			10	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.32.10	
	2.7	Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	7114				11	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.32.90
	2.8	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas	7116						
	2.9	Bijuterias	7117						
3	Alcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC	2207	15,52	4	22,5	12	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.33.10	
4.1	Refrigerante	2202.10.00	13			Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.33.90		
4.2	Extrato concentrado para a elaboração de refrigerante	2106.90.10	14			Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina	8704.21.10		
4.3	Água mineral em embalagem descartável	2201.10.00	15			Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante	8704.21.20		
4.4	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas)	2202.99.00	16			Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos	8704.21.30		
4.5	Aguardente de cana-de-açúcar ou de melão	2208.40.00	17			Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas	8704.21.90		
4.6	Saco plástico	3923.2	18			Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina	8704.31.10		
4.7	Copo plástico descartável	3924.10.00							
4.8	Canudo plástico descartável	3917.32.29							
4.9	Explosivos preparados	3602.00.00							
5	Cerveja acondicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca	2203.00.00	18						

## ANEXO 2

**“ANEXO 1-A  
VEÍCULOS NOVOS RELACIONADOS NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP  
(inciso II do art. 18-A)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NCM
1	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup>	8702.10.00
2	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> e inferior a 9 m <sup>3</sup>	8702.90.00
3	Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	8703.21.00
4	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.22.10
	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de	

11	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.32.90			
12	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.33.10			
13	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.33.90			
14	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina	8704.21.10			
15	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante	8704.21.20			
16	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos	8704.21.30			
17	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas	8704.21.90			
18	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina	8704.31.10			

19	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante	8704.31.20
20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos	8704.31.30
21	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas	8704.31.90

## ANEXO 3

**“ANEXO 1-B  
VEÍCULOS NOVOS COM ALÍQUOTA REDUZIDA E RELACIONADOS  
NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP  
(art. 18-B)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NCM
1	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup>	8702.10.00
2	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> e inferior a 9 m <sup>3</sup>	8702.90.00
3	Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	8703.21.00
4	Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.22.10
5	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> e inferior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.22.90
6	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.23.10
7	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.23.90
8	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.24.10
9	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.24.90
10	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.32.10
11	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> e igual ou inferior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	8703.32.90
12	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista	8703.33.10
	Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários,	8703.33.90

13	com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista	
14	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina	8704.21.10
15	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante	8704.21.20
16	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos	8704.21.30
17	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas	8704.21.90
17	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina	8704.31.10
19	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante	8704.31.20
20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos	8704.31.30
21	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas	8704.31.90

## ANEXO 4

**“ANEXO 2  
PRODUTO SUJEITO À ALÍQUOTA DE 25%  
(alínea “b” do inciso III do art. 15)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM
1	Tabaco não manufaturado e desperdícios de tabaco.	2401
2	Produtos de tabaco e seus sucedâneos, exceto os compreendidos na posição 2402 da NCM, manufaturados, tabaco homogeneizado ou reconstituído, extratos e molhos de tabaco	2403
2	Perfumes e águas de colônia	3303.00
4	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados	
5	Preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto medicamentos e preparações antissolares	3304
6	Bronzeadores	
7	Preparações para manicuros e pedicuros	
8	Preparações capilares, exceto aquelas com propriedades profiláticas e terapêuticas	3305
9	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	
10	Sais perfumados e outras preparações para banhos	
11	Desodorantes (desodorizantes) de ambiente preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes	3307
12	Antiperspirantes ou desodorantes corporais	
13	Produtos de toucador preparados para animais	
14	Fogos de artifício	3604
15	Armas de guerra (exceto revólveres), sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	9301 e 9307
16	Partes e acessórios de armas das posições 9301 a 9304, exceto de revólveres e pistolas	9305
17	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos	9504
18	Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos	
19	Tacos, bolas e outros equipamentos para golfe	9506
20	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas.	
21	Bolas de tênis	
22	Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas) para charutos e cigarros e suas partes	9614

## ANEXO 5

**“ANEXO 5  
GIPSITA, GESSO E DERIVADOS SUJEITOS À ALÍQUOTA DE 7%  
(alínea “b” do inciso VI do art. 15)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM
1	Gipsita.	2520.10.1
2	Gesso, diverso daquele compreendido na subposição 2520.20 da NCM	2520.20.90

3	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados, à base de gesso	6809.1
---	-------------------------------------------------------------------------------------	--------

## ANEXO 6

**“ANEXO 6  
VEÍCULO SUJEITO À ALÍQUOTA REDUZIDA DE 12%  
(alínea “a” do inciso I do art. 18)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM
1	Tratores rodoviários para semirreboques	8701.2
2	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	8704.21
3	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	8704.22
4	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas	8704.23
5	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	8704.31
6	Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima superior a 5 toneladas	8704.32
7	Chassis com motor para os veículos automóveis da posição 8702 da NCM	8706.00.10
8	Chassis com motor para caminhões	8706.00.90
9	Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	8703.21.00

## ANEXO 7

**“ANEXO 7  
RECOLHIMENTO PARCELADO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO (AC)  
(art. 31-A) (AC)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (AC)**

Art. 1º Pode ser recolhido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas o crédito tributário não recolhido até a data de vencimento. (AC)

§ 1º Na hipótese de solicitação de parcelamento de crédito tributário por contribuinte não inscrito no Cacepe, decreto do Poder Executivo pode exigir garantias para sua concessão. (AC)

§ 2º O parcelamento de que trata o *caput* aplica-se inclusive ao crédito tributário inscrito em dívida ativa, observando-se: (AC)

I - os valores dos encargos da dívida ativa ou honorários advocatícios devidos na Execução Fiscal: (AC)

a) podem ser parcelados com o mesmo número de parcelas em que for parcelado o crédito tributário; e (AC)

b) devem ser calculados tendo como base o valor do crédito tributário e seus acréscimos legais, atualizados até a data do seu efetivo pagamento, considerados os descontos legais eventualmente incidentes; e (AC)

II - os valores das custas e taxas judiciárias devidos na Execução Fiscal devem ser recolhidos na forma prevista em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 2º Não pode ser parcelado o crédito tributário: (AC)

I - decorrente do imposto: (AC)

a) retido na saída realizada por contribuinte substituto; ou (AC)

b) não constituído, devido na saída de mercadoria ou na prestação de serviço promovidas por contribuinte com inscrição no CACEPE suspensa ou que esteja submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento, nos termos da legislação específica; ou (AC)

II - de sujeito passivo que: (AC)

a) tenha parcelamento ativo em atraso; ou (AC)

b) mantenha, sem regularização, saldo remanescente de crédito tributário, nos termos do art. 8º. (AC)

Parágrafo único. A condição de que trata o inciso II do *caput* deve ser observada considerando-se todos os estabelecimentos do sujeito passivo. (AC)

Art. 3º O parcelamento de crédito tributário de contribuinte em recuperação judicial é concedido nos termos de lei específica, observadas as disposições previstas neste Anexo, naquilo que não dispuserem em contrário. (AC)

**CAPÍTULO II  
DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO (AC)**

Art. 4º A formalização do parcelamento previsto no art. 1º ocorre com o pagamento, a título de entrada, de, no mínimo, o valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo atual do crédito tributário, conforme a hipótese: (AC)

I - 5% (cinco por cento), na hipótese de primeiro parcelamento; (AC)

II - 10% (dez por cento), na hipótese de primeiro reparcelamento; e (AC)

III - 20% (vinte por cento), nas demais hipóteses. (AC)

§ 1º O pagamento de que trata o *caput* não está computado no quantitativo de parcelas referido no art. 1º. (AC)

§ 2º A formalização do parcelamento implica reconhecimento do correspondente crédito tributário, quanto aos aspectos fáticos sobre os quais incide a norma tributária, ressalvado o direito de, em processo específico, ser requerida a restituição de quantia paga indevidamente. (AC)

**CAPÍTULO III  
DO VALOR DAS PARCELAS (AC)**

Art. 5º Decreto do Poder Executivo deve estabelecer o valor das parcelas, podendo, inclusive, definir seu valor mínimo. (AC)

**CAPÍTULO IV  
DA PERDA E DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO (AC)**

Art. 6º Ocorre a perda do parcelamento previsto neste Anexo quando o contribuinte não pagar qualquer parcela por um prazo superior a 90 (noventa) dias. (AC)

Art. 7º O sujeito passivo pode, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do parcelamento previsto neste Anexo. (AC)

Art. 8º A perda ou o cancelamento do parcelamento resultam no vencimento do saldo remanescente do crédito tributário, que deve ser recomposto pela incidência dos valores porventura reduzidos no início do parcelamento, proporcionalmente ao seu montante. (AC)

**CAPÍTULO V  
DO REPARCELAMENTO (AC)**

Art. 9º O reparcelamento de saldo remanescente de crédito tributário pode ser efetuado sempre que houver a perda ou o cancelamento de parcelamento anterior. (AC)

**CAPÍTULO VI  
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA (AC)**

Art. 10. O crédito tributário cujo parcelamento esteja em vigor nos termos da legislação tributária anterior pode ser reparcelado nos termos deste Anexo, a pedido do sujeito passivo, observando-se: (AC)

I - o reparcelamento deve ocorrer concomitantemente com o pedido de cancelamento de que trata o art. 7º; (AC)

II - o percentual do crédito tributário a ser pago a título de entrada corresponde ao previsto no inciso I do art. 4º; (AC)

III - não se aplicam: (AC)

a) a recomposição do crédito tributário de que trata o art. 8º; e (AC)

b) a concessão de novas reduções de multas ou juros; e (AC)

IV - o somatório das parcelas geradas no parcelamento a ser cancelado, com aquelas do novo parcelamento, fica limitado a 60 (sessenta). (AC)

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (AC)**

Art. 11. A Procuradoria Geral do Estado pode conceder parcelamento especial de crédito tributário inscrito em dívida ativa, nos termos de decreto do Poder Executivo, por razões de conveniência e oportunidade e em atendimento ao interesse público, observando-se: (AC)

I - pode ser concedido de modo que a entrada ou as parcelas tenham valor diverso do estabelecido como regra geral, respeitado o limite máximo de parcelas previsto no art. 1º; e (AC)

II - podem ser exigidas garantias para sua concessão. (AC)

Art. 12. O Poder Executivo pode, por meio de decreto, regulamentar o disposto neste Anexo." (AC)

## ANEXO 8

**“ANEXO 8  
PROGRAMA DE AUTOREGULARIZAÇÃO E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA - COOPERA (AC)  
(art. 40-I) (AC)**

Art. 1º O Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária - Coopera, que tem por objetivo aperfeiçoar a relação entre os contribuintes do ICMS e a Administração Tributária, fica disciplinado nos termos deste Anexo, observados os seguintes princípios: (AC)

I - cooperação; (AC)

II - confiança; (AC)

III - boa-fé; (AC)

IV - segurança jurídica; (AC)

V - transparência; (AC)

VI - eficiência; e (AC)

VII - concorrência leal. (AC)

Art. 2º As diretrizes para implementação do Coopera consistem, em especial, no estímulo à autorregularização e à conformidade tributária e na melhoria do ambiente de negócios no Estado de Pernambuco, mediante a redução de custos de conformidade para o contribuinte, com o aperfeiçoamento dos canais de comunicação e da legislação tributária. (AC)

Parágrafo único. Para o atendimento dos objetivos do Coopera, a Administração Tributária deve adotar medidas que viabilizem: (AC)

I - o aperfeiçoamento da tecnologia da informação para a eficiência da geração e utilização de dados e para melhoria da interação com os contribuintes; (AC)

II - a capacitação contínua dos agentes da Administração Tributária; e (AC)

III - a integração do Coopera com o Programa de Educação Fiscal do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 3º Para fins de aplicação do Coopera, os contribuintes são classificados de acordo com critérios objetivos definidos em decreto do Poder Executivo, os quais devem considerar, em especial: (AC)

I - o grau de precisão das informações econômico-fiscais prestadas; (AC)

II - o cumprimento das obrigações tributárias; (AC)

III - a atividade econômica do contribuinte; e (AC)

IV - o porte do estabelecimento. (AC)

§ 1º Na análise do grau de precisão das informações econômico-fiscais, é vedada a consideração de período anterior à data de publicação do decreto de que trata o *caput*. (AC)

§ 2º Após comunicar ao contribuinte a sua classificação, a Administração Tributária deve publicá-la em portal eletrônico da Sefaz. (AC)

§ 3º O contribuinte pode não autorizar a publicação de sua classificação, na forma prevista no decreto de que trata o *caput*, sem nenhum prejuízo do seu escore. (AC)

§ 4º A Administração Tributária deve revisar periodicamente a mensuração dos critérios classificatórios, a fim de viabilizar, quando for o caso, a reclassificação do contribuinte, observadas as regras de publicação, comunicação e oposição previstas nos §§ 2º e 3º. (AC)

§ 5º A classificação de que trata o *caput* pode ocorrer de forma gradual. (AC)

Art. 4º De acordo com a classificação dos contribuintes, decreto do Poder Executivo pode estabelecer contrapartidas que importem em tratamento diferenciado, em especial, na concessão de credenciamento e de prazo para recolhimento do imposto, bem como nos procedimentos de controle de mercadoria em trânsito e nos canais de atendimento da Administração Tributária. (AC)

§ 1º Além das contrapartidas previstas no *caput*, o decreto pode prever procedimentos simplificados para a restituição de tributos, para o cumprimento de obrigações acessórias e adoção de medidas que viabilizem a espontaneidade para autorregularização de períodos pretéritos. (AC)

§ 2º Os procedimentos de autorregularização não podem ser utilizados nas hipóteses de ação fiscal decorrente de ordem judicial ou fraude devidamente caracterizada. (AC)

§ 3º Para o aperfeiçoamento do Coopera, o decreto de que trata o *caput* pode prever a participação do contribuinte em grupos de trabalho com a Administração Tributária. (AC)

§ 4º Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Estado que não estejam garantidos integralmente ou com exigibilidade suspensa impedem a concessão de contrapartidas aos contribuintes. (AC)

§ 5º A concessão de contrapartidas não pode resultar em diminuição do crédito tributário relativo ao imposto devidamente atualizado.” (AC)

#### Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## MENSAGEM Nº 16/2023.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD (PERC ICMS/IPVA/ICD), e concede remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos que especifica.

A proposta do PERC ICMS/IPVA/ICD consiste basicamente no oferecimento temporário de condições excepcionais para a regularização de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ICD, cujas obrigações se refriram a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022. Os descontos variam em razão do imposto e da modalidade de pagamento (à vista ou parcelado), podendo chegar, como é o caso do ICD, a 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros. Relativamente ao ICMS, a medida encontra-se amparada pela autorização contida no Convênio ICMS 78/2023.

O Programa permite ainda que, após a aplicação dos mencionados descontos, o contribuinte utilize saldo credor para pagamento por compensação de até 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário constituído do ICMS. No tocante ao pagamento parcelado do crédito tributário, a proposta facilita significativamente a sua adoção, na medida em que dispensa a aplicação de regras proibitivas e limitativas comumente previstas na legislação geral relativa ao parcelamento.

Além dos descontos mencionados e demais facilidades do PERC ICMS/IPVA/ICD, que visam a regularização de débitos tributários antigos, a presente medida também propõe a concessão de benefício fiscal de redução da alíquota do ICD para fatos geradores relativos a doações que ocorram no período compreendido entre o início da vigência da lei complementar e 29 de fevereiro de 2024, de maneira a reduzir a tributação para patamares entre 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), conforme o valor da doação.

A presente proposição também abarca as relevantes providências de remitir e anistiar créditos tributários relativos ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos referentes a veículo automotor com placa de duas letras. Na mesma linha, também concede remissão e anistia em relação a créditos tributários relativos às taxas de diária, de reboque, de vistoria e de liberação de motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais quando, não se enquadrando nas condições anteriormente mencionadas, se encontrem recolhidos em depósito em decorrência de apreensão.

Este Projeto de Lei Complementar se justifica duplamente, na medida em que propicia aos contribuintes pernambucanos uma oportunidade de regularização das pendências tributárias de forma ampla, além de funcionar como forma eficaz de recuperação de créditos tributários para o Tesouro Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1076/2023

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.

### TÍTULO I

#### DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD (PERC ICMS/IPVA/ICD).

Art. 2º O PERC ICMS/IPVA/ICD consiste na concessão dos seguintes benefícios fiscais:

I - redução de crédito tributário do ICMS, IPVA e ICD, conforme o disposto no Capítulo III; e

II - redução da alíquota do ICD, conforme o disposto no Capítulo IV.

Parágrafo único. Adicionalmente ao benefício previsto no inciso I do *caput*, o PERC ICMS/IPVA/ICD:

I - permite a utilização de saldo credor para pagamento por compensação de crédito tributário constituído relativo ao ICMS, conforme o disposto na Seção III do Capítulo III; e

II - flexibiliza as regras para pagamento parcelado do crédito tributário, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo III.

### CAPÍTULO II

#### DA ADESAO AO PROGRAMA

Art. 3º Sem prejuízo do cumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar, a adesão ao PERC ICMS/IPVA/ICD ocorre:

I - relativamente a crédito tributário do ICMS ou do IPVA, mediante pagamento do valor integral do crédito tributário à vista ou, no caso de parcelamento, da parcela inicial, até 30 de novembro de 2023; e

II - relativamente a crédito tributário do ICD, mediante:

a) solicitação do respectivo lançamento do imposto à Secretaria da Fazenda - Sefaz:

1. no período compreendido entre o início da vigência desta Lei Complementar e 30 de novembro de 2023, na hipótese de crédito tributário não constituído e contemplado com o benefício fiscal previsto no inciso I do art. 2º, observado o disposto no parágrafo único; ou

2. até 29 de fevereiro de 2024, na hipótese de crédito tributário contemplado com o benefício fiscal previsto no inciso II do art. 2º; ou

b) pagamento do mencionado crédito tributário, nas mesmas condições e prazo previstos no inciso I, quando constituído antes da vigência desta Lei Complementar e contemplado com o benefício fiscal referido no inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. A exigência prevista no item 1 da alínea “a” do inciso II do *caput* não se aplica ao crédito tributário não constituído cuja solicitação de lançamento já tenha sido realizada antes da vigência desta Lei Complementar, que pode ser adimplido na forma e de acordo com as condições nela estabelecidas.

### CAPÍTULO III DA REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º A redução do crédito tributário de que trata o inciso I do art. 2º aplica-se a obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao crédito tributário:

I - não constituído;

II - em fase de cobrança judicial, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei Complementar; ou

III - objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativamente ao saldo remanescente eventualmente existente, que pode ser extinto mediante o pagamento com os benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O benefício fiscal previsto no *caput*:

I - não se aplica a crédito tributário:

a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; ou

b) que tenha ensejado ação penal em que tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado; e

II - fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa, além daqueles previstos na Seção II:

a) pagamento do valor integral do crédito tributário à vista ou, no caso de parcelamento, da parcela inicial, observados os seguintes prazos de recolhimento e o disposto no § 5º:

1. 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação do lançamento do ICD, nas hipóteses de crédito tributário não constituído previstas no art. 7º; e

2. até 30 de novembro de 2023, nas demais hipóteses;

b) confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento de depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as reais;

c) desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

d) desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam e a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco; e

e) em se tratando de créditos tributários inscritos em dívida ativa, pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos nas Leis nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 3º Relativamente às condições previstas no inciso II do § 2º, deve-se observar:

I - a desistência de impugnações e de ações judiciais, de que tratam as alíneas “e” e “d”, refere-se apenas à matéria relacionada com o montante do crédito tributário reconhecido e beneficiado com as reduções de que trata o *caput*;

II - para atendimento ao disposto na alínea “d”, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do valor integral do crédito tributário à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela; e

III - o pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata a alínea “e”:

a) substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes; e

b) deve ser realizado na mesma data do pagamento do crédito tributário a que se refira.

§ 4º Relativamente à redução do crédito tributário de que trata esta Lei Complementar, deve-se observar:

I - não é cumulativa com outras reduções de crédito tributário previstas na legislação tributária estadual, ressalvada aquela prevista no inciso II do art. 10 da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009; e

II - sua utilização não configura prática de conduta impeditiva à utilização de benefício ou incentivo fiscal, a menos que já tenha sido constituído o crédito tributário decorrente do impedimento.

§ 5º Na hipótese de o sujeito passivo aderir ao PERC ICMS/IPVA/ICD na modalidade de uso de saldo credor, nos termos da Seção III, deve-se observar:

I - a parcela do crédito tributário a ser regularizada mediante pagamento integral à vista ou parcelamento corresponde ao montante resultante da diferença entre a totalidade do crédito tributário, reduzido com os benefícios previstos no art. 5º, e o valor do saldo credor apresentado à Sefaz para pagamento; e

II - a redução de que trata o inciso I é definida em função da modalidade de pagamento escolhida pelo sujeito passivo para regularização da parcela do crédito tributário ali mencionada.

#### Seção II Dos Percentuais de Redução

##### Subseção I Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ICMS

Art. 5º Os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS são aqueles indicados: (Convênio ICMS 78/2023):

I - na Tabela A do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de condutas impeditivas à utilização de benefício ou incentivo fiscal; e

II - na Tabela B do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de outras infrações à legislação tributária estadual.

§ 1º A redução prevista no inciso I do *caput* só alcança o crédito tributário originado do estorno do incentivo ou benefício fiscal de crédito presumido.

§ 2º A extinção do crédito tributário por meio do pagamento integral à vista, com as reduções de que trata o inciso II do *caput*, convalida o uso de incentivo ou benefício fiscal relativo ao mesmo período fiscal do crédito tributário regularizado e que esteja sujeito a norma que impeça o respectivo aproveitamento.

§ 3º A convalidação prevista no § 2º, na hipótese de parcelamento do crédito tributário, aplica-se no momento do pagamento da última parcela.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não deve ser constituído o crédito tributário relativo ao uso indevido do benefício ou incentivo fiscal enquanto o parcelamento estiver regular nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º Não ocorre a convalidação prevista nos §§ 2º e 3º se:

I - já houver sido constituído o crédito tributário relativo ao estorno do incentivo ou benefício utilizado, decorrente da prática de condutas impeditivas à utilização de incentivos ou benefícios fiscais, sendo assegurado, neste caso, o direito à redução de que trata o inciso I do *caput*; ou

II - houver causa independente para a aplicação da norma impeditiva ao uso do incentivo ou benefício fiscal.

**Subseção II****Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do IPVA**

Art. 6º Os percentuais de redução do crédito tributário do IPVA são:

I - na hipótese de crédito tributário relativo a motocicleta ou veículo similar, com pagamento integral à vista, 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros; e

II - aqueles indicados no Anexo 2, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput*:

I - somente alcança o crédito tributário:

a) constituído por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade; ou

b) inscrito em dívida ativa; e

II - na hipótese do inciso II do *caput*, não pode resultar em valor a recolher inferior ao valor do imposto devidamente atualizado.

**Subseção III****Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ICD**

Art. 7º Os percentuais de redução do crédito tributário do ICD são aqueles indicados:

I - na tabela A do Anexo 3, na hipótese de crédito tributário já constituído ou cuja solicitação do lançamento tenha sido realizada antes da vigência desta Lei Complementar; e

II - na tabela B do Anexo 3, na hipótese de crédito tributário não constituído cuja solicitação do lançamento seja realizada a partir da vigência desta Lei Complementar, referente à penalidade prevista no inciso I do art. 14 da Lei nº 13.974, de 2009, com pagamento integral à vista ou, no caso de parcelamento, da parcela inicial, em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação do lançamento.

Parágrafo único. A utilização das reduções previstas no *caput*:

I - ficam condicionadas ao saneamento do processo administrativo referente à solicitação do lançamento do imposto, mediante cumprimento das respectivas exigências, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação pela repartição fazendária; e

II - implica renúncia ao direito de pedido de revisão de reavaliação de bens, de que trata o art. 55 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

**Seção III****Do Uso do Saldo Credor para Pagamento por Compensação de Crédito Tributário do ICMS**

Art. 8º Fica permitido o uso do saldo credor para pagamento por compensação de crédito tributário constituído relativo ao ICMS, após a aplicação das reduções previstas no art. 5º, observado o disposto no art. 10.

§ 1º Relativamente à permissão de que trata o *caput*, deve-se observar:

I - é condicionada ao pagamento integral à vista ou parcelamento do montante previsto no inciso I do § 5º do art. 4º; e

II - o montante do saldo credor a ser utilizado após a aplicação das reduções ali referidas é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º A permissão de que trata o *caput* também se aplica a saldo credor de qualquer estabelecimento do sujeito passivo situado neste Estado.

Art. 9º Para utilização do saldo credor, o sujeito passivo deve:

I - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente ao estorno do saldo credor a ser utilizado para pagamento do crédito tributário nos termos desta Seção;

II - apresentar solicitação de pagamento por compensação à Sefaz, até 22 de novembro de 2023, informando:

a) o valor do saldo credor, constante na sua escrita fiscal, que deseja utilizar para pagamento por compensação do crédito tributário;

b) se o pagamento do saldo remanescente do crédito tributário se dará à vista ou de forma parcelada e em quantas parcelas; e

c) o número e a série da NF-e mencionada no inciso I e o CNPJ do seu emitente.

Art. 10. O pagamento por compensação de que trata o art. 8º extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua posterior homologação pela Sefaz.

§ 1º O prazo para a homologação da compensação tratada no *caput* é de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da solicitação prevista no inciso II do art. 9º, após o qual, sem manifestação expressa da Sefaz, é considerado tacitamente homologado.

§ 2º Não ocorrendo a homologação prevista no *caput*, ou na hipótese de homologação parcial, o sujeito passivo fica autorizado, até 30 (trinta) dias contados da ciência do resultado da homologação, a pagar o saldo remanescente do crédito tributário, mantidas as reduções previstas nesta Lei Complementar, observado o disposto no § 3º quanto à hipótese de parcelamento.

§ 3º Ocorrendo o previsto no § 2º, e na hipótese de o saldo remanescente do crédito tributário ter sido parcelado nos termos desta Lei Complementar, observa-se o seguinte quanto à parte do crédito tributário decorrente da não homologação de que trata o *caput*, desde que não tenha havido a perda do parcelamento prevista no art. 13:

I - pode ser sujeito a novo parcelamento com o mesmo número de parcelas e nas mesmas condições oferecidas originalmente nos termos desta Lei Complementar, devendo o respectivo valor ser somado ao eventual saldo existente do parcelamento inicial; e

II - deve ser automaticamente incluída no parcelamento, se este ainda estiver ativo e não houver manifestação do sujeito passivo.

§ 4º Para efeito da autorização prevista no § 2º, devem ser observados os mesmos percentuais de redução do crédito tributário e número de parcelas adotados por ocasião da adesão ao PERC pelo sujeito passivo.

§ 5º Enquanto pendente a análise do pedido de pagamento por compensação, o saldo remanescente do crédito tributário fica com sua exigibilidade suspensa.

Art. 11. Portaria da Sefaz pode estabelecer outros procedimentos necessários para aplicação do disposto nesta Seção.

**Seção IV****Das Regras Especiais de Parcelamento**

Art. 12. Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, deve-se observar:

I - não se aplicam vedações porventura existentes quanto à concessão de parcelamento de crédito tributário:

a) decorrente do ICMS retido na saída realizada por contribuinte substituído;

b) decorrente de multa regulamentar aplicada por não entrega no prazo estabelecido ou substituição:

1. dos arquivos relativos aos livros fiscais eletrônicos, de existência apenas digital; ou

2. de documento de informação econômico-fiscal;

c) não constituído, quando:

1. decorrente de imposto cujo pagamento esteja previsto para ser efetuado em mais de uma prestação, nos termos de legislação específica, devido por sujeito passivo que utilize o mencionado benefício e referente às saídas promovidas:

1.1. pelo comércio varejista, relativamente ao período fiscal de dezembro;

1.2. em eventos, inclusive feiras; e

1.3. em campanha de promoção de vendas;

2. devido por sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe há menos de 180 (cento e oitenta) dias; ou

3. cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por período fiscal;

d) decorrente de imposto devido na saída de mercadoria ou na prestação de serviço promovidas por sujeito passivo com inscrição no Cacepe suspensa ou que esteja submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento, nos termos da legislação específica;

e) constituído, na hipótese de já ter sido oferecida denúncia relativa aos mesmos fatos pelo Ministério Público, desde que não haja decisão judicial condenatória transitada em julgado;

f) referente a período fiscal em que tenha havido aproveitamento de incentivo ou benefício fiscal, na hipótese da convalidação prevista no § 2º do art. 5º;

g) de sujeito passivo que:

1. tenha parcelamento ativo em atraso; ou

2. mantenha, sem regularização, saldo remanescente de parcelamento de crédito tributário;

h) relativo ao saldo residual correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual referente ao contribuinte beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe;

II - não se aplicam as limitações relativas ao quantitativo máximo de parcelas e ao valor mínimo da parcela inicial, na hipótese de parcelamento do saldo residual correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual referente ao contribuinte beneficiário do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - Proind, com os percentuais de redução previstos na Tabela B do Anexo 1; e

III - dispensa-se a exigência de garantias;

IV - não se aplicam limites máximos de quantidade de:

a) processos de Regularização de Débito ou de Notificação de Débito não liquidados;

b) reparcelamentos na esfera judicial; e

c) parcelamentos relativos a contribuinte credenciado para utilização da sistemática de tributação referente ao imposto incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armário e confecções, instituída pela Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003; e

V - não se aplicam limitações do quantitativo máximo de parcelas, relativamente a crédito tributário:

a) decorrente de operações ou prestações interestaduais que destinem mercadoria ou serviço a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado; ou

b) devido por sujeito passivo inscrito no Cacepe há menos de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

Art. 13. Ocorre a perda do parcelamento previsto nesta Lei Complementar quando o sujeito passivo não pagar qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 14. A perda do parcelamento resulta no vencimento do saldo remanescente do crédito tributário, que deve ser recomposto pela incidência dos valores porventura reduzidos no início do parcelamento, proporcionalmente ao seu montante.

Art. 15. Aplicam-se as disposições gerais relativas ao parcelamento, previstas na legislação tributária estadual, naquilo que não estiver disciplinado nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO IV  
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICD**

Art. 16. A alíquota do ICD relativo a doações ocorridas no período compreendido entre o início da vigência desta Lei Complementar e o dia 29 de fevereiro de 2024 fica reduzida para os percentuais a seguir relacionados, desde que o valor integral do imposto, ou da sua primeira parcela, quando recolhido na forma do inciso II do § 1º, sejam quitados até o vencimento:

I - 1% (um por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor até R\$ 289.140,55 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos); e

II - 2% (dois por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor superior a R\$ 289.140,55 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º O imposto sujeito ao benefício de redução de alíquota previsto neste artigo pode ser recolhido:

I - à vista, com redução de 10% (dez por cento); ou

II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* também se aplica às hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 13.974, de 2009.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o imposto deve ser recalculado aplicando-se as alíquotas previstas na Lei nº 13.974, de 2009, e recolhido com os devidos acréscimos legais.

§ 4º Relativamente ao recolhimento parcelado previsto no inciso II do § 1º:

I - o valor das parcelas subsequentes à inicial corresponde ao saldo remanescente acrescido de atualização monetária e juros, dividido pelo número de meses restantes do parcelamento; e

II - aplica-se o disposto nos arts. 13 a 15.

Art. 17. O benefício de redução de alíquota de que trata este Capítulo fica condicionado:

I - à solicitação do lançamento do imposto à Sefaz até 29 de fevereiro de 2024, independentemente do prazo regular de 60 (sessenta) dias previsto no § 3º do art. 9º da Lei nº 13.974, de 2009, ficando vedado o direito ao pedido de revisão de reavaliação de bens, de que trata o art. 55 da Lei nº 10.654, de 1991; e

II - ao saneamento do respectivo processo administrativo de solicitação do lançamento de que trata o inciso I, nos termos do parágrafo único do art. 7º.

**TÍTULO II  
DA REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IPVA  
E A TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 18. Ficam remittidos e anistiadados os créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, cujos fatos geradores ocorram até o exercício de 2023, decorrentes dos tributos abaixo relacionados, referentes a veículo automotor com placa de duas letras:

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e

II - as seguintes Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos:

a) Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e Outras Medidas de Defesa Civil - TPEI;

b) taxa de licenciamento anual de veículos; e

c) taxas de diária, de reboque, de vistoria e de liberação de veículos recolhidos em depósito.

§ 1º A aplicação do disposto no *caput* é condicionada à baixa do registro do veículo, nos termos da legislação federal.

§ 2º O crédito tributário a que se refere o *caput* compreende os valores do tributo, da multa e dos respectivos acréscimos legais.

Art. 19. Ficam remittidos e anistiadados os créditos tributários relativos às taxas de diária, de reboque, de vistoria e de liberação de motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais apreendidos, de propriedade de pessoa física, e recolhidos em depósito até a data da publicação desta Lei Complementar, independentemente da data de vencimento do crédito tributário respectivo, observado o disposto no § 2º do art. 18.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos respectivos benefícios fiscais, com recomposição dos valores dispensados e exigibilidade imediata do crédito tributário, observada a ressalva quanto à recomposição proporcional prevista no art. 14.

Art. 21. Relativamente às reduções de que tratam os arts. 4º a 6º, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar

nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela Indenização por Limitação de Campo - ILC, calculada na forma do seu art. 46, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo único. A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 46.

Art. 22. A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos anteriormente ao início de sua vigência, inclusive quando decorram ou tenham por base de cálculo o aproveitamento de incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, alterar:

I - o período de adesão ao PERC ICMS/IPVA/ICD, desde que não excedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar;

II - a data de pagamento do crédito tributário, prevista no item 2 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 4º; e

III - o prazo previsto no inciso II do art. 9º.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 3º da Lei Complementar nº 74, de 31 de janeiro de 2005; e

II - o art. 9º da Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, em 22 de agosto de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

**ANEXO 1**  
**PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS**  
(art. 5º)

**TABELA A - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE CONDUTAS IMPEDITIVAS À UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS**  
(art. 5º, I)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
90%	Integral e à vista
80%	Até 24 parcelas
70%	De 25 a 60 parcelas

**TABELA B - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DISTINTA DAQUELA PREVISTA NA TABELA A**  
(art. 5º, II)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
90%	95%	Integral e à vista
60%	65%	Até 12 parcelas
40%	45%	De 13 a 60 parcelas

**ANEXO 2**  
**PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPVA**  
(art. 6º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
70%	Integral e à vista
50%	Até 36 parcelas

**ANEXO 3**  
**PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICD**  
(ART. 7º)

**TABELA A - CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO OU COM SOLICITAÇÃO DO LANÇAMENTO REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI COMPLEMENTAR**  
(art. 7º, I)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	100%	Integral e à vista
50%	80%	Até 36 parcelas

**TABELA B - REDUÇÃO DA MULTA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 14 DA LEI Nº 13.974/ 2009**  
(art. 7º, II)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA MULTA	FORMA DE PAGAMENTO
100%	Integral e à vista
50%	Até 36 parcelas

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## MENSAGEM Nº 17/2023

Senhor Presidente,

Recife, 22 de agosto de 2023.

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 724.300.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 722.575.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, destinados ao reforço de dotação de ação de gasto obrigatório de transferências de receitas aos municípios e, R\$ 1.725.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil reais) em favor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, para viabilizar o financiamento de políticas públicas visando à melhoria e ao fomento da habitabilidade do Estado de Pernambuco.

O valor destinado ao gasto obrigatório de transferências de receitas aos municípios fundamenta-se na transparência e no realismo orçamentário, equacionando a baixa estimativa da receita e despesa apresentada na Lei Orçamentária 2023, majorando o orçamento conforme expectativas reais das receitas estaduais. Nesse sentido, apesar de o ICMS - principal fonte arrecadadora estadual, acumular uma queda de 6,1% no primeiro semestre do ano, o valor atualmente orçado ainda é insuficiente para o financiamento da despesa em comento. O valor será oriundo da fonte "0500 - Recursos não vinculados de Impostos".

Já o montante destinado ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS decorre da exigência do inciso V do art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022), dada a sua personalidade jurídica. O valor será oriundo de arrecadação da fonte 0756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta. A proposição viabilizará uma aceleração nas "Ações de Melhoria da Habitabilidade do Estado e de Fomento e Apoio às Ações de Melhoria da Habitabilidade do Estado".

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 1077/2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado crédito suplementar, relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 724.300.000,00 em favor de diversos órgãos estaduais.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2023, em favor de diversos órgãos estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 724.300.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º A origem dos recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, está especificada no Anexo II e prevista:

I - Na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 722.575.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais);

II - Na fonte de recursos "0756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta", no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 22 de agosto de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTES VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>		
<b>00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>		
Op. Especial: 28.845.0197.0777 - Distribuição de Recursos de Origem Tributária aos Municípios		<b>722.575.000,00</b>
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0500	722.575.000,00
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00215 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS</b>		
Atividade: 16.482.1029.3924 - Operacionalização das Ações de Melhoria da Habitabilidade no Estado	0756	<b>1.525.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		1.525.000,00
Projeto: 16.482.1029.2322 - Fomento e Apoio às Ações de Melhoria da Habitabilidade no Estado	0756	<b>200.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>724.300.000,00</b>

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>15000 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>		
<b>00109 - Secretaria da Fazenda</b>		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	722.575.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	722.575.000,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	722.575.000,00
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	722.575.000,00
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	722.575.000,00
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	722.575.000,00
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	722.575.000,00
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00601- Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</b>		
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.725.000,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	1.725.000,00
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.725.000,00
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.725.000,00
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.725.000,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.725.000,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.725.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>724.300.000,00</b>

À 2ª Comissão

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001063/2023

Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Pernambuco, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina para integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O exame deverá ser realizado ainda no berçário e antes da alta hospitalar.

Art. 3º Para os casos em que houver a constatação de baixos níveis da enzima fosfatase alcalina de forma repetida e recorrente, estes indivíduos deverão ser avaliados para a presença de alterações genéticas no gene da fosfatase alcalina (ALPL) a fim de confirmar ou não o diagnóstico da Hipofosfatasia (HPP).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A fosfatase alcalina é uma enzima que está presente em diversos tecidos do corpo e seu exame é utilizado para investigar doenças no fígado e nos ossos. A quantidade de fosfatase alcalina circulante no corpo pode ser indicativa de diversas situações e doenças como do pâncreas, fígado, vias biliares, neoplasia, leucemia, infecções, insuficiência renal, desnutrição, hiperfosfatemia (alto nível da enzima) e hipofosfatemia (baixo nível).

A Hipofosfatasia (HPP) é uma doença genética caracterizada por amplo espectro de manifestações clínicas, normalmente relacionadas com a demora do diagnóstico. A HPP é causada por alterações genéticas que resultam na perda de função da enzima fosfatase alcalina, com o potencial de produzir desde defeitos esqueléticos severos decorrentes da falta de mineralização adequada dos ossos, convulsões recorrentes, dores musculares até a perda precoce das dentições tanto decídua quanto permanente. Nas suas formas mais graves, a HPP pode levar a morte dos indivíduos afetados nos períodos iniciais de vida.

Importante destacar que para as formas leves e moderadas, o indivíduo afetado pode conviver por anos com os sintomas até que seja diagnosticado de forma tardia.

Desde 2015, há um tratamento efetivo que pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados, bem como dos seus familiares. Os estudos demonstram que quanto mais precoce se iniciar o tratamento, mais evidentes serão os benefícios observados e o impacto da HPP será significativamente atenuado.

Portanto, resta evidente a necessária atuação desta casa no sentido de apoiar iniciativas que permitam aos indivíduos afetados o diagnóstico mais precocemente possível para que de forma imediata possam receber o tratamento que comprovadamente atenua os efeitos da doença.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

RENATO ANTUNES  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001064/2023

Dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do estado de Pernambuco, em caráter suplementar às normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Toda nova obrigação que atinja as OSCs deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para que seu cumprimento seja exigível.

Parágrafo único. Quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar no instrumento a que se refere o caput deste artigo, prazo máximo para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, à realização de vistorias e ao atendimento das demandas realizadas pelas OSCs com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

Art. 3º São direitos das OSCs, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade e quanto ao cadastro nos Conselhos Estaduais, hipótese em que o ato de liberação e o cadastro deverão observar os mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas, salvo quando, motivadamente, restar demonstrado a existência de distinção no caso concreto ou a superação do entendimento;

II - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade exercida, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário; e

III - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade e cadastro nos Conselhos Estaduais que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, a organização será cientificamente expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre OSCs:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico às organizações;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou à aplicação de sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando explicitar, em linguagem clara e objetiva, o motivo para sua incidência; e

III - observar o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

Art. 5º Os órgãos e entidades do estado de Pernambuco envolvidos na abertura, fechamento e cadastro nos Conselhos Estaduais das OSCs, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa das pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Art. 6º O Estado emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permite o início de operação da Organização da Sociedade Civil - OSC - imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, ficam reduzidos a O (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, aos procedimentos de baixa e de encerramento e aos demais itens relativos às OSCs, incluindo os valores referentes a taxas e a demais contribuições no âmbito do Estado, de licenciamento, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 7º O Executivo poderá criar as instâncias a seguir especificadas e posteriormente regulamentadas para gerir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às OSCs no âmbito estadual:

I - Comitê Gestor, composto de 3 (três) representantes do Executivo, 1 (um) representante do Legislativo, 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC-PE, 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração de Pernambuco - CRA-PE e 3 (três) representantes das OSCs;

II - Fórum Permanente das OSCs no Estado, com a participação dos órgãos e das entidades vinculadas ao setor, conforme estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - Comitê para Gestão da Rede Estadual para Simplificação do Registro e da Legalização de OSCs, composto de representantes do Executivo, representantes do Legislativo, representantes do CRC-PE, representantes do CRA-PE e representantes das OSCs, na forma definida pelo Executivo.

§ 1º Ao comitê de que trata o inciso I deste artigo compete regulamentar opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens correlatos quando o contribuinte for uma OSC, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 2º O fórum de que trata o inciso II deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das OSCs, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação.

§ 3º Ao comitê de que trata o inciso III deste artigo compete, na forma da Lei, regulamentar inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento das OSCs.

§ 4º Os comitês de que tratam os incisos I e III deste artigo serão presididos e coordenados por representantes do Executivo.

§ 5º O quórum mínimo para a realização dos comitês de que trata este artigo será de 3/4 (três quartos) dos componentes, dos quais um deles será necessariamente o Presidente.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga o Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

As organizações do terceiro setor são destacadamente entidades que essencialmente mais próximas aos problemas do dia a dia das pessoas, seu protagonismo num país tão desigual como o Brasil, colabora com a diminuição da distorção social.

A desigualdade social é um problema a ser enfrentado e toda medida ou ação com esse enfoque merece nosso respeito e um tratamento necessário para o seu sucesso.

Desta forma, o presente projeto de Lei busca dar o devido tratamento as entidades sociais para a execução das suas ações e o alcance das suas metas.

Por estes motivos apresentamos o presente projeto para apreciação dos nossos pares e conseguinte aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

RENATO ANTUNES  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001065/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o "estado psíquico ou físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso de utilizar a substância de modo contínuo ou problemático com a finalidade de abuso de seus efeitos psíquicos".

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - construir estrutura esportiva a fim de criar alternativas saudáveis para a população, ao tempo em que previne o uso abusivo e a dependência de drogas;

II - proporcionar condições para incentivar a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental da população; e

III - contribuir para o tratamento e a inclusão social do dependente químico.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estima que cerca de 200 milhões de pessoas, isto é, 4,8% da população mundial entre 15 e 64 anos, usam drogas ilícitas, e que mais de 25 milhões de usuários de drogas são dependentes químicos e precisam de tratamento para recuperação.

Neste sentido, propomos a consolidação de uma política de incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química no Estado. A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental tornou-se um consenso entre os profissionais de saúde. Pesquisas mostram que o exercício físico regular pode reduzir o risco de depressão e reduzir a perda cognitiva em pacientes com Alzheimer. Os exercícios ajudam a melhorar a autoestima, a imagem corporal, a cognição e a função social de pacientes em risco de saúde mental. Nesse caso, atividade física se refere a qualquer movimento físico produzido pelo tecido muscular esquelético que faz com que o praticante consuma energia. Nessas atividades, há também componentes biológicos psicossociais, culturais e comportamentais, como jogos, lutas, dança, esportes, exercícios físicos, atividades laborais e deslocamento. Tudo isso faz da atividade física uma ferramenta imprescindível para a promoção da saúde mental, e seu custo é muito menor se comparado a outros tratamentos e medicamentos.

Acreditamos que o exercício físico quando bem direcionado atua como um elo terapêutico importante por intervir no corpo do paciente durante todo o processo de recuperação da dependência química. Sendo assim, devem ser elencados como figuras

imprescindíveis na proposta terapêutica, visando desenvolver relacionamentos interpessoais saudáveis, mudança comportamental e a qualidade da reinserção social dos indivíduos, fomentando a cidadania e participação social. Solicitamos, então a aprovação desta propositura em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001066/2023

Institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o “Observatório da Educação do Campo”, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre a oferta da educação básica e superior às populações do campo no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os pomeranos, os povos indígenas, os povos da floresta, os caboclos, extrativistas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural com suas especificidades;

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);e

III - escola urbana: desde que atenda predominantemente a populações do campo.

§ 2º São consideradas escolas do campo as instituições:

I - comunitárias que atuam com a Pedagogia da Alternância, Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais, compreendidas como Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância, bem como as escolas multisseriadas que possuem alternância ou não;

II - situadas ou destinadas às populações indígenas e quilombolas; e

III - escolas de assentamentos da Reforma Agrária.

§ 3º Serão consideradas integradas à educação do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso II do § 1º.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional, de raça e etnia, garantindo as especificidades da educação indígena e quilombola;

II - incentivo à gestão coletiva na formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo e turmas anexas, de forma a estimular o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - valorização das políticas formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades, cultura e interesses de estudantes do campo;

V - flexibilização na organização do calendário escolar, com adequações às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e ao trabalho no campo;

VI - organização do trabalho pedagógico, baseadas em princípios da formação por alternância; e

VII - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 3º São diretrizes do Observatório da Educação do Campo:

I - a promoção de espaços de diálogo e integração entre a sociedade civil, as universidades, os órgãos públicos e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, particularmente os que tenham como objeto de estudo a pesquisa ou a atuação voltadas para criar e implementar mecanismos que garantam a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens históricas de acesso à educação escolar pelas populações do campo;

II - a criação de meios de acesso rápido das informações sobre educação do campo; e

III - a produção de estudos e publicações que apontem a situação e a evolução das denúncias relativas à educação do campo no Estado de Pernambuco, identificando local, gênero, cor/raça, idade da população afetada, entre outras informações que o Observatório julgar pertinente;

IV - o estímulo à participação social na análise, formulação e implementação de políticas públicas que possam contribuir para criar e implementar mecanismos que garantam a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens históricas de acesso à educação escolar pelas populações do campo.

Art. 4º São objetivos do Observatório da Educação do Campo:

I - coleta, análise e divulgação das informações sobre educação do campo;

II - a padronização, sistematização e integração do sistema de registro e armazenamento dos dados sobre educação do campo, no âmbito dos órgãos públicos ou entidades conveniadas do Estado; e

III - a publicação, anual, de relatório com as principais análises dos indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para criar e implementar mecanismos que garantam a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens históricas de acesso à educação escolar pelas populações do campo.

Art. 5º A fim de publicizar todas as leis estaduais que tenham por objeto a temática da educação do campo, o Observatório poderá criar uma plataforma virtual para reunir documentos e imagens.

Art. 6º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, a Administração Estadual poderá:

I - firmar convênios e termos de cooperação com a União ou o Município;

II - firmar convênios e termos de cooperação com universidades e Organizações de pesquisa; e

III - firmar convênios e termos de cooperação com organismos financiadores de políticas públicas.

Art. 7º A unidade responsável pelo desenvolvimento deste observatório, poderá criar um canal telefônico ou formulário eletrônico para o recebimento de denúncias que versem sobre casos de violências praticadas ou tentadas contra escolas, educadores, educandas, educandos e demais pessoas envolvidas com a educação do campo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para garantir sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei visa criar o Observatório sobre Educação do Campo no Estado do Estado de Pernambuco, com o objetivo de coletar, ordenar e analisar dados sobre a oferta de educação básica às populações camponesas. A educação do campo tem características e necessidades específicas, e é fundamental garantir o acesso equitativo e a qualidade da educação para essas populações, reconhecendo a diversidade e particularidades das comunidades rurais.

A criação do Observatório sobre Educação do Campo é essencial para combater as defasagens históricas de acesso à educação escolar pelas populações do campo. Através da coleta e análise de dados, será possível identificar as principais lacunas e desafios enfrentados pelas comunidades rurais em relação à educação, subsidiando a formulação de políticas públicas que promovam a equidade educacional. Nesse sentido, ressalta-se o papel do Comitês de Educação a manutenção da unidade dos movimentos sociais camponeses, para refletir sobre o acesso, permanência e qualidade da Educação do Campo que contribua na afirmação da cultura camponesa, e de povos tradicionais como quilombolas, pomeranos e ribeirinhos. A implementação do Observatório se mostra ainda mais relevante no contexto de reordenação das redes municipais e estadual de ensino atualmente em curso por meio iniciativas com Órgão Público, Rede de Ensino Educacional e a Sociedade Civil.

A implementação do Observatório também converge para a concretização do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, política pública que se constitui a partir do envolvimento de governos, universidades e movimentos sociais. Tem cumprido assim um papel fundamental na garantia de direitos aos povos do campo, fortalecendo a Educação do Campo e a construção de um projeto de país mais democrático e popular. A educação do campo reconhece e valoriza a diversidade presente nas comunidades rurais, levando em consideração aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracionais, de raça e etnia. O Observatório irá assegurar que as políticas educacionais sejam sensíveis e adequadas às necessidades específicas das populações do campo, promovendo uma educação inclusiva e respeitosa com a diversidade. Em suma, a criação do Observatório sobre Educação do Campo no Estado de Pernambuco é de extrema importância para garantir o acesso equitativo à educação, respeitar a diversidade das comunidades rurais, promover o desenvolvimento sustentável e qualificar os profissionais da educação. Através da coleta e análise de dados, o Observatório será uma ferramenta essencial na formulação de políticas educacionais mais efetivas e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001067/2023

Institui o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, doravante denominado Programa.

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral promover a identificação, o diagnóstico e o atendimento integral e humanizado à população em situação de rua.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - garantir o acesso a serviços públicos de qualidade;

II - promover a inclusão social;

III - assegurar os direitos humanos; e

IV - fortalecer as políticas públicas voltadas para essa população.

Art. 4º As diretrizes do Programa são:

I - a identificação da população em situação de rua através de censo e mapeamento;

II - o diagnóstico das necessidades individuais e coletivas, incluindo saúde, educação, moradia e trabalho;

III - a promoção de atendimento integral, com a criação de centros de acolhimento e assistência;

IV - a articulação com outros programas e políticas públicas; e

V - o respeito à diversidade e às particularidades da população atendida.

Art. 5º O Programa será coordenado por órgão competente do Estado, em parceria com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a implementação do Programa.

Art. 7º O Programa incluirá medidas específicas para a realização do diagnóstico, tais como:

I - a criação de equipes multidisciplinares para abordagem e atendimento;

II - a realização de entrevistas e avaliações individuais;

III - o desenvolvimento de planos de atendimento personalizados;

IV - a promoção de ações de saúde, educação e assistência social; e

V - o monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.

Art. 8º Serão garantidos os direitos e a dignidade da população em situação de rua.

Art. 9º O Poder Executivo deverá promover a capacitação dos profissionais envolvidos no Programa, bem como a sensibilização da sociedade para a questão da população em situação de rua.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa relatório anual sobre a execução do Programa, contendo informações sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, uma iniciativa fundamental para enfrentar um dos problemas sociais mais graves e complexos de nossa sociedade.

A população em situação de rua é composta por indivíduos que, por diversas razões, encontram-se em condição de extrema vulnerabilidade social. Essa população enfrenta barreiras significativas no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, moradia e trabalho, e muitas vezes é marginalizada e estigmatizada.

O Programa proposto busca não apenas identificar e diagnosticar as necessidades dessa população, mas também promover um atendimento integral e humanizado. Através de uma abordagem multidisciplinar, o Programa pretende desenvolver planos de atendimento personalizados, que considerem as particularidades e a diversidade dos indivíduos atendidos.

A realização de um diagnóstico preciso é fundamental para entender as necessidades e desafios enfrentados por essa população. As medidas específicas propostas para a realização do diagnóstico, incluindo a criação de equipes multidisciplinares e a realização de entrevistas e avaliações individuais, são essenciais para garantir que as ações implementadas sejam eficazes e adequadas às necessidades reais.

A proposta também enfatiza a importância da capacitação dos profissionais envolvidos e da sensibilização da sociedade. A compreensão e a empatia são fundamentais para promover uma abordagem verdadeiramente humanizada e para combater o estigma e a discriminação.

O Programa não implica a criação de novos órgãos ou entidades, e sua implementação será coordenada por órgão competente do Estado, em parceria com outros órgãos e entidades. Isso garante uma abordagem integrada e eficiente, aproveitando as estruturas e recursos existentes.

Em suma, a presente proposta representa um passo importante na direção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos e a dignidade de todos são respeitados e promovidos. Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para melhorar a vida da população em situação de rua no Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001068/2023

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º .....  
.....

XVIII - veículo de propriedade de associações e entidades de defesa animal, que atuem na prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais, com atividades que incluam a sua recepção, tratamento, controle populacional por meio da castração, manutenção e destinação para adoção. (AC)

§ 5º A isenção prevista no inciso XVIII do *caput* restringe-se aos veículos relacionados à atividade-fim da entidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica.

O denominado terceiro setor tem alcançado inegável participação na condução de políticas públicas, contribuindo para a sua implantação, seu desenvolvimento e gestão, redundando em significativos ganhos para a sociedade e poder público.

As entidades de proteção aos animais promovem, apesar de contar com recursos limitados, campanhas de adoção, vacinação, esterilização e tratamento veterinário a animais, o que resulta na redução da população de animais abandonados e da incidência de zoonoses em inúmeras cidades do nosso país. Sua atuação complementa, e até mesmo substitui, centros de controle de zoonoses e órgãos de vigilância sanitária, nem sempre disponíveis em municípios menores.

A prevenção e atenção à saúde desses animais objetiva salvaguardar a saúde coletiva e resultam em ações protetivas compatíveis com as regras sanitárias preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, pela Organização Pan-Americana de Saúde e pelo Instituto Pasteur, justamente por atuarem na defesa da incolumidade pública, como o controle populacional de cães e gatos e a educação da sociedade para a assimilação de preceitos básicos a serem observados por quem mantém a guarda de animais.

Inclusive, a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA considera que a situação de abandono de animais em vias públicas é causa de doenças e representa perigo para os animais e para a população humana em geral e reconhece que as atividades desempenhadas por essas associações são de enorme relevância para a assistência social e saúde, em especial.

No entanto, com o objetivo de efetivar a proteção aos animais, finalidade prevista em seus estatutos, as associações de proteção aos animais desenvolvem atividades já reconhecidas como essenciais à saúde pública, desempenhando funções que caberiam ao Estado, que não lhes concede subvenção alguma e ainda lhes tributa como se fosse uma empresa de fins lucrativos. O presente projeto de lei busca minorar esta injusta tributação, que ameaça as atividades de tradicionais associações protetivas pernambucanas, ao menos no tocante à incidência do IPVA.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001069/2023

Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, que realizem, no mínimo, 1.000 (mil) partos por ano, ficam obrigadas a manter, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta, em tempo integral, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

Parágrafo único. O atendimento com fisioterapeuta deverá ser prestado de forma ininterrupta, inclusive em feriados e finais de semana, de forma assegurar adequado suporte às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos sempre que necessário.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco/FES-PE, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

#### Justificativa

A presente proposta legislativa assegura a presença de fisioterapeuta, em tempo integral, nas maternidades públicas e privadas que realizem mais de mil partos por mês.

A medida ora proposta reconhece o papel imprescindível desses profissionais para assegurar a saúde do binômio materno-fetal, configurando-se medida de fortalecimento da assistência à saúde da população pernambucana.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra-se em harmonia com o disposto no art. 23, II e art. 24, XII da Constituição da República Federativa do Brasil, evidenciada a competência do estado-membro para legislar sobre a matéria.

O Projeto de Lei estabelece ainda o prazo de 1 (um) ano para que as maternidades se adaptem às inovações ora propostas.

A medida ora proposta representa mais um importante passo no sentido da valorização do binômio materno-fetal em nosso Estado, de forma que a assistência aos pernambucanos seja prestada de forma integral.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 12ª, 14ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001070/2023

Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - proporcionar avaliação e acompanhamento nutricional adequado a pessoas com TEA;

II - oferecer orientação e suporte às famílias e responsáveis;

III - promover a formação continuada de profissionais envolvidos; e

IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais específicos para o TEA.

Art. 3º As ações do programa serão implementadas em parceria com:

I - órgãos de saúde estaduais e municipais;

II - instituições de ensino e pesquisa; e

III - organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação do programa.

Art. 5º O programa deverá garantir:

I - atendimento individualizado e multidisciplinar;

II - capacitação de profissionais para atendimento especializado;

III - integração com programas de saúde e educação já existentes; e

IV - monitoramento e avaliação contínua da eficácia do programa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta de legislação visa instituir um programa de terapia nutricional específica para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. O TEA é uma condição complexa e multifacetada que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. A atenção nutricional especializada é um componente fundamental no tratamento e na melhoria da qualidade de vida de pessoas com TEA.

O projeto de lei destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar, proporcionando avaliação e acompanhamento nutricional adequado. A proposta também enfatiza a necessidade de oferecer orientação e suporte às famílias e responsáveis, promover a formação continuada de profissionais envolvidos e incentivar a pesquisa na área. Essas ações são essenciais para o desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais eficazes e específicos para o TEA.

A colaboração com órgãos de saúde, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil é essencial para a implementação bem-sucedida do programa. A possibilidade de firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas amplia o alcance e a eficácia das ações propostas.

O projeto também se preocupa em garantir o atendimento individualizado, a capacitação de profissionais para atendimento especializado, a integração com programas de saúde e educação já existentes, e o monitoramento e avaliação contínua do programa.

Essa iniciativa alinha-se com os princípios de inclusão, direitos humanos e cuidados de saúde integral. Ela representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e compassiva, na qual todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde, têm acesso a tratamentos adequados e oportunidades iguais.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, de suma importância para o Estado de Pernambuco, oferecendo uma resposta legislativa necessária para uma questão de saúde pública relevante e urgente.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001071/2023

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

§ 4º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos processos seletivos para preenchimento de vagas ofertadas em cursos de graduação pelas instituições estaduais de ensino superior.” (AC)

“Art. 19. ....  
.....

IX - estiver matriculado em instituição pública de ensino médio ou técnico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 14.016, de 23 de março de 2010.

**Justificativa**

É proposta a alteração da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 – institui regras para a realização de concursos públicos em Pernambuco –, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior.

Em consulta ao edital atual do Sistema Seriado de Avaliação (SSA) promovido pela UPE (Universidade de Pernambuco) é possível observar que apenas gozam da isenção da taxa de inscrição as pessoas que “possuam renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos”. O fundamento estaria na Lei nº 14.016, de 23 de março de 2010, que “dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco as pessoas com renda familiar de até 03 salários mínimos, e dá outras providências”.

Porém, o sistema normativo estadual já conta com regramento próprio para os concursos de âmbito estadual, o que inclui diversas previsões de isenção da taxa de inscrição. Trata-se da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que vem sendo alterada e atualizada inúmeras vezes ao longo dos últimos anos.

Nesse sentido, a ideia é corrigir o aparente equívoco cometido pelo edital, a fim de garantir a isenção da taxa de inscrição – atualmente em R\$ 110,00 – para todos os estudantes da rede pública. Para tanto, é necessário revogar expressamente a antiga Lei nº 14.016, de 23 de março de 2010, e deixar claro que as regras aplicáveis aos concursos estaduais também se aplicam, no que couber, aos processos seletivos e vestibulares.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.**

**JARBAS FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001072/2023

Institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e

IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Art. 3º O selo igualdade racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica;

II - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial;

III - apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade e a igualdade material de oportunidades;

IV - incentivo à oferta de cursos de capacitação de políticas antirracistas;

V - comprovação de Equidade salarial; e

VI - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

Art. 4º O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pelo Poder Público Estadual, autorizado a delegação de competência aos municípios, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

Art. 5º O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela pessoa jurídica beneficiada.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Estado de Pernambuco;

II - em regularidade com a Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Brasil é o país com a maior população negra fora da África, em números absolutos. No entanto, essa população, que é majoritária na composição da sociedade brasileira, está sub-representada em todos os âmbitos da vida social. Isso acontece porque, embora haja igualdade jurídica, não há igualdade de fato. Essa situação é reflexo do período escravocrata e se reflete nos dias atuais como o racismo estrutural, que influencia todos os atos sociais de nosso país, seja na área da política, da educação, da cultura, do dia a dia da sociedade. O sociólogo Florestan Fernandes apresenta em seu livro “A integração do negro na sociedade de classes” um pouco da origem dessa situação:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho.

Nosso país, como muitos outros, adota o sistema de cotas raciais como critério para promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes. Nesse sentido, as ações afirmativas são frutos de uma política que pretende amenizar as desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre brancos e negros. Ir contra essas ações é fechar os olhos para o sofrimento de milhares de pessoas, ignorar o passado e nitidamente proteger uma classe elitista e segregadora.

Segundo dados do grupo UOL, apresentados em matéria, 56,10% da população brasileira declara- se como preta ou parda. No entanto, quando observamos dados do mercado de trabalho, 68,6% dos cargos gerenciais eram ocupados por brancos, e somente 29,9% por pretos ou pardos.

Já na taxa de força de trabalho subutilizada, isto é, pessoas que trabalham menos do que gostariam, 29% era preta ou parda contra 18,8% de brancos subocupados. Na representação legislativa, dentre os deputados federais, 75,6% eram brancos, contra 24,4% de pretos ou pardos. A taxa de analfabetismo entre pessoas brancas era de 3,9%; entre pretos e pardos, era 9,1%. Nas taxas de homicídios por 100 mil habitantes na faixa etária de 15 a 29 anos, a população branca tinha a média de 34,0, e a população preta ou parda apresentava 98,5, ou seja, a chance de um jovem negro morrer de homicídio é quase três vezes maior que a de um jovem branco.

A ocupação informal também é maior entre pretos e pardos (47,3%) do que entre brancos (34,6%). A desigualdade salarial é notória quando a renda média é estratificada. O rendimento mensal médio de pessoas brancas naquele ano foi R\$ 2.796,00, e o rendimento mensal médio de pessoas pretas ou pardas foi de R\$ 1.608,00.

Além disso, mesmo sendo maioria no Brasil, esse grupo, em 2018, representou apenas 27,7% das pessoas com os maiores rendimentos; no entanto, no grupo com os menores rendimentos, abarca 75,2% dos indivíduos. As condições de moradia da população preta ou parda também apresenta desníveis em relação à população branca. Há mais pretos e pardos residindo em domicílios sem coleta de lixo (12,5% contra 6,0% da população branca), sem abastecimento de água por rede geral (17,9% contra 11,5% da população branca) e sem esgotamento sanitário (42,8% contra 26,5% da população branca).

Levantamento realizado pelo Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais da UFRJ entre 2007 e 2008 constatou que, em 70% das ações por racismo ou injúria racial daquele período no Brasil, quem ganhou foi o réu; em apenas 30% dos casos, a vítima foi da vítima. Conforme o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que a partir de 2005 passou a considerar dados sobre casos de injúria racial e racismo, entre 2005 e 2018, somente 6,8% dos processos por esses crimes resultaram em condenação no estado. Na Bahia, entre 2011 e 2018, somente sete processos por racismo foram julgados, um por ano.

Por outro lado, o 13º Anuário da Violência, compilado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019, aponta que, em 2018, 75,4% das vítimas da letalidade policial eram pretas ou pardas, em sua maioria jovens e do sexo masculino. A pesquisa também revela que mulheres negras representam 61% das vítimas de feminicídio e 50,9% das vítimas de estupro. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no último levantamento nacional realizado em 2016, apontam que 65% da população carcerária brasileira é composta por pretos e pardos.

Silvio Luiz de Almeida, filósofo, jurista e professor universitário, defende que a forma como a sociedade é constituída reproduz parâmetros de discriminação racial, no campo da política e da economia, sendo o racismo estrutural naturalizado como parte integrante do meio social. O racismo é constituído por ações conscientes e inconscientes, e que nós, enquanto sociedade, acabamos naturalizando a violência contra pessoas negras. É dever do Estado se apropriar dessas informações e criar mecanismos de combate ao racismo.

Nesse sentido, cabe ao poder público criar instrumentos que busquem alcançar um processo de igualdade étnica e social elencado em nossa Constituição. Assim nossa Carta Magna é assertiva ao impor o princípio da igualdade. Exatamente nesse argumento que se defende a propositura de cotas juridicamente, já que somente haverá igualdade, de fato, quando todos, independentemente de cor, tiverem as mesmas oportunidades.

Portanto, buscamos com este Projeto promover um fomento, junto à iniciativa privada, com intuito de fortalecer o processo de igualdade de oportunidade de empregos às pessoas afrodescendentes. Assim, se pretende criar este instrumento de incentivo de abertura de mercado de vagas de empregos, onde as empresas possam ter um símbolo governamental para dar publicidade de sua política de igualdade racial.

Conforme a aprovação da Lei nº 17.685/2022, a matéria proposta está plenamente adequada à competência legislativa concorrente estabelecida na Constituição da República:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. [...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**JOÃO DE NADEGI**  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001073/2023

Institui o Programa “Óculos Falante” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Óculos Falantes” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas Públicas e na Rede Pública Estadual de Educação.

Art. 2º Os chamados “óculos falantes” consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Educação, e ou a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e a de Educação Profissional, serão responsáveis pela execução do Programa e disponibilizarão de alguns exemplares dos “óculos falantes” àqueles que, comprovadamente, tiverem deficiências visuais.

Art. 4º Os estudantes, professores e deficientes visuais, que tiverem interesse de fazer uso do dispositivo nas dependências das escolas ou das bibliotecas públicas estaduais deverão se inscrever no Programa.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Justificativa**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) publicaram um alerta sobre a falta de acesso às tecnologias assistivas. O relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) apontou que quase 1 (um) bilhão de adultos e crianças que convivem com algum tipo de deficiência estão excluídos do acesso a tecnologias de apoio. Esta é uma luta antiga e que chama a atenção à discrepância entre países mais pobres e mais ricos na tecnologia assistiva. Este tipo de inovação vai desde aparelhos físicos, como cadeiras de rodas, quanto digitais, como softwares de leitura de tela, que de alguma forma consigam suprir a perda de funcionalidade de pessoas. Ao longo do tempo, países ricos estabeleceram um conjunto de fatores, como investimento público, que possibilitaram o acesso dessas pessoas a essas tecnologias, e elas depois conseguiram se inserir no mercado de trabalho e ter acesso a elas, a cadeia foi se estruturando. Paralelamente, em países mais pobres, a falta de acesso faz com que menos pessoas cheguem ao mercado de trabalho e mais fiquem à margem da sociedade em termos de renda, é um ciclo que se repete. Para sairmos desse ciclo, ampliar as cadeias produtivas é um caminho e é uma das possibilidades também de sair da estagnação econômica.

A indústria brasileira carece bastante de qualidade, as tecnologias assistivas importadas são melhores e com todo o quadro que vivemos, de crise econômica, acaba impossibilitando e afastando as pessoas de terem acesso as tecnologias. Avanços têm sido feitos, mas o processo é longo e gradativo. Infelizmente, no Brasil, ainda não dispomos de políticas públicas em tecnologias assistivas para atender deficientes em geral, contudo uma solução já está presente entre nós e dando muito certo em várias cidades, como Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul. Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Amazonas. O presente projeto visa apresentar um recurso que irá facilitar o acesso à informação aos deficientes visuais nas escolas e nas bibliotecas públicas de Pernambuco.

Trata-se de um pequeno dispositivo que pesa aproximadamente 20 gramas, é do tamanho de um dedo anelar e se conecta a todo tipo de armação de óculos. Para utilizá-lo, basta apontar o dedo onde quer que se faça a leitura e o sensor óptico capturará a imagem e converterá as informações instantaneamente em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido. O aparelho possui controle de velocidade, possibilitando a leitura de 100 a 250 palavras por minuto, permite escolher entre voz masculina e feminina, pausar, adiantar ou retroceder a leitura, tudo isso em modo off-line, sem a necessidade de internet.

A tecnologia foi criada em Israel em 2015 e o diretor da empresa que faz a importação para o Brasil se interessou pelo dispositivo depois de analisar o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre pessoas com deficiência Segundo dados do censo demográfico do IBGE de 2010, 18%6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2% da população). As pessoas com deficiência visual são participantes também da sociedade, devendo seus direitos serem respeitados. Esses indivíduos com deficiência visual se escolarizam, produzem, são cidadãos capazes e ativos. Sendo assim, esta iniciativa vai no sentido de ampliar essa excelente ideia que vem sendo adotada por governos de diversos estados. Face ao exposto, o amparo do Estado a iniciativas como está trará benefícios a pessoas com deficiência visual em âmbito estadual, incrementando o acesso ao acervo de livros e publicações variadas, promovendo a cultura, autoestima e qualidade de vida do estudante com justiça e igualdade do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001074/2023

Cria o Programa de Banco Solidário de Equipamentos Auxiliares da Mobilidade no âmbito no Estado do Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de banco solidário de equipamentos auxiliares da mobilidade no âmbito no Estado do Pernambuco.

Parágrafo único. O banco solidário de equipamentos auxiliares da mobilidade será composto por doações de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares destinados às pessoas com deficiência, dificuldades de mobilidade ou que se encontrem em estado temporário de deficiência médica.

Art. 2º A função do banco solidário é controlar a cessão de uso gratuito, por empréstimo, a qual deverá ser realizada através de cadastro mediante o órgão responsável e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período descrito no termo de uso.

Art. 3º O banco solidário será organizado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social,Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco (SDSCJPVD), dentre os critérios e condições para contemplações e doações juntamente com pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual poderá ainda normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para garantir sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Um expressivo número de pessoas necessita de equipamentos voltados para a melhora de sua mobilidade. Porém, tais utensílios possuem, na maioria das vezes, um valor proibitivo para a grande massa de pernambucanos e pernambucanas.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, ou seja: 23,92% da população brasileira.

A nossa Constituição Federal, denominada “Carta Cidadã”, e a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015), carregam em seu bojo a previsão do Poder Público disponibilizar os meios de promoção da a acessibilidade e a inclusão social, a todos os brasileiros e brasileiras.

Transpor barreiras para permitir o acesso igualitário àqueles que possuem dificuldade de locomoção, facilitando a realização de suas atividades diárias e aos serviços públicos de maneira satisfatória, confortável e mais independente possível, é objetivo justo e necessário para uma melhora na vida destas pessoas.

Esta proposição tem como objetivo instituir, através da criação do “Banco Solidário de Equipamentos Auxiliares da Mobilidade no Âmbito no Estado do Pernambuco”, a ferramenta de política pública necessária para o enfrentamento desta urgente questão.

Através da organização de empréstimos de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares, às pessoas com deficiência - sejam elas deficiências temporárias ou permanentes – passaremos a estar mais próximos da realização dos objetivos previstos em nossa constituição federal e na legislação correlata.

Através da acessibilidade, é possível proporcionar a todas as pessoas a necessária autonomia para que possam usufruir dos espaços e das relações pessoais e sociais com mais segurança, confiança e comodidade.

Devemos promover a realização de seus direitos fundamentais, unindo esforços para afastar qualquer violação ou ato discriminatório que porventura venha a decorrer, devido à falta de acessibilidade. Assim gerando melhoria na qualidade de vida daqueles que mais precisam.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 003286/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira, Ilmo. Sr. Vereador Emerson Ferreira Calado, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Emerson Ferreira Calado, Presidente da Câmara Municipal de Cupira.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado  
(REPUBLICADA)

### Indicação Nº 003539/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de proceder com a instalação e funcionamento de uma Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco na cidade de Bom Conselho, no intuito de promover as atividades de policiamento ostensivo a fim de proporcionar mais segurança e tranquilidade aos pernambucanos daquela região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante,, Prefeito do município de Bom Conselho; Ilma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo, Presidente da Câmara de Bom Conselho..

**Justificativa**

A presente indicação pede uma intervenção da Secretaria de Defesa Social, em caráter urgente no Município de Bom Conselho para a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco. O 9º Batalhão de Polícia Militar Mons. Arruda Câmara fica localizado na cidade de Garanhuns e tem a responsabilidade territorial nos municípios de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Lagoa de Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha.

Destarte, impõem-se a implantação de uma companhia independente de policia na cidade de Bom Conselho tendo em vista a sua estratégica localização, fazendo divisa com o estado de Alagoas, como também, o seu numero de habitantes, que hoje ultrapassam os 50 mil, sendo divididos em 7 distritos que, em sua maioria, são limítrofes de estado. Logo, a instalação da Cia da PM, urge no intuito de proporcionar aos policiais militares melhores condições no desempenho de suas funções.

De outra parte, a exemplo do que vem ocorrendo em outros municípios, a região do agreste tem visto recrudescer o crescimento de atos criminosos de diversas naturezas, diante disso, é importante a intervenção junto ao Governo do Estado no sentido de viabilizar tal instalação, o que beneficiaria não só o município de Bom Conselho, mas as cidades circunvizinhas de Brejão, Correntes, Iati, Lagoa de Ouro, Palmeirina, Saloá, e Terezinha, que fazem parte daquela microrregião. Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**DANNILO GODDY**  
Deputado

## Indicação Nº 003540/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Paulo André Moreira dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para avenida citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003541/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Agueda Gomes da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Santa Tereza, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento.entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003542/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Paulo André Moreira dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura de Camaragibe, a implantação de sinalização na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.</p> <p>Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Avenida, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Avenida que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003543/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Três Marias, no Bairro de Santa Mônica,na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Fabiane Fagundes Coelho da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Santa Mônica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Três Marias, no Bairro de Santa Mônica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento.entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento faciitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003544/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Caeté, na Rua José Bartolomeu Galvão de Melo, no Bairro de Saramandaia, na Cidade de Igarassu com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria do Carmo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Caeté, no bairro de Saramandaia, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003545/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Paulo André Moreira dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003546/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo,na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Maria da Conceição Campelo de Andrade, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Novo com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento.entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003547/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, no sentido de adoção de providências, com vistas à Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Jucati, no agreste meridional do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação pede uma intervenção da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de prover, em caráter urgente, a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água no Município de Jucati. A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. A construção de sistemas simplificados atenderá a uma necessidade antiga da população, que, constantemente, sofre com a falta d’água em função da precariedade dos sistemas adutores e da dificuldade de captação de água na região em que se encontra.</p> <p>Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.**

<b>DANNILO GODOY</b>
Deputado

## Indicação Nº 003548/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, no sentido de adoção de providências, com vistas à Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Palmeirina, no agreste meridional do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Exma. Delegada Thaitianne Macedo, Prefeita do Município de Palmeirinha.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

A presente indicação pede uma intervenção da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de prover, em caráter urgente, a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água no Município de Palmeirina.

A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. A construção de sistemas simplificados atenderá a uma necessidade antiga da população, que, constantemente, sofre com a falta d’água em função da precariedade dos sistemas adutores e da dificuldade de captação de água na região em que se encontra.

Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>DANNILO GODOY</b> Deputado

## Indicação Nº 003549/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Evandro Avelar Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa,no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Oitenta do município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Romildo Bezerra Porto, Dlretor Presidente; Nadeji Alves de Queiroz, Prefeita; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Evandro Avelar, Secretário; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Paulo André do Nascimento, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador.

<b>Justificativa</b>
A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Oitenta não é exceção. Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano. Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência.

Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Oitenta seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> Deputado

## Indicação Nº 003550/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura , Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Nova, no Bairro de Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Betânia Batista dos Santos Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003551/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de providenciar em caráter de **URGÊNCIA**, a recuperação da Rodovia PE-158, no trecho que liga os Municípios de Lajedo a Jurema, ambos no agreste meridional do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE).

<b>Justificativa</b>
Diante da degradação temporal e pelas chuvas, essa rodovia encontra-se em situação de degradação lastimável, causando acidentes e vários danos a todos que por ali trafegam. Sendo assim, apelamos veementemente a Excelentíssima Senhora Governadora para que tome providências em caráter de urgência, no sentido de recuperar esta rodovia cujo asfalto está cheio de buracos e cedendo, colocando em risco a vida dos que ali transitam.

A urgência da solicitação se dá devido à gravidade da situação em que se encontra a estrada, com parte do asfalto inexistente, praticamente sem acostamento, podendo provocar graves acidentes e prejudicando a mobilidade de toda a população sertaneja. Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>DANNILO GODOY</b> Deputado

## Indicação Nº 003552/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – Nupemec do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; e ao Excelentíssimo Senhor Toni do João Paulo, Vereador da Cidade de Moreno, no sentido de providenciar a implantação de uma Casa de Justiça e Cidadania, deste Egrégio Tribunal de Justiça na cidade de Moreno-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco; Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – Nupemec do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

<b>Justificativa</b>
A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Oitenta não é exceção. Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano. Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência.

A presente indicação visa solicitar que seja instalada na cidade de Moreno a Casa de Justiça e Cidadania, que além das mediações, também disporá de serviços de orientação para recebimento de auxílios sociais, como a bolsa família, o auxílio emergencial e o seguro-desemprego.

As Casas de Justiça e Cidadania são unidades com atuação interdisciplinar, que visam promover o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário, além de servir de sede e apoio logístico aos agentes comunitários de justiça e cidadania.

As casas promovem mediação e conciliação, além de viabilizar o oferecimento de cursos e prestar serviços de interesse comunitário, como de orientação à saúde, assistência à infância, à juventude, à família, à segurança, ao meio ambiente e às pessoas com deficiência, dentre outros, conforme previsão do §6º do Art. 75-A, da Lei Complementar 353/2017.

O programa é fundamental para desafogar as varas cíveis e criminais da comarca de Moreno, conforme trazido na Indicação de nº 2582/2023 de autoria deste parlamentar, há um represamento de demandas judiciais que estão em tramitação nas varas em questão, pela grande demanda.

A necessidade é latente, isto porque, a cidade de Moreno conta com mais de 60 mil habitantes, tem uma carga elevada de processos judiciais em tramite e sem resolução, enquadrando-se perfeitamente nos requisitos estabelecidos pelo Núcleo de Conciliação - Nupemec do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A medida em questão, dará celeridade nos processos judiciais e trará para o centro do debate a autocomposição permanente no município, que é uma medida de extrema importância para que os processos possam ser encerrados ainda na fase inicial, garantindo o interesse de ambas as partes.

Dessa maneira, encaminhamos a presente indicação no intuito de garantir que seja instalada a Casa de Justiça e Cidadania do TJPE no município de Moreno, para redução das demandas judiciais e dar visibilidade a autocomposição judicial.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

## Indicação Nº 003553/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – Nupemec do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; e ao Excelentíssimo Senhor Toni do João Paulo, Vereador da Cidade de Moreno, no sentido de providenciar o que seja enviado ao Município de Moreno o Ônibus da Justiça Itinerante, por meio do Programa da Justiça Itinerante deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de 01 (uma) semana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco; Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – Nupemec do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

<b>Justificativa</b>
A presente indicação visa solicitar em caráter de urgência e de forma transitória que o Município de Moreno, possa receber as ações do Ônibus da Justiça Itinerante, por meio do Programa da Justiça Itinerante deste Egrégio Tribunal de Justiça, isto porque, há conforme ressaltado na Indicação de nº 2582/2023 de autoria deste parlamentar, um represamento de demandas judiciais que estão em tramitação nas varas do Juízo Cível e Criminal de Moreno.

A necessidade é latente, isto porque, a cidade de Moreno conta com mais de 60 mil habitantes, tem uma carga elevada de processos judiciais em tramite e sem resolução, enquadrasse perfeitamente nos requisitos estabelecidos pelo Núcleo de Conciliação - Nupemec do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Nupemec, é operado por uma estrutura composta pelo Fórum Estadual de Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Focejus), pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação, bem como pelas Casas de Justiça e Cidadania (CJC), que atuam em trabalho contínuo de conciliação e mediação em Pernambuco.

Em sendo assim, o ônibus itinerante, visa desafogar a gama processual através de autocomposição, a ser mediada e/ou conciliada por mutirões destinados aos processos que permitam este instituto, fazendo com que seja reduzida a demanda represada e resolvida as questões de direito referente aos processos em tramite.

Dessa maneira, encaminhamos a presente indicação no intuito de garantir que haja a disponibilidade de realizar o mutirão de conciliação/mediação por 01 (uma) semana, na cidade de Moreno, com o Ônibus da Justiça Itinerante, por meio do Programa da Justiça Itinerante deste Egrégio Tribunal de Justiça, com o fito de garantir a celeridade nos processos judiciais em curso.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

## Indicação Nº 003554/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura , Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Joelma Chagas de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003555/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura , Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Quênia (Lot Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Cibelle Ferreira dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003556/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura , Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Antônio Carlos de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Luciene Cândida do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003557/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Bidu Krause, na Rua Onze de Agosto, no Bairro do Sancho, na Cidade do Recife com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sara Miranda Dias de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Bidu Krause, no bairro do Sancho, na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003558/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Belém de Judá,no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lúcio Vasconcelos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003559/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Maria Lúcia Marques, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Recife, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.</p> <p>Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003560/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM

Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Lúcia Marques, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para avenida citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas avenidas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003561/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da Cohab na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Lúcia Marques, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003562/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rafael Barbosa,no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luciana Maria Cabral Ribeiro Bento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003563/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo,na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Marília Rafaela Marques Bento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Novo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003564/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Marília Rafaela Marques Bento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposutura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura de Camaragibe, a implantação de sinalização na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003565/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Joelma Chagas de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003566/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patricia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patricia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marília Rafaela Marques Bento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003567/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadege Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, e ao Diretor Presidente da Neenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadege Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neenergia em Pernambuco; Marília Rafaela Marques Bento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003568/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque, prefeito do município de Abreu e Lima/PE; ao Exmo. Senhor Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, prefeito do município de Araçoiaba/PE; ao Exmo. Senhor Clayton da Silva Marques, prefeito do município de Cabo de Santo Agostinho/PE; ao Exmo. Senhor Nadege Alves de Queiroz, prefeito do município de Camaragibe/PE; à Exma. Senhora Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, prefeita do município de Igarassu/PE; ao Exmo. Senhor Paulo Batista Andrade, prefeito do município de Itamaracá/PE; à Exma. Senhora Célia Agostinho Lins de Sales, prefeita do município de Ipojuca/PE; ao Exmo. Senhor José Bezerra Tenório Filho, prefeito do município de Itapissuma/PE; ao Exmo. Senhor Luiz José Inojosa de Medeiros, prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes/PE; ao Exmo. Senhor Edmilson Cupertino de Almeida, prefeito do município de Moreno/PE; ao Exmo. Senhor Lupericio Carlos do Nascimento, prefeito do município de Olinda/PE; ao Exmo. Senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, prefeito do município de Paulista/PE; ao Exmo. Senhor João Henrique de Andrade Lima Campos, prefeito do município de Recife/PE e ao Exmo. Senhor Vinicius Labanca, prefeito do município de São Lourenço da Mata/PE, no sentido de que seja assegurado às mulheres, aos idosos e deficientes, o direito de embarque e desembarque nos veículos de transporte público (ônibus), fora das paradas obrigatórias no período após as 20h, em toda Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque, prefeito do município de Abreu e Lima/PE; Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, prefeito do município de Araçoiaba/PE; Clayton da Silva Marques, prefeito do município de Cabo de Santo Agostinho/PE; Nadege Alves de Queiroz, prefeito do município de Camaragibe/PE; Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, prefeita do município de Igarassu/PE; Paulo Batista

Andrade, prefeito do município de Itamaracá/PE; Célia Agostinho Lins de Sales, prefeita do município de Ipojuca/PE; José Bezerra Tenório Filho, prefeito do município de Itapissuma/PE; Senhor Luiz José Inojosa de Medeiros, prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes/PE; Edmilson Cupertino de Almeida, prefeito do município de Moreno/PE; Lupercio Carlos do Nascimento, prefeito do município de Olinda/PE; Yves Ribeiro de Albuquerque, prefeito do município de Paulista/PE; João Henrique de Andrade Lima Campos, prefeito do município de Recife/PE; Vinicius Labanca, prefeito do município de São Lourenço da Mata/PE.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

É fato que quem depende do transporte público no período noturno precisa de algumas técnicas de segurança para escapar da violência urbana, tais como: desligar e guardar o celular em locais não visíveis; não andar desacompanhado; evitar abrir carteira em público e subir no primeiro ônibus se perceber risco de assalto. Infelizmente, a opção pelo transporte coletivo à noite pode apresentar um real risco à integridade física. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável, quais sejam: mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

No que diz respeito à violência, cabe salientar que Pernambuco é o estado que tem o maior número de mortes violentas por 100 mil habitantes em todo o Brasil, segundo levantamento realizado pelo Monitor da Violência do G1, com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social (SDS). São 35,3 assassinatos a cada 100 mil residentes no estado. Segundo o Instituto Fogo Cruzado, que monitora casos de violência em todo o país, constatou-se que ao menos mil tiroteios foram registrados na Região Metropolitana do Recife (RMR).

Diante dessa realidade, buscando preservar a integridade física das usuárias de transporte público, diversas cidades já optaram por autorizar os motoristas de ônibus a parar fora dos pontos de ônibus para que mulheres desembarquem em locais mais seguros e acessíveis. A capital de São Paulo, por exemplo, tem lei aprovada desde 2016; na Paraíba, João Pessoa e Campina Grande têm leis, respectivamente, desde janeiro de 2017 e maio de 2018.

Faz-se necessário estender esse direito às mulheres, além de incluir pessoas idosas, que podem apresentar maior dificuldade de locomoção, e pessoas com deficiência, para as quais a avaliação do risco pode ser mais difícil, fazendo com que seja assegurado a toda essa população o direito de embarque e desembarque nos veículos de transporte público (ônibus), fora das paradas obrigatórias no período após as 20h, em toda Região Metropolitana do Recife.

Portanto, é imprescindível que se considere a necessidade da demanda solicitada, com o intuito de garantir melhores condições de proteção e segurança para toda a população supracitada, localizada na RMR.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>DORIEL BARROS</b>
Deputado

## Indicação Nº 003569/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e ao Ilmo. Sr. Igor de Oliveira Galindo, Diretor Regional do Sertão – COMPESA, no sentido de viabilizar medidas com o intuito de solucionar o problema referente à falta de abastecimento de água no município de Exu/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Romildo Bezerra Porto, DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPESA; Igor de Oliveira Galindo, DIRETOR REGIONAL DO SERTÃO.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

A priori, faz-se necessário salientar que a ausência do fornecimento de água é algo recorrente na cidade de Exu/PE. Nesse sentido, ambientes prestadores de serviços essenciais, tais como escolas e hospitais, também estão incluídos nessa escassez, causando sérios prejuízos à saúde de diversos alunos, bem como de inúmeros pacientes que dependem dos serviços hospitalares. Vale ressaltar, inclusive, que a população do referido município já enfrentou um período de 60 (sessenta) dias sem água nas torneiras, ficando reféns da compra do recurso por meio de carros-pipas. Contudo, cabe salientar que nem todo mundo possui condições financeiras suficientes para custear esse serviço.

Impende registrar, nesse contexto, que a promoção da defesa dos consumidores é tutelada pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal, bem como que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme preceitua o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, frisa-se que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento atinge diretamente a dignidade humana, numa localidade que possui mais de 30.000 (trinta mil) habitantes segundo o IBGE, pondo em alto risco a saúde pública, sobretudo levando em conta as altas temperaturas desta estação no sertão ao longo do dia. Assim, a ausência de abastecimento também vai de encontro ao disposto no art. 2º da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, além de adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Diante disso, levando em consideração que a situação se perdura há muitos dias no município sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento, não restam dúvidas que é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, a fim de que sejam adotadas medidas capazes de minimizar os impactos negativos causados à população de Exu/PE pela falta que a água impõe.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>DORIEL BARROS</b>
Deputado

## Indicação Nº 003570/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo à Ilma. Secretária de Defesa Social, Sra. Carla Patricia Cunha, extensivo à Ilma. Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Sra. Simone Aguiar, no sentido de implantar um núcleo de plantão com equipe completa na delegacia de polícia da 105ª circunscrição, localizada no município de Pesqueira, com intuito de manter o funcionamento em finais de semana e feriados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Carla Patricia Cunha, Secretária de Defesa Social; Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Delegado Rossine, Delegado de Polícia; Raimundo Júnior, Advogado; Expedito Alvez Cabral, Liderança Indígena; Luca Peixoto, Médico; Luiz Carlos Barboza, Servidor Público; José Maria Campos, Vereador; Geraldo Júnior, Advogado; Luan Cabral, Acadêmico de Direito; João Peixoto, Empresário; Mateus Leite, Vereador; Naldo Paes, Vereador; Sílvia Diniz, Empresária; Luiz Henrique, Empresário; Ênio, Liderança; Anna Karine, Contadora; Daniele Galvão, Advogada; Nelmon de Mutuca, Liderança; Cleide Maria Oliveira, Professora; Evandro Júnior, Liderança; Luciano Brito, Liderança; Paulo Campos, Liderança; Wagner Cordeiro, Empresário; Dr. Peixoto, Médico.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

<b>Justificativa</b>
<p> </p>
<p> </p>

A Delegacia de Polícia da 105ª Circunscrição, localizada no município de Pesqueira, não tem funcionado nos finais de semana e feriados devido à baixa de recursos humanos. Por se tratar de um município central no Estado, de grande relevância geográfica e populacional, é imprescindível a continuidade das atividades da delegacia, sem interrupções.

Isto porque, tal equipamento operativo da polícia civil é essencial para o fiel cumprimento da lei, dos procedimentos investigativos e dos planos operacionais estabelecidos pela Secretaria de Defesa Social. Dessa forma, o município de Pesqueira necessita da satisfação de tais demandas, para suprir suas carências relativas a segurança pública.

Sendo assim, se faz necessária a implantação de um núcleo de plantão, contendo delegado, escrivão e toda a equipe que se fizer necessária para que este importante equipamento de segurança pública não deixe de funcionar nos finais de semana.

Nesse sentido, assumindo o compromisso do nosso mandato e trabalhando em conjunto com o Delegado Rossine em prol da segurança pública de Pernambuco, justificamos nosso pleito, pela necessidade de reforçar cada vez mais as forças operativas da Secretaria de Defesa Social, neste caso, a Polícia Civil, suprindo essa lacuna presente no município supracitado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>FABRIZIO FERRAZ</b>
Deputado

## Indicação Nº 003571/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao

Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor -Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Vila de Olho D’água dos Pombos, localizado no município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Erivaldo Chagas, Prefeito do Município de Lajedo; Flaviano Assis de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Lajedo; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>A atual conjuntura globalizada em que vivemos, no qual o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia na Vila de Olho D’água dos Pombos, localizada no município de Lajedo, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003572/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação e expansão de uma rede de telefonia móvel, no povoado de Queimada Grande, zona rural do Município de São Bento do Una-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Vereador Diogo Cavalcante, Vereador; Avanildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. O povoado de Queimada Grande, zona rural do Município, está distante de uma antena telefônica. A sua instalação visa garantir uma melhor conectividade, bem como da qualidade de sinal para ligações e uso de internet móvel. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003573/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação e expansão de uma rede de telefonia móvel, no povoado do Gama e/ou Sítio Armazém, zona rural do Município de São Bento do Una-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Vereador Diogo Cavalcante, Vereador; Avanildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. O povoado do Gama e/ou Sítio Armazém, zona rural do Município, está distante de uma antena telefônica. A sua instalação visa garantir uma melhor conectividade, bem como da qualidade de sinal para ligações e uso de internet móvel. A instalação de uma antena de telefonia no povoado do Gama e/ou Sítio Armazém, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003574/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor -Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Cabanas, localizado no município de Cachoeirinha-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Geraldo Odilon da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha; André Pedro Valença Melo, Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha; Valmir Valdomiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Atendendo a solicitação do Sr. Geraldo Odilon da Silva, vereador do município de Cahoeirinha e levando em consideração a atual conjuntura globalizada em que vivemos, no qual o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.</p>

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Cabanas, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população de cerca de 2.800 (dois mil e oitocentos) habitantes que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
<b>Indicação Nº 003575/2023</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor -Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Curral Novo, localizado no município de Águas Belas-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Luiz Aroldo Rezende, Prefeito Municipal de Águas Belas; Josué Ferreira Barboza, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas; Valdik Vieira Martins, Município.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>A atual conjuntura globalizada em que vivemos, no qual o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Curral Novo, localizado no município de Águas Belas, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

<b>Justificativa</b>
<p>A atual conjuntura globalizada em que vivemos, no qual o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Curral Novo, localizado no município de Águas Belas, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003576/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Jorge Carreiro, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista; Ana Paula da Silva Lourenço, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003577/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Paula da Silva Lourenço, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003578/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Paula da Silva, Solicitante.





Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003597/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Amaro Antônio dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003598/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São José, no Bairro de Alto da Bondade, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Berenice dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003599/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Ave Lira, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003600/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Leopoldino Canudo de Melo, no Bairro de Caixa D´ Água, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Robson Flor Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003601/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM

Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Darcy Melo, no Bairro de Caixa D´ Água, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Robson Flor Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003602/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Astral, no Bairro de Caixa D´ Água, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Mônica de Santana Moura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003603/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cento e Dois,no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ronaldo de Souza Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003604/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo.

Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ronaldo de Souza Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003605/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Jorge Carreiro, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista; Ronaldo de Souza Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres

que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003606/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Ana Paula da Silva Lourenço, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Maranguape II em Paulista, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003607/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria do Carmo da Silva Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003608/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ismeraldo Tomé dos Santos Júnior, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003609/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Dr Belminio Correia, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Paula Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003610/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar,com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Duque de Caxias, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Silvania Cabral dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003611/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Jurema, Edvaldo Marcos Ramos Ferreira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jurema, Ilmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema; Kamila Renata Bezerra, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 003612/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Jupi, Antônio Marcos Patriota e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi, Ilma. Sr. Danilo José De Albuquerque Costa no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação de salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Marcos Patriota, Prefeito de Jupi; Danilo José de Albuquerque Costa, Presidente da Câmara Municipal de Iatí; Edson de Miranda Cunha, Promotor de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 003613/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Cortês, Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês, Ilma. Sra. Leticia Nascimento Borba no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Prefeita de Cortês; Leticia nascimento Borba, Presidente da Câmara Municipal de Cortês; Milena de Oliveira, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias

do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003614/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Iati, Antonio José de Souza e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iati, Ilma. Sr. Danilo José de Albuquerque Costa no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antonio José De Souza, Prefeito de Iati; Danilo José de Albuquerque Costa, Presidente da Câmara Municipal de Iati; Andréa Griz de Araújo, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003615/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Correntes, Hugo Cesar Bahia e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Correntes, Ilmo. Sr. Cicero da Silva no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hugo Cesar Bahia, Prefeito de Correntes; Cicero da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Correntes; Danielly Lopes, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003616/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Chã de Alegria, Tarcisio Massena Pereira Da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, Ilmo. Sr. Ricardo Freire no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tarcisio Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Ricardo Freire, Presidente da Câmara Municipal de Chã de Alegria; Daniel César, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos

pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003617/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Cabrobó, Elioenai Dias Santos Filho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó, Ilmo. Sr. Rony Simões Gomes de Brito no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elioenai Dias Santos Filho, Prefeito de Cabrobó; Rony Simões Gomes de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó; Luiz Marcelo da Fonseca, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003618/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Limoeiro, Orlando Jorge Pereira De Andrade Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro, Ilmo. Sr. Darlyson de Lima Mendes no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro; Darlyson de Lima Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Lúcio Carlos Malta, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compativel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003619/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Canhotinho, Sandra Rejane Lopes De Barros e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Canhotinho, Ilmo. Sr. Adelson José de Lima no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Adelson José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho; Romoaldo Siqueira França, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003620/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Loteamento Ilha, na Rua José Antônio da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria José Paraiso, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Loteamento da Ilha, no bairro de Ponte dos Carvalhos, , na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003621/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde João Abimael, na Rua André Vidal de Negreiros, no Bairro de Vila Torres de Negreiros, na Cidade do Paulista com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria de Lurdez, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde João Abimael, no bairro de Vila Torres de Negreiros, na Cidade do Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003622/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Maria de Souza Ramos 1 e 2, na Rua Manoel Carneiro Leão, no Bairro de Zumbí do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Jacimeia de Lima Campos, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Maria de Souza Ramos 1 e 2, no bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003623/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Odorico Melo, na Rua Dois, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Júlia Patrícia de Lima Silva, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Odorico Melo, no bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003624/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Nossa Senhora dos Prazeres, na Rua Trinta e Oito, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Karla Araújo, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Nossa Senhora dos Prazeres, no bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003625/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Rio da Prata, na Rua Rio da Prata, no Bairro do Iburá, na Cidade do Recife com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Marilete Laurentino Santos, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Rio da Prata, no bairro do Iburá, na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003626/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Policlínica Manoel Calheiros, na Rua Dois, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Cristiane Gomes Pessoa, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Policlínica Manoel Calheiros, no bairro Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003627/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Dois Carneiros Baixo, na Rua Vicente Olegário, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Rivaldo Silva, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Dois Carneiros Baixo, no bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003628/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Alto Dois Carneiros I, na Avenida Belém de Judá, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Rivaldo Silva, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Alto Dois Carneiros, no bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003629/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde José Coelho Pereira, na Rua Alto da Colina, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria Andrea da Silva Melo, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde José Coelho Pereira, no bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003630/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de implantar uma Academia da Cidade, no Bairro do Rio Doce, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Edvania Malta, Solicitante.

### Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal.

As Academias da Cidade constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas.

Conforme o exposto, a implantação de uma Academia da Cidade constituiu-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003631/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da 2º Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria Cristina dos Santos, Solicitante.

### Justificativa

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade. É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos ’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003632/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro de Ana Albuquerque, na Cidade do Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Maria Claudia Ferreira, Solicitante.

### Justificativa

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003633/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro de Boa Esperança, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Ana Lúcia Maria da Cruz, Solicitante.

### Justificativa

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003634/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Janaina Kelly da Silva Barbosa, Solicitante.

### Justificativa

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003635/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro de Sucupira,na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Mirian Angélica Soares, Solicitante.

### Justificativa

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003636/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro de Cavaleiro,na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Maria Lúcia Brito da Silva, Solicitante.

### Justificativa

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

### Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003637/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exmo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, para que seja viabilizada a manutenção da ciclovia existente na PE-09, no trecho que liga Nossa Senhora do Ó a Muro Alto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Célia Sales, Prefeita De Ipojuca; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000.

### Justificativa

Ocorre que os moradores do município de Ipojuca nos contactaram apontando que a ciclovia do trecho da PE-09 que liga Nossa Senhora do Ó a Muro Alto, vem necessitando de manutenção e reparação. Aliás, se aproximando o período do verão onde o movimento na cidade aumenta consideravelmente, é de máxima importância que se viabilize da forma mais célere possível tal manutenção. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

**SIMONE SANTANA**  
Deputada

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000944/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 256 do Regimento Interno, no sentido de que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 1013/2023, de minha autoria, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.

### Justificativa

A solicitação do Regime de Urgência justifica-se diante da proximidade da data comemorativa: terceiro domingo do mês de setembro. Realizada anualmente, a Caminhada da Família Católica, com o apoio das paróquias do Vicariato Vitória e organização da Arquidiocese de Olinda e Recife, reunindo centenas de fiéis pelas ruas da tradicional cidade pernambucana. Diante do exposto, como forma de manter, preservar e assegurar a presente iniciativa, requeremos o Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 1013/2023.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

Álvaro Porto  
Antonio Coelho  
Coronel Alberto Feitosa  
Dani Portela  
Débora Almeida  
Doriel Barros  
Gustavo Gouveia  
Izaías Régis  
Jarbas Filho  
João de Nadegi  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Patriota  
Luciano Duque  
Mário Ricardo  
Pastor Cleiton Collins  
Pastor Junior Tercio  
Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Romero Albuquerque  
Romero Sales Filho  
Simone Santana  
Waldemar Borges  
William Brigido

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 000945/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 1092023, que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco., de minha autoria.

### Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 109/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 000946/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Aída Bezerra Costa, ocorrido no último dia 15 de agosto de 2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pedro Costa, filho; Amílcar Oliveira Bezerra, irmão; Fabio Pereira Almeida, sobrinho.

### Justificativa

Foi com muita tristeza que recebemos a notícia do falecimento de Aída Bezerra. Educadora popular e pesquisadora, Aída dedicou sua vida às melhores causas populares, apoiando firmemente a organização dos segmentos mais explorados da sociedade e acreditando, particularmente, na força transformadora dos camponeses. Tive conhecimento da sua destacada atuação em defesa da construção de uma sociedade justa e fraterna através das menções feitas por meu Pai, Waldemar Borges (Deminha), que teve a oportunidade de militar politicamente ao seu lado. Não eram poucos os elogios que ouvia dentro de casa a respeito do papel desempenhado por Aída

na luta da resistência democrática que foi deflagrada em nosso país nos tempos mais duros da repressão. Mas para melhor justificar este Voto de Pesar, recorro ao belo texto do amigo Francisco Oliveira, que teve o privilégio de conviver mais pessoal e diretamente com esse grande ser humano que nos deixou no último dia 15. Abaixo, segue o texto: “Aída Bezerra, a melhor amiga do mundo! Hoje se foi uma guerreira. daquelas que nem a ditadura abateu. De uma fé inquebrantável no povo. De uma dedicação ímpar à causa humana, aos direitos dos mais pobres. Uma mulher daquelas que poderia ter a fama de um Paulo Freire. Mas parece que nosso país é machista até nisso... Reconhece muito mais fácil os homens! Aída Bezerra desde cedo desafiou os caminhos reservados pela sociedade a ela como mulher. Se meteu com os camponeses, acompanhou a igreja na melhor das suas defesas, a do povo pobre, desafiou as “ordens clericais” e puxou toda sua ação para a esquerda, para o compromisso de vida com os mais necessitados. Mulher que acreditava na organização do povo e nela jogava todas as suas fichas e até sua vida. Foi uma das idealizadoras do MEB e do MCP nos anos 60. Foi perseguida na ditadura, escondeu-se como vários outros e outras para escapar, só porque acreditava na ação libertadora do povo através do conhecimento. No Rio de Janeiro, saindo de Recife onde certamente se ficasse não sobreviveria, continuava seus trabalhos de educação popular, não na academia, mas na baixada fluminense, aonde estava a população que ela acreditava precisar de seu conhecimento. Uma intelectual que se negava a receber essa denominação, mas da qual era a expressão mais verdadeira e autêntica, uma verdadeira intelectual orgânica. Há alguns dias escrevi por aqui sobre seu grande companheiro Ricardo Costa, “meu melhor amigo do mundo” que se foi exatamente 17 dias antes que ela, mas acreditava que ela duraria um pouco mais para podermos ainda relembrar conversas “na varanda da Marquesa”. Nós sabemos que casais tão próximos, tão companheiros, tão cúmplices, sofrem demais quando um deles se vai e que podem muitas vezes não resistir. Não foi esse o caso dela... Ela se foi numa tragédia terrível, nem vale a pena falar aqui. Procurem saber dela por aí... Não ver que tudo que eu digo sobre ela é muito pouco para o seu “tamanho de gente”. Perdemos uma amiga, talvez também “a melhor amiga do mundo”. O país e o povo perdeu mais uma lutadora!” Através deste Voto de Pesar, destacamos a mulher de grandes valores que Maria Aída Bezerra Costa foi, espalhando generosidade ao longo de sua vida, e cativando, como poucos, muitos amigos(as) em todos os lugares por onde passou. Deixo também registrado, neste requerimento, o abraço forte e solidário ao filho, aos familiares e a todos que a estimavam Perante o exposto, encaminho este voto de pesar. Waldemar Borges Deputado Estadual

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

**WALDEMAR BORGES**  
Deputado

## Requerimento Nº 000947/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado o **Voto de Aplauso** ao Ten. Cel. Mat. 940265-9/ **ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**, pelo seu desempenho, quando Comandante do 18º BPM, contribuiu positivamente para atingir a meta do “**Programa Juntos pela Segurança**”, do Governo do Estado de Pernambuco. Quando da redução de Crimes Violentos Letais e Intencionais – **CVLI**, no **Município do Cabo de Santo Agostinho**, sendo inclusive, palco de publicação e homenagens em Blogs e Imprensa local, por ter atingido cerca de 43% da redução dos Crimes no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, comparado ao mesmo período do ano anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da PMPE; Cel. Armstrong Francisco da Silva, Comandante do 18º BPM.

### Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao Ten. Cel. Mat. 950689-6/ **ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, precisamente no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Dessa forma, observado as informações das estatísticas de CVLI, divulgadas pelo Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria de Defesa Social, que sinalizaram uma tendência de queda nos crimes contra a vida, tais como homicídio doloso, feminicídio, latrocínio e outros delitos que resultam em morte.

Assim, no ano de 2021, foram registradas 178 (cento e setenta e oito) ocorrências, no ano de 2022, diminuiu para 165 (cento e sessenta e cinco) e até o dia 16 de agosto de 2023, foram registrados **71 (setenta e um)** crimes seguidos de morte, com uma redução de mais de **40%**, tendo inclusive os Policiais Militares do 18º BPM, recebido o Prêmio de Defesa Social (**PDS**), em reconhecimento a atuação naquele município.

Assim, Cabo de Santo Agostinho é um município brasileiro do Estado de Pernambuco. Faz parte da concentração urbana do Recife e integra a região metropolitana desta capital, com índices de criminalidade, bastante preocupante.

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao Ten. Cel. Mat. 940265-9/ **ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, precisamente no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Dessa forma, observado as informações das estatísticas de CVLI, divulgadas pelo Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria de Defesa Social, que sinalizaram uma tendência de queda nos crimes contra a vida, tais como homicídio doloso, feminicídio, latrocínio e outros delitos que resultam em morte.

Assim, no ano de 2021, foram registradas 178 (cento e setenta e oito) ocorrências, no ano de 2022, diminuiu para 165 (cento e sessenta e cinco) e até o dia 16 de agosto de 2023, foram registrados **71 (setenta e um)** crimes seguidos de morte, com uma redução de mais de **40%**, tendo inclusive os Policiais Militares do 18º BPM, recebido o Prêmio de Defesa Social (**PDS**), em reconhecimento a atuação naquele município.

Assim, Cabo de Santo Agostinho é um município brasileiro do Estado de Pernambuco. Faz parte da concentração urbana do Recife e integra a região metropolitana desta capital, com índices de criminalidade, bastante preocupante.

Dessa forma, com o compromisso do **TEN CEL PM ARMSTRONG** como profissional de segurança pública e Comandante do 18º BPM, Batalhão este situado neste Município, com o dever de prestar serviço de qualidade a todos os cidadãos pernambucanos, intensificando as operações policiais realizadas no Município, com a intenção de conter a violência urbana, onde a Polícia Militar tem o caráter híbrido; **Policimento Preventivo e Ostensivo**, juntamente com a preservação da ordem pública, sendo assim, um exemplo a ser seguido por todas as OME's do Estado, demonstrando alto grau de profissionalismo e abnegação, não medido esforços para atender as demandas que lhe foram confiadas, correspondendo às expectativas depositadas, fazendo com que as atividades executadas pelos seus comandados, fossem revestidas de uma singular responsabilidade, culminando com os bons resultados e um serviço voltado para a excelência do “**Programa Juntos pela Segurança**”, razão pela qual, este Deputado, tem a honra de conceder **VOTO DE APLAUSO** ao referido Oficial.

Atitude essa do **TEN CEL PM ARMSTRONG**, que garantiu a redução do CVLI e do Prêmio PDS a todo seu efetivo, consciente de seu dever, não mediu esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso ao **Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar**.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

## Requerimento Nº 000948/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao senhor Frederico Augusto Cavalcanti de Petribu Vilaça, diretor-presidente da São José Agroindustrial, pela abertura da Safra 2023-2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico Augusto Cavalcanti de Petribu Vilaça, Diretor-Presidente da São José Agroindustrial.

### Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo exaltar o início da Moagem 2023-2024 da Usina São José que iniciou no dia 08 de agosto de 2023 e foi marcado por uma celebração religiosa, reafirmando uma cultura de fé e devoção.

A São José Agroindustrial é uma das maiores empresas sucroenergéticas de Pernambuco e apresenta um modelo industrial de pleno aproveitamento da cana-de-açúcar, com a produção de diversos tipos de açúcar e etanol. A atividade desenvolvida pela usina gera milhares de empregos diretos e indiretos e a São José encontra-se entre as 150 melhores empresas de grande porte para trabalhar no Brasil. A usina tem papel importante no fortalecimento da economia local e no aumento da relevância de Pernambuco na indústria brasileira e no mercado exterior.

Nosso voto de aplauso à Usina São José, pela sua importância para a economia Pernambucana e pelo novo ciclo que se inicia, que seja uma safra produtiva, segura e harmoniosa para todos os trabalhadores envolvidos.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

**MÁRIO RICARDO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000949/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da nova sede em Recife, no dia 29 de junho do corrente ano.

### Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar o Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da Casa do Comércio – Edifício Josias Albuquerque, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 265, no Bairro de Santo Amaro, no Centro do Recife, que conta com 14 andares, estacionamento, auditório, salas de reunião, estúdio de gravação e terraço panorâmico, onde, em breve, será inaugurado o Café Capibaribe.

O projeto teve origem no sonho do Josias Albuquerque, que teve sua trajetória marcada pela defesa da educação, principalmente como presidente do Sistema Fecomércio-PE, e teve o objetivo de fazer com que a Fecomércio PE tivesse uma sede à altura de sua importância para o mercado e a economia pernambucana.

Como representante dos empresários do comércio, serviços e turismo em Pernambuco, a Fecomércio-PE defende um mercado livre e busca fortalecer e desenvolver a economia Pernambucana. Tendo como missão “Assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolver a sociedade”, tem assumido papel de destaque em ações de qualificação, formação e orientação profissional em todo o estado.

Por esses motivos, torna-se justo e merecido conceder este **voto de aplauso** à Federação e esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>MÁRIO RICARDO</b> Deputado

## Requerimento Nº 000950/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Senhor Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE, pelo evento realizado na Casa da Indústria, em Recife, no dia 11 de agosto de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ricardo Essinger, Diretor-Presidente da FIEPE - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

<b>Justificativa</b>
O presente requerimento tem por objetivo parabenizar o Senhor Ricardo Essinger, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, pelo evento realizado na Casa da Indústria, em Recife, no dia 11 de agosto de 2023.

O evento que reuniu empresários do setor da indústria contou com a participação do vice-presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin. Na ocasião foram discutidas a conjuntura econômica nacional, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC III) e os principais pleitos da indústria pernambucana ante o Governo Federal, para definição de medidas prioritárias em prol da retomada da industrialização no país, tendo como principais pilares a inovação e a sustentabilidade.

O encontro suscitou discussões importantes sobre o desenvolvimento do estado, como a conclusão das obras da Adutora do Agreste e do Arco Metropolitano. O vice-presidente também garantiu recursos para o trecho de Salgueiro a Suape da ferrovia Transnordestina, imperiosa para a logística regional e nacional. A desburocratização para o setor produtivo, a reforma tributária e melhorias do ambiente de negócios também foram tema de debate entre os participantes.

Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa legislativa para a aprovação desse justo e merecido voto de aplauso à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>MÁRIO RICARDO</b> Deputado

## Requerimento Nº 000951/2023

*Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, VOTO DE APLAUSO, ao Retrô Futebol Clube Brasil pelas suas grandes vitórias dentro e fora do campo.*

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Laério Guerra, Presidente.

<b>Justificativa</b>
<i>O presente voto de Aplauso tem o propósito de parabenizar o trabalho realizado pelo Retrô Futebol Clube Brasil em reconhecimento ao extraordinário comprometimento e notável êxito alcançado por esta instituição. Fundado em 2016 pelo visionário empresário Laércio Guerra, o Retrô tem se destacado como um projeto social de inegável valor para a comunidade de Aldeia, no município de Camaragibe, em Pernambuco, e para além de suas fronteiras.</i>

*A visão que norteia o Retrô Futebol Clube,ao aliar o esporte, em especial o futebol, a um projeto social dedicado a crianças e adolescentes de baixa renda, demonstra uma profunda compreensão das necessidades sociais e do potencial transformador do esporte. Sob esta visão, o clube tem se empenhado em proporcionar não apenas a oportunidade de praticar o esporte, mas também em oferecer um ambiente de desenvolvimento integral, compreendendo o acompanhamento psicológico, educacional e familiar. O Retrô Futebol Clube tem, ao longo dos anos, traduzido sua missão em ações concretas, retirando crianças e adolescentes da vulnerabilidade e proporcionando-lhes um caminho de esperança e possibilidades. O reconhecimento nacional conquistado pelo clube, tendo ascendido à primeira divisão do estadual em tempo tão breve, é um feito notável que reflete a dedicação e a capacidade de superação de todos os envolvidos.*

Diante o exposto, peço aos nobres Pares que seja aprovado essa proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> Deputado

## Requerimento Nº 000952/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 4 de outubro de 2023, uma Reunião Solene em homenagem aos 40 anos de funcionamento das empresas Metalúrgica MGS, Grupo Tupan e Casas Bandeirantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Manoel Gonçalves dos Santos, Fundador e Empresário; Carlos Aurélio de Carvalho Nunes, Empresário e Presidente do Grupo Tupan; Eduardo de Vasconcelos Viana, Empresário.

<b>Justificativa</b>
Desenvolvimento de Pernambuco encontra-se também atrelado ao desenvolvimento das empresas que ao longo do tempo vem fazendo história em nosso Estado. Entre elas destacam-se: Metalúrgica MGS, Grupo Tupan e Casas Bandeirantes. Essas são empresas genuinamente Pernambucanas que geral empregos e desenvolvimento econômico não só no nosso estado, mas também na região Norte e Nordeste. A seguir breve relato destas empresas.

Há quatro décadas o Senhor Manoel Gonçalves dos Santos iniciava a MGS, a qual surgia em uma pequena oficina mecânica no bairro de Ibiranga, na cidade de Itambé. No início, os trabalhos eram voltados para a fabricação de carroções tracionados por trator e aos poucos passou também a desenvolver soluções para o transporte do setor sucroalcooleiro com a fabricação de carrocerias e reboques canavieiros. Hoje a MGS é uma grande indústria, a qual o seu parque fabril ocupa uma área de 40.300m², gerando emprego, renda e contribuindo com o desenvolvimento econômico não só de Itambé, mas de toda a região.

As Casas Bandeirantes, está localizada a 40 anos na cidade de Serra Talhada-PE. A empresa iniciou os seus trabalhos com o comércio varejista, atacadista, representação e distribuição de vidros e acessórios. Após 40 anos de existência as Casas Bandeirantes está presente em 12 estados brasileiros, nas regiões Norte e Nordeste gerando emprego e desenvolvimento onde ela se faz presente.

O Grupo Tupan localizado em diversas cidades do Brasil, desenvolvendo seus trabalhos há 40 anos . A Tupan surgiu iniciou os seus trabalhos em Serra Talhada em um galpão com apenas um caminhão usado, no entanto, com muita garra e vontade de crescer. Ao longo dessas quatro décadas, a empresa serra-talhadense se desenvolveu e ampliou o seu trabalho, estando presente em toda a região Nordeste, e enquanto empresa Distac (empresa do grupo) é referência em 11 estados do Brasil. Hoje a empresa é referência de desenvolvimento e geração de emprego, com um quadro de mais de 3 mil colaboradores.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>LUCIANO DUQUE</b> Deputado

## Requerimento Nº 000953/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Sr. Paulo Câmara, que levou o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a recorde de lucro e

operações de crédito no primeiro semestre de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Paulo Câmara, presidente do Banco do Nordeste do Brasil.

<b>Justificativa</b>
O presente requerimento tem por finalidade congratular o Sr. Paulo Câmara que levou o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a recorde tanto em termos de lucro quanto de operações de crédito.

No primeiro semestre de 2023, o Banco do Nordeste do Brasil conquistou um novo patamar em suas operações de crédito, ao somar R\$ 29,23 bilhões, enquanto o seu lucro líquido alcançou R\$ 918,78 milhões (aumento de 31 % em relação aos R\$ 701,34 milhões apurados no mesmo período de 2022), atingindo níveis notáveis de rentabilidade, refletidos em números recordes de lucro.

O êxito alcançado por Paulo Câmara e por todos que fazem o Banco do Nordeste do Brasil destaca a sua competência na gestão financeira, além de evidenciar sua gestão bem-sucedida.

Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>ERIBERTO FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 000954/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Sr. JOÃO GALDINO DOS SANTOS**, popularmente conhecido como **DÃO GALDINO**, aos 93 anos, ocorrido no dia 02 de julho do corrente ano, de causas naturais, em Surubim, na Região do Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Antônio Galdino dos Santos, Pecuarista; Ilma. Sra. Edjane Ribeiro dos Santos, Professora; Ilma Sra. Edleda Ribeiro Santos de Brito, Dentista; Ilma. Sra. Ednalva Ribeiro dos Santos - Fisioterapeuta, Fisioterapeuta; Ilmo. Sr. Ernandes Galdino dos Santos - Comerciante, Comerciante; Ilma. Sra. Heralda Ribeiro dos Santos Crocia - Professora, Professora; Ilmo. Sr. José Galdino dos Santos – Pecuarista, Pecuarista; Ilmo. Sr. Fernando Farias Guerra, Presidente da Sociedade dos Criadores de Surubim – SCS; Exma. Sra Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo de Pernambuco; Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura de Pernambuco; Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; Ilma. Sra. Severina Ribeiro dos Santos - Dona Tila, Do Lar.

<b>Justificativa</b>
Este pleito objetiva fazer uma homenagem póstuma ao Sr. João Galdino dos Santos, conhecido popularmente como Dão Galdino, pelo seu falecimento ocorrido no último dia 02 de julho, de causas naturais, aos 93 anos, em Surubim, no Agreste pernambucano.

O vaqueiro Dão Galdino era casado há 70 anos com Dona Severina Ribeiro do Santos, conhecida como Dona Tila. Eles tiveram 08 filhos: Antônio, Edjane, Edleda, Ednalva, Ernandes, Heralda, José Edvaldo (em memória) e José Galdino.

Nesse momento de profunda tristeza e saudade pela passagem do querido Sr. Dão Galdino, expressamos nossos mais sinceros sentimentos de pesar e solidariedade. Comprendemos a dor da perda de alguém tão especial, cuja presença iluminou tantas vidas e cujo legado resplandece na história da Vaquejada em Surubim (que desde 1937 se realiza no município, segundo relatos do ilustre surubinense, Fernando Guerra, em sua obra adiante citada.) e no coração de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver. Dão Galdino, outrora foi chamado de lenda viva da Vaquejada, justamente porque teve um importante papel no desenvolvimento e promoção das vaquejadas. Em 1960 ele já realizava os certames em vários locais de Surubim.

Segundo Fernando Farias Guerra, em seu valioso livro "Memória das Vaquejadas de Surubim – A História da Vaquejada Mais Antiga do Brasil" (conforme exemplar dessa preciosa obra, pesquisado no acervo da Biblioteca da ALEPE, na página 290), relatou sucintamente com maestria que Seu Dão Galdino foi *"responsável pelo que chamamos Terceiro Ciclo das Vaquejadas de Surubim. Nasceu em 28 de outubro de 1929, em Surubim. Em 1971 participa da organização de uma vaquejada no Estádio Municipal de Futebol. Foi no ano seguinte que inaugurou o Parque J. Galdino (em homenagem ao seu pai), às margens da PE-90, assumindo definitivamente a realização das festas de mourão na cidade de Surubim"*.

Ainda continuando o relato do autor na obra citada: *"No final da década de 1980 Sr. Dão Galdino afirmava em entrevista ao jornal A Voz de Surubim que "era apenas o organizador da vaquejada, o dono é o povo"*.

A exemplar postura do Seu Dão acima relatada com sua singela expressão "o dono é o povo", já demonstrava sua retidão de pessoa forte e honesta, estimado e respeitado, principalmente pelos surubinenses, mas seu legado atravessou as fronteiras de sua querida cidade com seu amor pela Vaquejada, prática esportiva e cultural (definida pela Lei nº 16.329/2018), deixando inspiração aos seus descendentes, na *"festa mais tradicional no ciclo do gado nordestino - a vaquejada. Outrora nenhuma data festiva tinha as finalidades práticas da apartação"*, definida pelo escritor Luís da Câmara Cascudo, na sua obra "A Vaquejada Nordestina e sua Origem" de 1966, também disponível no acervo da Biblioteca da ALEPE. Segundo Câmara Cascudo escreveu: *"Apartação era a divisão do gado entre os fazendeiros. A derrubada consistia, quando em público, uma demonstração pessoal de conhecimento técnico. Euclides da Cunha fixou o momento dessa derrubada em 1897, nas caatingas do sertão da Bahia. Não era festa, mas serviço de campo"*.

Ainda sobre Câmara Cascudo, *"a derrubada pela cauda, denominada VAQUEJADA, embora as vacas estejam excluídas, é uma demonstração de agilidade esportiva, exibição de força lúdica, desligada das exigências normais da criação pecuária"*.

Registradas essas breves passagens históricas sobre as origens das vaquejadas, é importante reconhecer que a iniciativa individual de Seu Dão Galdino, sempre orgulhoso de ressaltar suas raízes, em organizar as Vaquejadas, foi fundamental para a consolidação de suas práticas, enaltecendo sua cidade Surubim. E, sua disseminação para outros locais, uma vez que a criação de parques e estruturas planejadas foi primordial para a realização segura e organizada desses eventos.

É importante reconhecer as figuras que adotaram para a preservação das tradições culturais e esportivas regionais, como a vaquejada, e, ao mesmo tempo, manter um equilíbrio entre a preservação dessas práticas e o respeito ao bem-estar animal e à sustentabilidade ambiental. Essa conscientização tem sido crescente em todo o Brasil, e muitos esforços têm sido feitos para promover práticas mais seguras e éticas relacionadas à vaquejada, considerando e reforçando, o bem-estar dos animais e o respeito às normas regulamentares. Com essa justa homenagem ao Seu Dão Galdino, uma lenda eterna da vaquejada brasileira que partiu para o Reino de Deus, mas seu legado permanece vivo, reverberando em Surubim, nas outras áreas do Nordeste e Brasil afora.

Nos campos de Surubim, sua luta resplandece, a vaquejada, tradição de Seu Galdino, floresce, no coração da cidade, suas ações estão vivas e seu nome ecoa e vibra.

Na Fé em Deus, encontramos forças para entusiasmadoss, conclarar Seu Dão Galdino, exemplo de coragem e de agir, nas arenas, onde o boi desavia com bravura, seu espírito guia, iluminando a cultura.

Anualmente, setembro chega, festividades a começar, é a vaquejada na cidade que acolhe a todos. E o Parque J. Galdino a vibrar com as vaquejadas e milhares de vozes, gritos, cantos, shows, comidas típicas, vaqueiros, cavalos, bois... A soar: homenagem ao mestre, que em todos nós iremos perdurar.

Assim, enquanto houver vaqueiros, laços e esperança, a chama da vaquejada brilhará, em cada dança, na prática do esporte e cultura chamada Vaquejada, nas festividades que são promovidas na cidade, tradicionalmente com chamadas do refrão da música "Vaquejada", do Quinteto Violaado, ecoando na mente de todos: "É FESTA EM SURUBIM, É DIA DE VAQUEJADA".

Por tudo exposto, que Nosso Senhor Jesus Cristo nos conforte, especialmente aos seus familiares, aos amigos e a todos que o admiram. Que o legado do mestre, em cada nova alvorada, perpetue a tradição da Vaquejada, sempre respeitada. Pedindo aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>CLEBER CHAPARRAL</b> Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 001174/2023

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3590/2022**

**AUTORIA: COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE A GRATUIDADE DE ACESSO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUBSTITUTIVO 02 QUE VISA DISCIPLINAR A

FORMA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU DOENÇA RARA E PREVER A VALIDADE INDETERMINADA DOS LAUDOS QUE ATESTEM ESSAS CONDIÇÕES EM CARÁTER IRREVERSÍVEL.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO, CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, CONFORME ART. 24, I, V E XIV DA CARTA MAGNA.
INEXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e Projeto de Lei Desarquivado nº 3590/2022 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõem sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras em eventos culturais e esportivos no estado de Pernambuco. A proposição acessória em análise visa, essencialmente, disciplinar a forma de comprovação da condição de portador de deficiência ou doença rara e prever a validade indeterminada dos laudos que atestem esses condições em caráter irreversível.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infiere-se, portanto, que não há vício de iniciativa.

Da análise do texto do Substitutivo, verifica-se que as alterações promovidas não incidem em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Em verdade o que a proposição realiza é o detalhamento dos requisitos para concessão do benefício, especialmente por alteração e inclusão dos arts. 4º e 4º-A. Ou seja, tratam-se de modificações de mérito que não afetam a constitucionalidade ou legalidade já afirmada quando da apreciação anterior.

Assim, pelos mesmos fundamentos da aprovação da proposição original, não se observa óbice à aprovação do Substitutivo nº 02/2023. Seguindo-se, portanto, a fundamentação constante no Parecer nº 623/2023 desta CCLJ.

Relembramos que, na ocasião, a matéria foi considerada inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, *in verbis* :

<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p>
<p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;</p>
<p>V - produção e consumo; [...]</p>
<p>XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...]</p>

Sob o prisma da Constituição Estadual, o art. 197 assenta que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, bem como em seu art. 202, também incumbe ao Estado e aos Municípios, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. Outrossim, é importante aclarar que a livre iniciativa garantida pela Constituição da República não é um direito absoluto, podendo sofrer, assim, limitações. Na verdade a própria Constituição já assenta que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios, dentre outros, da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais, tudo nos termos do art. 170 do Texto Maior.

Assim, pode-se concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Desarquivado nº 3590/2022 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. É o Parecer do Relator.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Desarquivado nº 3590/2022 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023</b>			
	Antônio Moraes		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Romero Albuquerque		Débora Almeida	
João Paulo <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque	
Renato Antunes		Waldemar Borges	
William Brígido		Sileno Guedes	

# PARECER Nº 001175/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO AOS ENTREGADORES DE ALIMENTOS, MERCADORIAS E DOCUMENTOS (SERVIÇOS DE *DELIVERY* ), NOS TERMOS QUE INDICA.
ESTACIONAMENTO PRIVADOS.
MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ART. 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS.
INGERÊNCIA NA GESTÃO PATRIMONIAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS.
afronta aoS princípioS da separação dos poderes E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO.
PELA REJEIÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery), nos termos que indica.

Em síntese, a proposição veda cobrança de tarifa por uso de estacionamento público ou privado de entregadores ou motoristas de transporte de passageiros

quando estiverem exercendo suas atividades no imóvel onde está situado o estacionamento. Além disso, o projeto de lei prevê que o tempo máximo de permanência será de 20 (vinte) minutos, salvo em caso de atraso por caso fortuito, força maior ou responsabilidade da pessoa física ou jurídica que solicitou o serviço. Por fim, a proposta estabelece, na hipótese de seu descumprimento, a responsabilização administrativa dos dirigentes de instituições públicas e a imposição das penalidades de advertência e multa quando o infrator for pessoa física ou jurídica de direito privado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Entretanto, apesar de louvável iniciativa em prol das atividades realizadas por entregadores e motoristas de aplicativos, o Projeto de Lei nº 34/2023 apresenta vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a proposta, a pretexto de suspender a cobrança de estacionamento por período de tempo para o exercício de atividades de *delivery* e transporte de passageiros, impõe uma forma de gratuidade temporária em estabelecimentos particulares e públicos.

Nesse contexto, em relação aos estacionamentos privados, verifica-se que a matéria está abarcada pela competência privativa da União para legislar sobre direito civil, a teor do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis* :

<p>Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:</p>
<p>I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;</p>
<p>Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela-se refratária à possibilidade de a legislação estadual limitar a cobrança pelo uso de estacionamentos, sob o risco de usurpação da competência privativa da União. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes:</p>

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL QUE REGULOU PREÇO COBRADO POR ESTACIONAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar (CF/88, art. 22, I). Inconstitucionalidade formal. Precedentes: ADI 4.862, rel. Min. Gilmar Mendes; AgR-RE 730.856, rel. Min Marco Aurélio; ADI 1.623, rel. Min. Joaquim Barbosa. 2. Ressalva de entendimento pessoal do relator, no sentido de que a regulação de preço na hipótese configura violação ao princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170). Inconstitucionalidade material. 3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da norma. (ADI 4008, Rel. Min. Roberto Barroso; DJe 291, Public 18-12-2017)

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 16.785, de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná. 3. Cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado por serviços de estacionamento privado. Inconstitucionalidade configurada. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 4862, Rel. Min. Gilmar Mendes; DJE 023, Public 07-02-2017)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.711/92 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS PARTICULARES. LEI ESTADUAL QUE LIMITA O VALOR DAS QUANTIAS COBRADAS PELO SEU USO. DIREITO CIVIL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 1. Hipótese de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 22, I). 2. Enquanto a União regula o direito de propriedade e estabelece as regras substantivas de intervenção no domínio econômico, os outros níveis de governo apenas exercem o policiamento administrativo do uso da propriedade e da atividade econômica dos particulares, tendo em vista, sempre, as normas substantivas editadas pela União. Ação julgada procedente. (ADI 1918, Rel. Min. Maurício Correa; DJ 01.08.2001).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO “OU PARTICULARES” CONSTANTE DO ART. 1º DA LEI Nº 2.702, DE 04/04/2001, DO DISTRITO FEDERAL, DESTE TEOR: “FICA PROIBIDA A COBRANÇA, SOB QUALQUER PRETEXTO, PELA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS PERTENCENTES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, PÚBLICAS OU PARTICULARES”. ALEGAÇÃO DE QUE SUA INCLUSÃO, NO TEXTO, IMPLICA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DOS ARTIGOS 22, I, 5º, XXII, XXIV e LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: a) DE DESCABIMENTO DA ADI, POR TER CARÁTER MUNICIPAL A LEI EM QUESTÃO; b) DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. 1. Não procede a preliminar de descabimento da ADI sob a alegação de ter o ato normativo impugnado natureza de direito municipal. Arguição idêntica já foi repelida por esta Corte, na ADIMC nº 1.472-2, e na qual se impugnava o art. 1º da Lei Distrital nº 1.094, de 31 de maio de 1996. 2. Não colhe, igualmente, a alegação de ilegitimidade passiva “ad causam”, pois a Câmara Distrital, como órgão, de que emanou o ato normativo impugnado, deve prestar informações no processo da A.D.I., nos termos dos artigos 6º e 10 da Lei nº 9.868, de 10.11.1999. 3. Não compete ao Distrito Federal, mas, sim, à União legislar sobre Direito Civil, como, por exemplo, cobrança de preço de estacionamento de veículos em áreas pertencentes a instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior, matéria que envolve, também, direito decorrente de propriedade. 4. Ação Direta julgada procedente, com a declaração de inconstitucionalidade da expressão “ou particulares”, contida no art. 1º da Lei nº 2.702, de 04.4.2001, do Distrito Federal. (ADI 2448, rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 13.06.2003)

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, neste particular, invade a esfera de competência legislativa da União (art. 22, inciso I, da Constituição Federal), incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal orgânica, consoante a lição de Carvalho:

A inconstitucionalidade orgânica decorre da inobservância da regra de competência para a edição do ato, ou do vício de competência do órgão de que promana o ato normativo, como, por exemplo, a edição, pelo Estado-Membro, de lei em matéria penal, que viola a regra de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) [...] (CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição. 20 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, v.1. p. 404)

Por outro lado, no que tange aos estacionamentos disponibilizados por órgãos e entidades públicos, a proposição em apreço viola os princípios da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal) e da reserva da administração (art. 84, inciso II, da Constituição de 1988 c/c art. 37, inciso II, da Constituição Estadual), tendo em vista a ingerência normativa do Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa de outros órgãos independentes ou autônomos.

De fato, o art. 2º da Constituição de 1988 consagra a existência de Poderes independentes e harmônicos e pressupõe o reconhecimento de autonomia administrativa, financeira e funcional para cada um dos respectivos órgãos exercerem suas funções constitucionais.

Por sua vez, a reserva da administração constitui construção doutrinária e jurisprudencial e tem por finalidade evitar a incursão do Poder Legislativo em matérias sujeitas à discricionariedade dos demais Poderes ou órgãos dotados de autonomia administrativa. O referido princípio encontra guarida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na linha dos seguintes precedentes:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estricto desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. [...]

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3343, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2011, DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Assim, sob a perspectiva dos mencionados princípios constitucionais, percebe-se a caracterização de inconstitucionalidade material, uma vez que cabe a cada Poder ou órgão autônomo definir a melhor maneira de gerir o seu patrimônio. Vale dizer: uma lei de iniciativa de membro do Poder Legislativo não pode suprimir o legítimo espaço decisório reconhecido a outros entes públicos, notadamente

quanto a critérios de acesso e permanência de terceiros nos imóveis afetados à prestação de serviços públicos. Diante do exposto, opina-se pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade , do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero AlbuquerqueRelator(a) João Paulo Renato Antunes William Brígido		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001176/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA “BOTÃO DO PÂNICO” NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. INTERFERÊNCIA NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança “botão do pânico” nos transportes públicos coletivos do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição determina a instalação de “botão do pânico” nos transportes coletivos públicos, a ser acionado pelos passageiros em casos de roubos violência, assédio contra mulher ou quaisquer outras situações que coloquem em risco passageiros e funcionários. Além disso, o projeto de lei prevê que no interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros acerca da existência do mecanismo.

O Projeto de Lei em apreço tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em relação à possibilidade de exercício da competência legislativa na esfera estadual, cumpre esclarecer que, embora o Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023 faça menção genérica a “transportes coletivos públicos”, os comandos nele constantes devem permanecer adstritos ao sistema de transporte público intermunicipal.

Com efeito, ainda que não exista no texto constitucional comando expresso, infere-se que cabe aos Estados-membros a competência para explorar e disciplinar os serviços de transporte intermunicipal em face da chamada competência residual (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). No mesmo sentido é a orientação adotada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ARTIGO 30, V DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. TRANSPORTE GRATUITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLICIAIS CIVIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente. (ADI 2349, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2005, DJ 14-10-2005 PP-00007 EMENT VOL-02209-01 PP-00125 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 46-53)*

Por consequência, permanecem fora do seu campo de incidência as concessões de linhas de ônibus que tenham seus trajetos limitados a um mesmo município ou que se relacionem ao transporte interestadual, uma vez que constituem serviços de titularidade dos Municípios e da União, respectivamente (art. 30, inciso V, e art. 21, inciso XII, “e”, da Constituição Federal).

Logo, não se vislumbram óbices quanto à possibilidade de exercício da competência legislativa na forma preconizada nesta proposição, desde que observado o campo de aplicação ao serviço de transporte intermunicipal.

Firmada essa premissa, é necessário perquirir como o serviço de transporte público intermunicipal encontra-se regulamentado no estado de Pernambuco. Basicamente, dois diplomas normativos abordam o assunto.

A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências. O Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014, aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE.

Por outro lado, especificamente na Grande Recife, a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar sua execução. As especificações técnicas do serviço constam do Regulamento do STPP/RMR e do respectivo Manual de Operação.

Ao examinar essa legislação, constata-se que não há disposição expressa no que tange à exigência de instalação de botão do pânico nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte intermunicipal.

Dessa forma, resta avaliar se o Projeto de Lei ora analisado configura indevida interferência do Poder Legislativo no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, visto que a obrigatoriedade de instalação de um novo sistema de segurança ensejará, inevitavelmente, um aumento do custo do serviço.

De fato, os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, dentre outras despesas, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. O surgimento de novas exigências técnicas, durante a vigência do contrato, pode significar alteração desse equilíbrio e, em razão do ônus imposto ao concessionário, ensejar a revisão do valor das tarifas cobradas dos usuários.

Entretanto, a jurisprudência do STF já assentou entendimento sobre a inviabilidade de iniciativa deste jaez, conforme ementa de julgamento a seguir reproduzido:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.*

*1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.*

*2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.*

### 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

*(ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)*

Percebe-se que, conquanto o julgado refira-se à concessão de desconto do valor do pedágio, o ponto nodal da decisão do STF está em asseverar que uma lei de iniciativa parlamentar, alteradora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado pela Administração, viola o princípio da harmonia entre os poderes.

Tal orientação é integralmente aplicável à hipótese do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, pois a proposição de origem parlamentar destoa dos parâmetros já apontados no edital da licitação e firmados em contrato de concessão com a Administração estadual. Desse modo, conclui-se que a proposta está maculada por vício de inconstitucionalidade, na linha da jurisprudência do STF.

Diante do exposto, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vício de inconstitucionalidade.

É o parecer do relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar BorgesRelator(a) Sileno Guedes

## PARECER Nº 001177/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE GARANTE AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES CONVOCADOS PARA AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHAS A INCLUSÃO AUTOMÁTICA NO PROGRAMA DE JORNADA EXTRA DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO. LEI ESTADUAL Nº 16.783, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. VÍCIO DE INICIATIVA (ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que intenta garantir, aos policiais e bombeiros militares convocados para audiências judiciais na condição de testemunhas, a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Primeiramente, impende salientar que a relação institucional entre os servidores e a administração é disciplinada em normas específicas, geralmente denominadas de estatutos, os quais disciplinam o regime jurídico dos servidores.

Nesse contexto, relevante especificar o que é regime jurídico dos servidores públicos. Carvalho Filho ensina que “ *é o conjunto de regras que regulam a relação jurídica funcional entre o servidor público estatutário e o Estado* ” (CARVALHO FILHO, 2014) . Em outras palavras, regime jurídico dos servidores públicos pode ser entendido como o conjunto de regras e princípios que estabelecem direitos, deveres e normas de conduta que regem a relação ente o servidor e o Poder Público.

Assim, apesar de apresentar louvável desígnio, o projeto de lei em epígrafe acaba por incorrer em vício de inconstitucionalidade. Com efeito, a iniciativa legislativa em cotejo versa sobre matéria inerente ao regime jurídico dos servidores públicos e, nos termos do art. 19, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, está submetida à competência privativa do Governador do Estado, senão vejamos:

Art. 19. (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é, inclusive, sólida ao rechaçar leis que não observam a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre regime jurídico dos servidores, o que abarca, naturalmente, os critérios para concessão de gratificação. Nesse sentido:

PROCESSO CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO DE ADITAMENTO. II – PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE PREVÊ AFASTAMENTO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. I – Não conhecimento da ação quanto à pretendida declaração de inconstitucionalidade do art. 111, §§ 1º e 2º, da Carta Estadual de Roraima, por não indicação dos fundamentos jurídicos do pedido (Lei nº 9.868/1999, art. 3º, I). II – Não conhecimento do aditamento à inicial quanto à nova redação do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, dada pela EC nº 30/2012, haja vista que o dispositivo original está em debate na ADI 2.167 e não foi impugnado na inicial. **III – Procedência do pedido quanto aos incisos XXXI e XXXII do art. 33 da Constituição Estadual, por tratarem de regime jurídico de servidores públicos sem observar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo**. IV – Ação conhecida em parte, e, na parte conhecida, julgada procedente. (ADI 4284, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 113 DIVULG 12-06-2015)

Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 1º da Lei nº 10.011, de 17 de dezembro de 2013, do Estado do Mato Grosso. Aceite de títulos obtidos nos países integrantes do MERCOSUL para progressão funcional de servidor público no referido Estado. Vício formal de iniciativa. Disciplina diversa da legislação federal. Referendo da decisão liminar. **1. O art. 1º da Lei estadual nº 10.011/2013, oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, dispõe sobre critério de progressão funcional de servidores do Estado do Mato Grosso, matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos do Estado. Partindo do entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, o Supremo Tribunal tem afirmado a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de leis estaduais provenientes de projetos de iniciativa parlamentar que, a exemplo da norma impugnada na presente ação direta, tratam do regime jurídico dos servidores, matéria cuja iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, c. da CF)**. Precedentes. Ademais, o preceito impugnado possibilita o aumento da remuneração dos agentes públicos contemplados pela norma, revelando, novamente, violação da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual, dessa vez com base na alínea a do art. 61, § 1º, II, da Carta Maior. 2. A norma questionada disciplinou o aproveitamento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras de forma diversa da do regramento federal. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE), “[o]s diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.” 3. Medida cautelar referendada. (ADI 5091 MC-Ref, Relator: Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe-041 DIVULG 03-03-2015)

Sobreleva-se, assim, o vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ingerência no regime jurídico dos servidores públicos estaduais.

Frise-se, ainda, que, em âmbito estadual, o Programa Jornada Extra de Segurança (PJS) é regido pela Lei nº 16.783, de 23 de dezembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, nos seguintes termos:

**Art. 1º A operacionalização do Programa Jornada Extra de Segurança - PJS, instituído pelo Poder Executivo Estadual por meio do Decreto 21.858, de 25 de novembro de 1999, é competência da Secretaria de Defesa Social, devendo as regras de participação de servidores públicos e militares de Estado ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo Estadual.**

Parágrafo único. A participação de que trata o caput não será autorizada nas situações abaixo relacionadas, a partir da vigência desta Lei, durante jornadas regulares, além das descritas no art. 3º do Decreto nº 30.866, de 9 de outubro de 2007:

I - supervisão e fiscalização, de desenvolvimento ou fortalecimento de projetos, de coordenação de tecnologia da informação e de centros de atendimento ao cidadão;

II - incremento da produtividade nos diversos Centros de Atividades Técnicas - CAT; e

III - melhoria das condições de trabalho operacional nos Postos Avançados de Bombeiros Militares - PAB localizados no interior do Estado.

Desse modo, haja vista que a Polícia e os Bombeiros Militares integram a administração pública estadual, nos termos do art. 102, da Constituição do Estado, compete privativamente ao Governador do Estado deflagrar projeto de lei que conceda gratificação aos seus servidores.

Posta a questão nestes termos, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, por vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, por vício de inconstitucionalidade.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001178/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2023  
AUTORIA: DEPUTADA ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de “ *instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos* ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I). ” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 36ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2023.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Art. Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 200-A. Dia 25 de julho: Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos. (AC)

Parágrafo único. O Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos, tem por objetivo, dentre outros, incentivar que a sociedade civil organizada realize ações que busquem a: (AC)

I - promoção da conscientização para a boa utilização do meio de transporte de passageiros por intermédio de aplicativos do ambiente digital e um fórum para discussão dos problemas do setor; (AC)

II - promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades, a fim de estimular a sensibilização da população acerca da importância das medidas preventivas para a segurança de passageiros e motoristas de aplicativos; e(AC)

III - contribuição para a melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes

## PARECER Nº 001179/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 590/2023  
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MECANISMOS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E TERESA LEITÃO, A FIM DE INSERIR A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NA PROTEÇÃO DA LEI. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM PARA COMBATER OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO (ART. 23, X, CF/88). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (ART. 1º, II E III E ART. 3º, I, III E IV, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com o intuito de promover a atualização da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021 (cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco), assegurando proteção à população LGBTQIAP+.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Ausente, portanto, vício de iniciativa.

Ainda sob o ponto de vista da competência formal, a matéria se insere na competência remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, o projeto em cotejo pode ser visto como uma medida de combate aos fatores de marginalização (art. 23, X, CF/88); de valorização dos fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF/88); e de concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – construção de uma sociedade livre, justa e solidária e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, III e IV, CF/88).

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Renato Antunes William Brígido		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001180/2023

**SUBSTITUTIVO Nº 1/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE CULTURA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A EMISSÃO DO TÍTULO DE ELEITOR PARA JOVENS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2023. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “*A fim instituir a semana estadual de conscientização e incentivo a emissão do título de eleitor para jovens.*” É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sem incidir sobre matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

No que concerne à constitucionalidade do projeto original, este Colegiado já apreciou a matéria, exarando seus fundamentos e conclusão no Parecer nº 928/2023. Todavia, a Comissão de Educação e Cultura apresentou seu parecer com a sugestão de Substitutivo nº 01/2023, no sentido de proceder alterações de mérito na proposta.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sílano Guedes
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes Mário Ricardo <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 001181/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA MARCHA RESGATE. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria

o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de “*a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate*”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Sílano Guedes
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brlgido	

## PARECER Nº 001182/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 780/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO REISADO IMPERIAL PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que indica o “*Reisado Imperial para a obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018*”.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural*”:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios:**  
[...];

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural , os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

[...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserido na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

**Art. 24 . Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

[...];

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público*”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

**Art. 5º.** São partes legítimas para requerer a abertura do processo de *RPCI-PE*:

[...];

II - a **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** ;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

**Art. 228.** Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

XV - **indicação de práticas , representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico , bibliográfico, folclórico , popular, ritualístico, turístico ou paisagístico , para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.**

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete à Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder à análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes <b>Relator(a)</b> William Brlgido		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001183/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 806/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DE ATOS E RACISMO, LGBTQI+FOBIA, BEM COMO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS OU OFENSIVOS CONTRA MULHER, PRATICADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E INSTITUI DIRETRIZES PARA O PODER PÚBLICO NO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS LOCAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA, PARA PUNIR COM PENALIDADES MAIS GRAVOSAS O RACISMO NOS ESTÁDIOS, MANIFESTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA ESTATAL. matéria inserta na AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS (artS. 18, *CAPUT* , E 25, § 1º, da Constituição Federal). viabilidade da iniciativa parlamentar. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM A cONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que estabelece penalidades mais gravosas para atos de racismo cometidos nos estádios de futebol, mediante a alteração da legislação em vigor – Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, é preciso reconhecer que a matéria vertida no Projeto de Lei nº 806/2023 constitui expressão do poder de polícia estatal. Com efeito, em sentido amplo, o poder de polícia contempla a função legislativa e administrativa que busca condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de atividades e o gozo de direitos em prol do bem estar da coletividade. De acordo com Justen Filho:

“O chamado poder de polícia se configura, primariamente, como uma competência legislativa. Afinal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. O princípio da legalidade significa que a competência de poder de polícia é criada, disciplinada e limitada por lei. Até se poderia aludir a poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação, cuja característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação.

Em virtude do princípio da legalidade, cabe à lei dispor sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia. A competência administrativa de poder de polícia pressupõe a existência de norma legal. Essa competência se configura como um atividade infralegislativa, de natureza discricionária ou vinculada.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 593-594.)

Sem embargo, a pretensão normativa analisada estabelece mecanismos de coerção indireta (notadamente a cominação de multas), a serem impostos pelas autoridades administrativas competentes, com o intuito de reprimir eventuais manifestações de cunho racista em estádios de futebol.

Nesse contexto, não se cogita de inconstitucionalidade formal orgânica (vício de competência legislativa), pois o objeto da proposição está abarcado pela atribuição prevista nos arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.[...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que o teor da proposta não se enquadra nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta coaduna-se com valores e preceitos consagrados na Carta Magna, em especial com o objetivo da República Federativa do Brasil em “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

No entanto, uma vez que a proposição se limita a repensar as penalidades administrativas previstas, se revela pertinente a aprovação do seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 806/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - advertência; (NR)

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa física, e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores; e (NR)

III - proibição de frequentar estádios de futebol pelo período de até 30 (trinta) anos. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brlgido <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001184/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 812/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.564, DE 27 DE AGOSTO DE 2015, QUE DETERMINA QUE OS PRODUTOS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO ADULTO OU INFANTIL, CAMA, MESA, BANHO, CALÇADOS, HIGIENE PESSOAL, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS APREENDIDOS SEJAM DESTINADOS AOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, A FIM DE AMPLIAR O ROL DE OBJETOS DOÁVEIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA COMUM PARA COMBATER A POBREZA, DISCRIMINAÇÃO E MARGINALIZAÇÃO. ART. 3º, III E ART. 23, X DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo a alteração do artigo 1º da Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, para adicionar à lista de produtos doáveis àqueles apreendidos pela Secretaria da Fazenda ou autoridades policiais, por irregularidades não sanáveis e aptos para uso humano.

A importância desta proposta se dá pela necessidade de se evitar o desperdício de produtos que poderiam ser revertidos em benefícios sociais. Muitas vezes, produtos apreendidos estão em condições ideais de uso e, por conta de procedimentos anteriores, acabam sendo destruídos, gerando perda irreparável. A doação desses produtos, portanto, é importante para a realocação de recursos financeiros em áreas que realmente necessitam, como assistência social, proteção a crianças e jovens, defesa dos direitos humanos e atendimento à mulher.

O projeto, por exemplo, inclui os produtos eletrônicos na lista de bens doáveis, além de estabelecer que produtos apreendidos por autoridades policiais de forma que programas sociais diversos possam ser fomentados com esses bens.

Portanto, a aprovação do projeto de lei em discussão é fundamental para a criação de uma política mais sustentável e solidária em nosso estado. Evitaremos o desperdício de produtos, ajudaremos quem mais precisa e contribuiremos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e nos fundamentos gerais da república, conforme prescritos na Carta da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos ;**

Ademais, a proposição se trata de mera alteração na Lei estadual que já é de autoria parlamentar e fora aprovada por esta Comissão, de modo que a Constitucionalidade do projeto é inegável.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001185/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 858/2023

AUTORIA: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O MÊS ESTADUAL DA LAQUEADURA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o " *Mês Estadual da Laqueadura, dedicado a promover a conscientização sobre a laqueadura tubária como uma opção contraceptiva permanente* ".

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Todavia, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, da Constituição Federal e Estadual, propõe-se a aprovação do seguinte Substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-F. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva. (AC)

Parágrafo único. Durante o mês estadual previsto na *caput* a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - promover campanhas de conscientização voltadas à orientação e informação sobre o acesso à laqueadura tubária visando atender mulheres que preenchem os requisitos legais para a realização do procedimento; e (AC)

II - promover palestras, seminários, *workshops*, distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a laqueadura tubária e seus requisitos legais. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001186/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 866/2023

AUTORIA: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ACADEMIA CORONEL JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA A ACADEMIA DE LOLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO - APMP. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que visa denominar “ *Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE)* ”.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor “ *JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA nasceu no Recife em 26 de fevereiro de 1930... Em 1949, contando 19 anos, o então civil José Maria ingressou no Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado pelo Departamento de Ensino (DE) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), tendo concluído o Curso como 1º colocado da Turma, sendo Declarado Aspirante a Oficial em 24 de dezembro de 1951. Na sequência, foi promovido aos Postos de: 2º Tenente PM, em 14 de julho de 1952; 1º Tenente PM, em 12 de junho de 1958; Capitão PM, em 25 de janeiro de 1963; Major PM, em 25 de janeiro de 1965; Tenente-Coronel PM, em 25 de janeiro de 1966; e Coronel PM, em 25 de janeiro de 1967. Foi transferido para a Reserva Remunerada em 11 de setembro de 1974* ”.

Ainda conforme a Justificativa, “ *Entre o final dos anos 1950 e o início dos anos 1970, o Oficial José Maria exerceu todos os cargos de chefia, direção e comando dos órgãos de Ensino e Instrução da PMPE, no Departamento de Ensino (DE), na Diretoria de Instrução (DI), no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) e na recém-criada (em 1972) Academia de Polícia Militar (APM). Participou ativamente, a partir de 1971, dos estudos que levaram à criação da nossa primeira Unidade de Ensino Superior, que passou a formar Turmas de Oficiais (de Pernambuco e de quase todos os Estados brasileiros) com um curso equivalente ao 3º grau. Os integrantes da primeira Turma, nesse novo modelo, ingressaram em 1973 e foram declarados Aspirantes a Oficial em 1975. O Coronel José Maria presidiu as Comissões de Oficiais e Especialistas, que definiram os currículos do CFO, do CAO e do CSP; bem como os regulamentos e regimentos da APM. Após o processo administrativo de aquisição das instalações da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, tomou posse (em nome do Estado e da PMPE) da propriedade conhecida como Fazenda São José, situada no Km 38 da Rodovia PE-5, no município do Paudalho, onde, em 21 de abril de 1974, foi inaugurada a Academia de Polícia Militar (APM); redenominada, nos anos 1980, Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP). Desde a criação oficial da APM, com a sanção da Lei nº 6.481, de 28 de dezembro de 1972, o Coronel PM José Maria foi designado Comandante daquela Unidade de Ensino, de lá só saindo quando passou para a inatividade, em 11 de setembro de 1974. Em sua homenagem, a Turma de Aspirantes de 1976 escolheu-o como Patrono, sendo denominada Turma JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA . Seu falecimento ocorreu em 8 de março de 1997”.*

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público*** , nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

*Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.*

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas, conforme declaração anexa, emitida pela Secretaria de Defesa Social. Ausentes, portanto, óbices que venham impedir a aprovação da presente Proposição. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		Débora Almeida
João Paulo		Luciano Duque
Renato Antunes		Waldemar Borges
William Brígido		Sileno Guedes <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001187/2023

#### Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.332, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DEFINE A NOVA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM O INTUITO DE FIXAR A AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO OU SUA INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia. **A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:**

*"Excelentíssimo Senhor Presidente, Submeto à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia. Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração."*

O projeto de lei em referência tramita em regime de urgência, previsto no art. 253,I do Regimento Interno (Requerimento nº 654/2023).

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, *caput* , da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumpra informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis* :

*" Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira"*

Assim sendo, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida
João Paulo		Luciano Duque
Renato Antunes		Waldemar Borges
William Brígido		Sileno Guedes

## PARECER Nº 001188/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 930/2023  
AUTORIA: DEPUTADO SILENO GUEDES

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, que inscreve o nome de " Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz ".

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

*" Miguel Arraes, aos 17 anos, em 1932, "foi aprovado no vestibular da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (atual UFRJ)...também foi aprovado no concurso público de escrivão do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), sendo enviado ao Recife. Após a posse no cargo, conseguiu a transferência para a Faculdade de Direito do Recife (incorporada posteriormente à UFPE). Formou-se em 1937. No ano seguinte, foi promovido a assistente do diretor de Fiscalização, cargo no qual permaneceu até 1941, quando passou a ser chefe de Secretaria. Em 1943 ascendeu a delegado regional. Deixou essa ocupação em 1948, ao assumir a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, por indicação de Barbosa Lima Sobrinho, que havia sido eleito governador do estado naquele ano e com quem havia trabalhado no IAA. Em 1959, de novo secretário da Fazenda no governo Cid Sampaio, foi também eleito prefeito do Recife, ocupando o cargo de 1960 até 1962. Elegeu-se governador em 1962, com 47,98% dos votos, pelo Partido Social Trabalhista (PST), apoiado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e setores do Partido Social Democrático (PSD). Seu governo de esquerda forçou usineiros e donos de engenhos da Zona da Mata do Estado a estenderem o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais (o Acordo do campo) e deu forte apoio à criação de sindicatos, associações comunitárias e às ligas camponesas. Com o golpe militar de 1964, tropas do IV Exército cercaram o Palácio das Princesas. Foi-lhe proposto que renunciasse ao cargo para evitar a prisão, o que prontamente recusou para, em suas palavras, "não traír a vontade dos que o elegeram". Em consequência, foi preso na tarde do dia 1º de abril. Arraes exilou-se na Argélia, onde atuou como importante articulador dos movimentos de esquerda brasileiros e, até mesmo, em favor das libertações das colônias portuguesas. Foi a partir de sua iniciativa que foi criado o Boletim da Frente Brasileira de Informação, uma publicação na qual figuras como Paulo Freire e Celso Furtado contribuíram e que denunciava os desmandos da ditadura brasileira, recebendo forte apoio de países europeus. Durante o exílio, foi condenado à revellia, no dia 2 de março de 1967, pelo Conselho Pernambucano de Justiça da 7ª Região Militar. A pena, de 23 anos de prisão, pelo crime de "subversão". Em 1979, com a anistia, aconteceu o retorno de Miguel Arraes ao Brasil. Cerca de 50 mil pessoas estiveram presentes no bairro de Santo Amaro para o comício de boas-vindas. Elegeu-se deputado federal em 1982, pelo PMDB. Em 1986, vence as eleições para governador de Pernambuco, ainda pelo PMDB. Seu governo foi caracterizado por programas voltados ao pequeno agricultor, como o Vaca na Corda, que financiava a compra de uma vaca, e o Chapéu de Palha, que empregava canavieiros, no período de entressafra, na construção de pequenas obras públicas. Outro ponto central foi a eletrificação rural. Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). É eleito mais uma vez governador em 1994, aos 78 anos. Em 2002, com 86 anos, vence sua última eleição, elegendo-se o quarto deputado federal mais votado do Estado de Pernambuco. Neste seu último mandato como deputado federal, fez parte, junto com os integrantes de seu partido, o PSB, da base aliada do governo do presidente Lula. Miguel Arraes faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos, deixando um grande legado de luta pela população mais pobre e defendendo governos populares como saída para a construção de um país mais justo e igualitário "*

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

**A iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI dessa Casa Legislativa, segundo o qual:**

**Art. 228.Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:**  
[...]

**X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;**

Reconhece-se, ademais, a correição formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis* , por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Por outro lado, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

**Art. 46. O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.**

*Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*

**Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.**

**Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.**

*§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.*

*§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.*

**Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.**

**Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.**

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução. Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes. É o Parecer do Relator.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**  
Romero Albuquerque  
João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges**Relator(a)**  
Sileno Guedes

*Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.*

§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.

**Art. 49.** A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.

**Art. 50.** O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001189/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 931/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DA PROFESSORA SINHAZINHA NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

“ A “*Professora Sinhazinha*” com nome de Luzia Belmiro Monteiro de Azevedo se tornou o símbolo feminino da educação em Caruaru. Era cronista esportiva e madrinha, que incentivava um grupo feminino na torcida do time de futebol. Durante a sua vida estimulou a arte em Caruaru com o Professor Vicente da Silva Monteiro, quando fundaram a Banda Musical e União Caixeiral. Nas palavras de Nelson Barbalho, ela possuía virtudes de coração e um modo simpático de agir. Dizia que ela estudava o sentimento artístico de cada aluno para dar o papel adequado nos espetáculos infantis. Permanece na memória de Caruaru, no Agreste pernambucano, como “Professora Sinhazinha”. Segundo fala do historiador Walmiré Dimeron: “ela tornou-se, ao longo da história, o símbolo feminino da educação em Caruaru. Ao ponto das pessoas confundirem como se ela tivesse sido a primeira professora da cidade”. Naquela oportunidade destacou que Sinhazinha ganhou destaque pela inovação em inúmeras atividades nas áreas da cidadania, arte e cultura, antecipando a transdisciplinaridade. Ficou na memória de Caruaru como símbolo feminino da educação e também por ter sido a primeira mulher eleita vereadora do município em 1935. Atualmente, a Câmara Municipal de Caruaru entrega a Medalha de Honra ao Mérito “Professora Sinhazinha”. Ela foi a primeira mulher eleita vereadora do município, em 1935. A professora Sinhazinha também era cronista esportiva e madrinha do Central Sport Clube. Tinha uma grande paixão pelo time. Sinhazinha ainda dividia o tempo entre o trabalho, o casamento, e os filhos. Hoje, uma escola no Bairro do Salgado leva o nome da professora. Sinhazinha foi casada com Antônio Peixoto Rosal e morreu em 7 de fevereiro de 1968, em Caruaru, e está sepultada no Cemitério Dom Bosco. No ano de 2018, a Secretaria de Políticas para Mulheres de Caruaru iniciou um projeto para dar visibilidade às 50 mulheres que nomeiam instituições e fizeram parte da vida da população caruaruense. Em outra oportunidade, o Senac de Caruaru expôs no 1º Seminário Municipal de Garantia de Direitos da Mulheres, com homenagem à 18 mulheres e dentre elas a Professora Sinhazinha. Portanto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.”

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se inserida na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

**Art. 14.** *Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:*

[...]

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

[...].

No mesmo sentido, a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

**Art. 9º** *Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:*

[...];

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

[...].

Reconhece-se, assim, a correção formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

**Art. 46.** *O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.*

*Parágrafo único.* *Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*

**Art. 47.** *A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.*

**Art. 48.** *Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.*

§ 1º *Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos*

## PARECER Nº 001190/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1013/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A CAMINHADA DA FAMÍLIA CATÓLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir “ *A Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.*”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (art. 253, inciso I, Regimento Interno), conforme requerimento deferido por esta Casa.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I ).”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Agosto de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Romero Albuquerque João Paulo Renato Antunes William Brígido		Débora Almeida Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Sileno Guedes

## PARECER Nº 001191/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023 E Nº 577/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do PLO nº 97/2023: Deputado Romero Sales Filho  
Autoria do PLO nº 577/2023: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023, com o propósito de proibir os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica. **Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, apresentado pela Deputada Débora Almeida. As duas proposições originais possuíam objetivos similares, trazendo diversos pontos de convergência que foram contemplados em uma única proposição, o Substitutivo nº 01/2023 em análise. O novo texto proposto busca proibir a nomeação para cargos públicos e funções de confiança de pessoas condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes:

- Imprescritíveis ou insuscetíveis de graça ou anistia;
- Previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 31 de julho de 1990);
- Previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); e
- Contra a Administração Pública, previstos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal.

Essa proibição é aplicável enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, não abrangendo os crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou sujeitos à ação penal privada.

Além disso, estabelece que, no prazo de 90 dias da publicação dessa nova lei, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco devem promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e funções condenados pelos crimes listados.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

De forma resumida, o projeto em discussão pretende proibir a nomeação, pela administração pública, de pessoas que tenham sido condenadas por uma série de crimes que indica, inclusive aqueles previstos na Lei Maria da Penha, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso.

Observa-se, portanto, que o projeto vai no sentido de combater a prática desses crimes, pois procura acrescentar uma punição econômica aos infratores que tenham sido efetivamente condenados, com trânsito em julgado.

A Comissão de Comissão, Legislação e Justiça destacou em seu parecer a existência da Lei Estadual nº 13.462/2008, que já proíbe as empresas de serviços terceirizados contratadas pelo Poder Público de disponibilizar trabalhadores condenados por crimes também listados na proposição em tela.

Trata-se, portanto, de estender essa proibição para a nomeação de servidores, sejam eles efetivos ou comissionados.

Na parte que toca à presente comissão, pode-se perceber que o projeto encontra abrigo no título que trata da ordem econômica na Constituição do Estado que, no seu artigo 139, dispõe:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Ora, a vedação de nomeação de criminosos condenados para cargos públicos em Pernambuco caracteriza-se como uma restrição da liberdade individual em montante proporcional à preservação dos princípios da justiça social.

Reforça-se, ademais, que os efeitos da vedação proposta apenas se aplicam enquanto perdurarem os efeitos da condenação. De modo que, uma vez cumprida completamente a pena imposta pela justiça, o indivíduo possa voltar a usufruir plenamente de seus direitos. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, salvaguardando os princípios de bem-estar social na busca pelo desenvolvimento econômico.

Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023, submetido à apreciação.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de iniciativa da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Abimael SantosRelator(a)		Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 001192/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2023 E Nº 302/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do PLO nº 187/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Autoria do PLO nº 302/2023: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, que visavam alterar a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. **Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, apresentado pela Deputada Dani Portela.

As duas proposições principais (187 e 302) objetivavam alterar a Lei nº 16.499/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ademais, as duas iniciativas também buscavam definir um rol de itens que devem constar nas fichas e formulários de saúde em maternidades, hospitais e unidades assemelhadas. Esse rol tem o objetivo de facilitar a identificação da violência obstétrica eventualmente ocorrida.

Também merece destaque a exigência de elaboração de relatório semestral estatístico acerca das ocorrências de violência obstétrica pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o que pode auxiliar na discussão e elaboração de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres gestantes.

Por fim, é importante pontuar a inclusão de sanções em caso de descumprimento da Lei nº 16.499/2018, que poderá ser advertência ou multa, cujo valor pode ficar entre R\$ 15 mil e R\$ 90 mil, a depender da gravidade do ato.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a autora do Projeto nº 302/2023 apresentou a Emenda Aditiva nº 01/2023 à mesma proposta, visando dar tratamento específico para o racismo obstétrico, caracterizado como todo ato de violência obstétrica motivado por discriminação racial.

Ao apreciar o projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023, unificando as regras dos dois projetos, que estavam em tramitação conjunta nos termos dos artigos 262 a 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Também foi incorporado ao texto as disposições da mencionada emenda aditiva nº 01/2023 ao PLO nº 302/2023.

Destaca-se que, com a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, as duas proposições principais tiveram sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame busca incluir as pessoas sob a tutela da Lei nº 16.499/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Deputada Delegada Gleide Ângelo, autora da Projeto nº 187/2023, afirmou em sua justificativa que:

Em Pernambuco, tem-se a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado. Nada obstante, conquanto o instrumento normativo seja de extrema importância, a violência obstétrica continua afligindo incontáveis gestantes, sobretudo as mulheres negras e de classes sociais mais vulneráveis.

Por este motivo, compreende-se necessário não apenas estabelecer formulários e quesitos que auxiliem na captação de informações que possam embasar a idealização de políticas públicas, e, ainda, determinar a obrigatoriedade de publicização periódica dos dados relativos à violência obstétrica no estado, como também a determinação de penalidades a serem impostas às unidades de saúde públicas e privadas que incorrerem neste tipo de violação.

Também merece destaque a motivação da proposta nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela:

A violência obstétrica é um conceito que agrupa todas as formas de violência e danos à pessoa parturiente originados ao longo da assistência obstétrica profissional. O aumento das hospitalizações e, conseqüentemente, das intervenções, teve como um de seus resultados o crescimento do número de operações cesarianas desnecessárias. Este aumento, por sua vez, propicia uma maior exposição de gestantes e fetos, riscos que poderiam ser evitados, além de elevar os gastos para o sistema público de saúde. [...]

Diante desse panorama, ainda em 1996, foi lançado um conjunto de ações relacionadas às Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS), classificando as práticas comuns na condução do parto normal, orientando para o que deve e o que não deve ser feito neste processo, com o fito de prevenir práticas que incorram em violência obstétrica. Esta classificação foi baseada em evidências científicas concluídas através de pesquisas feitas no mundo todo.

Como práticas úteis e que deveriam ser estimuladas, pode-se citar o respeito à escolha da mulher quanto ao acompanhante durante trabalho de parto e parto; contato pele a pele precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora do pós-parto, entre outras. Referente a práticas flagrantemente prejudiciais ou ineficazes e que devem ser eliminadas, pode-se citar o uso rotineiro de enema e de tricotomia; infusão intravenosa de rotina no trabalho de parto; administração de ocitócicos em qualquer momento antes do parto, de modo que não se permita controlar seus efeitos, entre outras.

Em relação à temática desta Comissão, pode-se observar que a o projeto encontra-se alinhado às normas da Constituição Estadual, especialmente no artigo 139 da Carta, encontrado no título VI ("Da Ordem Econômica"), que assim dispõe:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifou-se)

Assim, notadamente, o incremento da proteção das mulheres, no formato apresentado no substitutivo em discussão, não deve gerar aumento de custos relevantes para os estabelecimentos de saúde afetados, ao mesmo tempo em que visa atingir os princípios da justiça social e elevar o bem-estar da população protegida.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a proposta está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, submetido à apreciação.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de iniciativa da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Abimael SantosRelator(a)		Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 001193/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 E Nº 442/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do PLO nº 211/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Autoria do PLO nº 229/2023: Deputada Socorro Pimentel  
Autoria do PLO nº 287/2023: Deputada Débora Almeida  
Autoria do PLO nº 327/2023: Deputado William Brigido  
Autoria do PLO nº 442/2023: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023, com o propósito de alterar a Lei nº 16.659/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências. **Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida,

nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brigido, e do projeto de lei ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. As cinco proposturas originais tinham como objetivo exigir que bares, restaurantes e demais espaços voltados para a realização de eventos festivos e para o lazer fossem obrigados a adotar medidas específicas para prevenir e combater a violência e a importunação sexual contra as mulheres.

Em resumo, o texto proposto no substitutivo em discussão busca:

- Alterar a ementa da Lei nº 16.659/2019, estabelecendo que a Lei deixará de tratar somente de afixação de cartazes e passará a determinar medidas efetivas de prevenção e combate à violência sexual, bem como de acolhimento das vítimas, se for o caso.
- Permitir que o cartaz que incentiva a denúncia de violência contra a mulher, já previsto na redação atual da Lei nº 16.659/2019, seja substituído por tecnologias ou mídias digitais.
- Estabelecer uma lista exemplificativa de estabelecimentos abrangidos pela Lei, que inclui bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de eventos e de espetáculos, hotéis, pousadas e motéis e academias de ginástica e desportivas.
- Definir os conceitos de situação de risco, de violência sexual e de importunação sexual.
- Determinar diretrizes para o atendimento à pessoa em situação de risco ou à vítima de violência ou importunação sexual.
- Fixar, como Princípios da Lei 16.659/2019, a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e o acolhimento, segurança e preservação da intimidade da vítima.
- Definir uma lista de medidas que devem ser adotadas pelos estabelecimentos abrangidos pela Lei 16.659/2019.
- Estabelecer os procedimentos que devem ser adotados pelo estabelecimento em caso de ocorrências constatadas, incluindo-se a proteção adequada à vítima e a denúncia contra o agressor.

Nos termos em que se apresenta, o Substitutivo em apreço consolida todas as propostas dos projetos de Lei que unifica, trazendo quase todos os dispositivos para um único texto. Ademais, segundo parecer aprovado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, a proposição também corrigiu vícios de inconstitucionalidade formal e material.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

De forma resumida, o projeto em discussão pretende criar obrigações específicas, voltadas para a prevenção e o combate à violência e à importunação sexual contra as mulheres. As medidas deverão ser adotadas pelos estabelecimentos de entretenimento localizados em Pernambuco, como bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de eventos e de espetáculos, hotéis, pousadas e motéis e academias de ginástica e desportivas.

No parecer aprovado que apresentou o substitutivo, a Comissão de Comissão, Legislação e Justiça (CCLJ) considerou desarrazoada a obrigatoriedade de capacitação de funcionários para atender às finalidades dos projetos de lei, tendo em vista que implicaria em custos excessivos e estabeleceria obrigatoriedade de cunho trabalhista, para a qual o estado-membro não detém competência legislativa.

Nesse sentido, a referida obrigação foi substituída para definir que os estabelecimentos devem apoiar políticas de formação específica destinada aos funcionários do estabelecimento. Nota-se, portanto, que o apoio nesse caso funcionará como regra de priorização no planejamento, mas não vinculará os atos dos entes privados atingidos pela Lei, em caso de aprovação do projeto.

Assim, observa-se que a CCLJ considerou, também em seu parecer, que a obrigação sugerida impactaria na livre iniciativa, Fundamento da Ordem Econômica e da República Federativa do Brasil (inciso IV do art. 1º e caput do art. 170 da Constituição Federal):

<p>Nesse sentido, a livre iniciativa é repetida no art. 170, da CF, que trata da Ordem Econômica e Financeira, desta feita imbricada a diversos princípios, que funcionam como um contraponto ao modelo liberal. Dentre esses princípios estão: a soberania nacional; a propriedade privada; a função social da propriedade; a livre concorrência; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais e sociais; a busca do pleno emprego etc.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Destarte, é inegável que a liberdade econômica é um traço substancial do ordenamento jurídico brasileiro, sendo, por outro lado, igualmente manifesto que o legislador ordinário pode promover restrições à livre iniciativa plena, desde que o faça plasmado em algum dos princípios da Ordem Econômica acima transcritos.

Ademais, cabe ainda mencionar que o projeto encontra abrigo no título que trata da ordem econômica na Constituição do Estado que, no seu artigo 139, dispõe:

<p>Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, <u>conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social</u>, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Dessa forma, considerando que a CCLJ já apresentou substitutivo no intuito de mitigar os efeitos nos estabelecimentos abarcados pelas propostas, há de se entender que os efeitos econômicos da proposição são positivos, pois mantém o caráter meritório de proteção às mulheres, mas não trazem impactos substanciais para o setor privado.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, salvaguardando os princípios de bem-estar social na busca pelo desenvolvimento econômico.

Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023, submetido à apreciação.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brigido, e do projeto de lei ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

<p><b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023</b></p>	<p>Mário Ricardo <b>Presidente</b></p>	
	<p><b>Favoráveis</b></p>	
<p>Abimael Santos<b>Relator(a)</b></p>		<p>Henrique Queiroz Filho</p>

## PARECER Nº 001194/2023

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 463/2023

#### E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<p><b>1. Relatório</b></p>	<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências, e à sua Emenda Supressiva nº 01/2023. <b>Pela aprovação.</b></p>
----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e a Emenda Supressiva nº 01/2023, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal pretende instituir o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora.

Na justificativa apresentada, a autora defende que o programa é “fundamental para garantir maior autonomia e segurança econômica às mulheres que são provedoras em seus lares, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero e favorecendo a inclusão social e econômica”.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), quando da apreciação do projeto, aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2023, com o objetivo de retirar dispositivos eivados de vício de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 236, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco possui o objetivo de promover a independência financeira das mulheres responsáveis familiares através do incentivo ao empreendedorismo feminino, conforme se infere do seu artigo 1º.

O artigo 2º traz a definição, no âmbito da lei proposta, de mulher empreendedora chefe de família como aquela que é responsável familiar, inscrita como Microempreendedora Individual (MEI) e possui cadastro em programa de transferência de renda direta com o Número de Identificação Social (NIS).

Esse programa será norteado pelas diretrizes enumeradas por seu artigo 3º, que devem ser consideradas de forma integrada. São elas:

- Incentivar a criação de negócios liderados por mulher empreendedora chefe de família.
- Estimular a geração de renda e emprego pela mulher empreendedora chefe de família, focando em áreas com maior demanda de mão de obra feminina.
- Fortalecer a rede de apoio à mulher empreendedora chefe de família através de parcerias com entidades públicas e privadas.
- Promover a formalização e autonomia econômica de pequenos negócios liderados por mulheres responsáveis familiares.
- Desenvolver políticas públicas e incentivos para a mulher empreendedora chefe de Família visando à igualdade de condições no mercado.

Em sequência, o artigo 4º traz os objetivos da lei: proporcionar educação financeira; capacitar para o ambiente de negócios; estabelecer mecanismos de cooperação com a iniciativa privada; e desenvolver pequenos negócios.

Por fim, o artigo 5º prevê que cabe ao Poder Executivo a regulamentação da proposta nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, o que, certamente, trará a necessária segurança jurídica aos seus destinatários.

A Emenda Supressiva nº 01/2023, por sua vez, retirou dois dos objetivos originalmente propostos para o programa, que eram o de oferecer linhas de crédito e de financiar empreendimentos. A CCLJ indicou que esses dispositivos carregavam vícios de inconstitucionalidade.

Analisando-se o conjunto de medidas contidas no programa proposto, observa-se que a iniciativa busca contribuir para a redução das desigualdades de gênero, incentivando e apoiando mulheres empreendedoras chefes de família e, assim, diminuindo as disparidades econômicas entre homens e mulheres.

Nesse mesmo sentido, ele tem a capacidade de estimular a geração de renda e emprego para as mulheres, o que pode levar a uma melhoria na qualidade de vida das famílias envolvidas.

Observa-se, portanto, um claro alinhamento com os ditames do desenvolvimento econômico estadual, tema da presente Comissão, conforme o texto expresso no Capítulo I (Do Desenvolvimento Econômico) do Título VI (Da Ordem Econômica) da Constituição Estadual:

<p>Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, <u>conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social</u>, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população .</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

<p>I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, <u>promovendo a integração social dos setores menos favorecidos</u>; (grifo nosso)</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diante dos argumentos expendidos, considero meritória a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito econômico benéfico a grupo social que enfrenta dificuldades para competir em igualdade no mercado de trabalho.

Portanto, considerando a existência de impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, como também da Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023 e da sua Emenda Supressiva nº 01/2023.

<p><b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023</b></p>	<p>Mário Ricardo <b>Presidente</b></p>	
	<p><b>Favoráveis</b></p>	
<p>Abimael Santos</p>		<p>Henrique Queiroz Filho<b>Relator(a)</b></p>

## PARECER Nº 001195/2023

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 643/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Doriel Barros

<p><b>1. Relatório</b></p>	<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, que pretende alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do programa. <b>Pela aprovação.</b></p>
----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O projeto pretende alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no estado de Pernambuco, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do programa.

Na justificativa apresentada, o autor esclarece que a proposição tem o intuito principal de fomentar a maior participação dos jovens rurais no que diz respeito à geração de trabalho e aquisição de renda, sendo o PEAAF um importante instrumento de facilitação da inserção deste público.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial e agrícola, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O projeto pretende conferir nova redação ao inciso X do artigo 4º da Lei nº 16.888/2020, que elenca os objetivos do PEAAF.

Com a mudança, o dispositivo, que atribui ao programa o objetivo de gerar emprego e renda, terá sua redação complementada para estender o propósito sobretudo para os jovens rurais da agricultura familiar, com idade entre 15 e 29 anos, contribuindo para a promoção da sucessão rural, conforme estabelecido pela Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural.

Esse plano tem o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para o acesso aos direitos da juventude do campo e a promoção da sucessão rural. Nesse ponto, as iniciativas estão alinhadas.

Ademais, o artigo 170 da Constituição federal assevera que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios, entre outros, da redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII) e da busca do pleno emprego (inciso VIII).

A medida também encontra respaldo no artigo 139 da Constituição estadual, que incumbe o estado do papel de promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do bem-estar da população, por meio do incentivo à produção agropecuária e da fixação do homem ao campo (parágrafo único, inciso I, alíneas “a” e “c”).

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito econômico benéfico.

Portanto, considerando a existência de impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, do Deputado Doriel Barros.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Abimael Santos		Henrique Queiroz Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001196/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 661/2023 E Nº 802/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria dos projetos de lei: Deputado Gilmar Júnior  
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e nº 802/2023. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e nº 802/2023, ambos de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Em síntese, o primeiro projeto busca determinar a demolição de edificação com diagnóstico final que proíba definitivamente seu uso ou permanência, enquanto o segundo pretende dispor sobre medidas a serem adotadas em relação aos proprietários de imóveis condenados.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, diante da afinidade de matérias, optou pela tramitação conjunta das duas propostas. Essa decisão motivou a apresentação do Substitutivo nº 01/2023, que promoveu a exclusão dos dispositivos que versam sobre assuntos sujeitos à competência da União e a observância da autonomia municipal no tocante à segurança de edificações, além de realizar modificações na redação dos projetos para adaptá-los às regras de técnica legislativa.

### 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2023 aproveita a ideia dos projetos originais e busca promover alterações na Lei nº 13.032/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com isso, serão adotadas novas medidas em caso de edificação que apresente risco iminente de ruína ou desabamento, como: encaminhamento de cópia do laudo pericial a órgão judicial (§ 4º a ser acrescido ao artigo 5º), providenciamento de demolição no prazo designado por órgão municipal (novo artigo 8º-B), pagamento de aluguel aos proprietários em valor compatível (novo artigo 8º-C), vedação de comercialização desses imóveis sem o conhecimento do comprador quanto à situação do bem (novo artigo 8º-D), entre outras.

A partir da leitura dos seus dispositivos, percebe-se que a proposta está em sintonia com o artigo 170 da Constituição federal, que estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Também está alinhada aos seus princípios, como o da função social da propriedade (inciso III), o da defesa do consumidor (inciso V) e o da redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII).

Ao mesmo tempo, a futura norma coaduna-se com a Constituição estadual, cujo artigo 139 preceitua que o estado e os municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, além do dever de promoção da melhoria das condições habitacionais (parágrafo único, inciso VI).

Com isso, a proposição substitutiva oferece segurança aos agentes econômicos envolvidos. A propósito, a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor inclui a proteção da vida, saúde e segurança entre os direitos básicos do consumidor relacionados pelo seu artigo 6º.

No tocante às sanções, o § 1º do futuro artigo 8º-D prevê que o seu descumprimento sujeitará o infrator à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 10 mil e R\$ 50 mil por unidade comercializada, a depender do seu porte econômico e das circunstâncias da infração (§ 2º).

Além de respeitar o princípio da individualização da pena, previsto pelo inciso XLVI do artigo 5º da Constituição federal, a gradação e o montante dessas punições consubstanciam elementos para dissuasão da prática desses reprováveis atos.

Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e nº 802/2023, do Deputado Gilmar Júnior.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e nº 802/2023.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Abimael Santos		Henrique Queiroz Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001197/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 709/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputada Deleagada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. **Pela aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

A propositura objetiva alterar a Lei nº 13.462, de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

A iniciativa em tela define os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão como aquelas pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, a prioridade de contratação prevista para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão constitui critério de distinção justificado perante o ordenamento jurídico pátrio em razão da grave situação de vulnerabilidade e exclusão social vivida por tais pessoas.

A Deputada Deleagada Gleide Ângelo enfatiza a relevância da sua proposta:

O trabalho escravo contemporâneo é um grave problema social que afeta não só o estado de Pernambuco, mas também todo o Brasil. Muitas pessoas são submetidas a trabalhos forçados, com jornadas exaustivas, condições degradantes e restrições de locomoção, o que configura uma violação aos direitos humanos e uma grave forma de exploração. Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público assuma papel ativo na proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores resgatados. Com efeito, após a experiência traumática vivenciada em situação de trabalho escravo, é imprescindível a reintegração e inclusão dessas pessoas na sociedade.

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;  
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos; (grifou-se)

A promoção do respeito e da integração às pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão tem, claramente, a finalidade de promover a justiça social, princípio do desenvolvimento econômico deste Estado, segundo mencionado caput do artigo 139 da Carta Magna Estadual.

A inovação proposta coaduna-se ainda com o artigo 170 da Constituição Federal, que estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. E esse estímulo à inserção de pessoas resgatadas em condições de trabalho análogas à escravidão no mercado formal de trabalho certamente está em sintonia com esse preceito.

Nesse sentido, a estratégia de permitir que empresas contratadas pelo Poder Público estadual possam admitir pessoas submetidas a condições degradantes de trabalho oferece oportunidade a essa categoria economicamente vulnerável.

Diante disso, pode-se afirmar que a proposta está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, submetido à apreciação.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Agosto de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Abimael Santos <b>Relator(a)</b>		Henrique Queiroz Filho

## Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023

**Autora: Deputada Deleagada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei no 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2023

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023

**Autora: Deputada Dani Portela**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2023

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023

**Autora: Deputada Dani Portela**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do *Manguebeat*.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023

**Autor: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Deputada Dani Portela**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023**

**Autor: Deputado William Brigido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023**

**Autor: Deputado José Patriota**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.

**Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3436/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Rio Formoso e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Formoso no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3437/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, à Secretária Interina de Cultura e ao Presidente da FUNDARPE visando apoio financeiro e logístico nas festividades do "II Jataúba fest 2023".

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3438/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá e ao Presidente da Câmara de Vereadores no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3448/2023**

**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a retomada de obras de saneamento no Bairro Caminho do Sol, localizado no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3449/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Logradouro dos Leões, zona rural de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3450/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à conclusão da obra da PE-218, que vai até o Distrito de Rainha Isabel, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3451/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita de Sirinhaém e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3452/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Tacaratu e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3453/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Tamandaré e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3454/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Terezinha e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Terezinha no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3455/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Toritama e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3456/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Vicência e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3457/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Manari e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Manari no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3458/2023**

**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, ao Comandante do 5º BPM/PE - Batalhão Governador Nilo Coelho/Petrolina e ao Comandante do 2º BIESP – Batalhão Integrado Especializado - Batalhão Major Optato Gueiros no sentido de implantarem maior policiamento ostensivo e preventivo no Bairro Caminho do Sol e Bairro Cidade Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3459/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja destinado ao município de Panelas um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3460/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja destinado ao município de Escada um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3461/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja destinado ao município de Belém de Maria um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3462/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja destinado ao município de Primavera um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3463/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Taquaritinga do Norte e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3464/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Timbaúba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3465/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Elizio Soares Filho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaubeira da Penha, Ilmo. Sr. Sevi Veronei de Sá Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3466/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3467/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Jucati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3468/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3469/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 921/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

**Solicita a criação de uma Comissão Parlamentar Especial em Defesa do Ensino Técnico, nos termos do art. 146 do Regimento Interno da Casa Legislativa. A referida Comissão será composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco)**

**suplentes, tendo o prazo de duração inicial de 120 (cento e vinte) dias e plano de funcionamento baseado na realização de reuniões periódicas, audiências públicas e visitas técnicas a entidades correlatas ao tema.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2023

**RETIRADO DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 922/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 26 de setembro de 2023, em homenagem aos 40 anos da Central Única dos Trabalhadores (CUT).**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 923/2023**

**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao time de futebol de várzea GOE, na pessoa de seu presidente, Renilson Pereira da Silva, pela passagem dos 18 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 924/2023**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Senhor Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, por sua eleição como Desembargador Eleitoral Efetivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 925/2023**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Senhor Sílvio Neves Baptista Filho, pela eleição como Desembargador Eleitoral Substituto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em Jornada de Tempo Integral.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1028 /2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade.”)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate a Pichação.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023**, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de revogar a exigência de pagamento antecipado de ICMS e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o programa “Alerta Emergencial Infanto-juvenil” que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery), nos termos que indica.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vítimas de violência na forma que especifica.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: retirado de pauta pelo relator**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança botão de pânico nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: retirado de tramitação**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 449 /2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante aos policiais e bombeiros militares convocados para audiências judiciais na condição de testemunhas a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: retirado de pauta**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Redistribuído ao Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 680/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Renato Antunes**

**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.)

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTIQ+ e fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios..)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis..)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**13)Projeto de Lei Ordinária nº 858 /2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**14)Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Silenio Guedes**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**15)Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência - Requerimento nº 859/2023**

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**Resultado da votação: retirado de pauta pelo relator**

**16)Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)

**Regime de urgência - Requerimento nº 860/2023**

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**17)Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.)

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

## II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 780/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Submete a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Renato Antunes**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2)Projeto de Resolução nº 930/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3)Projeto de Resolução nº 931/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

## III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. )

**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2)Substitutivo nº 2/2023**, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.) e ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

Recife, 22 de agosto de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE CCLJ

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 962/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 968/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, às instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 977/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que trata da proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proibe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer clareza nos horários para corte de energia, proibição do recorte e parceria com a Polícia Militar do Estado.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria o programa “Alerta Emergencial Infanto-juvenil” que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

#### DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, incluindo **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.)

**Relator: Deputado Antônio Coelho, na ausência redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.)

**Relator: Deputado Antônio Coelho, na ausência redistribuído ao Deputado Abimael Santos.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

#### SUBSTITUTIVOS

**4. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Proibe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica.)

**Relator:** Deputado Rodrigo Farias, na ausência redistribuído ao Deputado Abimael Santos.  
**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**5. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)

**Relator:** Deputado Abimael Santos

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**6. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023**, de autoria do Deputado William Brígido e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual)

**Relator:** Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Abimael Santos.

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**7. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023** e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023**, ambos de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer medidas aplicáveis a edificações que apresentem risco iminente de ruína ou desabamento.)

**Relator:** Deputado Henrique Queiroz Filho

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**8. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator:** Deputado Henrique Queiroz Filho

**Retirado de Pauta.**

**9. Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Esportes e Lazer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relator:** Deputado Henrique Queiroz Filho

**Retirado de Pauta.**

**10. Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

**Relator:** Deputado Antônio Coelho, na ausência redistribuído ao Deputado Abimael Santos.

**Retirado de pauta.**

## INFORMES

1. Solicitação do Deputado Jeferson Timóteo para Audiência Pública no dia 31/08/2022, no Auditório de Suape, sobre o "Novos investimentos e impactos socioambientais na região do Complexo Industrial e Portuário de Suape".

2. Deliberação sobre Audiência Pública sobre o Polo Gesseiro em Outubro;

3. Deliberação sobre Audiência Pública sobre o Polo Vitivinícola em Novembro;

4. Sugestão de Audiências Públicas sobre o Polo de Ovinocaprinocultura e Cal e Calciário;

5. Deliberação sobre solicitação de pedido de informações à Prefeitura de Ipojuca, DER e Compesa acerca dos investimentos em acesso viário e saneamento básico na região de Muro Alto e Porto de Galinhas;

6. Deliberação sobre Visita Técnica do Colegiado e posterior realização de Audiência Pública para tratar acerca do saneamento básico e preservação ambiental na região de Porto de Galinhas.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

# Atas de Comissão

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Ênio Guerra, no Anexo I da Alepe, Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Mário Ricardo, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para debater sobre os “Tombamento das Ruínas do Sítio Histórico de São Bento em Abreu e Lima”. Aberto o evento, o senhor presidente cumprimentou a todos e iniciou a composição da mesa chamando a senhora Teresa Leitão, Senadora Federal; o senhor Elton Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima; o senhor Natalício da Costa Alves; Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima; o senhor Daniel Leite, Secretário Executivo de Gestão e Políticas Públicas da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco; o senhor Jacques Ribemboim, Superintendente do IPHAN em Pernambuco; o senhor Augusto Eugênio, Assessor Jurídico da Gerência Geral de Preservação Cultural da Fundarpe; o senhor Severino Farias, presidente do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Abreu e Lima; o Monsenhor Manoel Marques de Miranda, Pároco da Paróquia de São José e Abreu e Lima e a senhora Cláudia Alves de Oliveira, Professora do Departamento de Arqueologia da UFPE. Posteriormente, o presidente falou sobre a motivação da audiência, um debate no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo com o objetivo principal de reunir representantes dos governos municipal, estadual e federal, da Igreja Católica e da sociedade civil para viabilizar o tombamento do Sítio Histórico de São Bento, em Abreu e Lima, que está em ruínas. Em seguida, o presidente saudou todos os presentes, falou sobre a satisfação de estar vivendo esse momento e explicou a dinâmica da Audiência, que iniciaria com a apresentação da professora Cláudia Alves de Oliveira sobre o tema, seguido com a abertura da palavra para as colocações dos membros da mesa e da plateia. Com a palavra, a professora do Departamento de Arqueologia da UFPE, Cláudia Oliveira, apresentou informações sobre a área. Historicamente a Fazenda Jaguaribe foi uma doação de Duarte Coelho a Vasco Fernandes em 1540 e parte das referidas terras de Jaguaribe, passaram depois ao patrimônio do Mosteiro de São Bento por doação ou venda. As ruínas do Engenho Jaguaribe também apresentam grande importância econômica sendo um dos primeiros instalados no Litoral Norte de Pernambuco. Nesta propriedade eram mantidas diversas construções como uma capela, a casa dos monges e senzalas, uma olaria, onde se fabricavam telhas, tijolos e louças de cerâmica, um engenho de farinha de mandioca onde cultivavam-se mandioca, arroz, feijão e milho. Além de um dos principais fornos da cal da época, conhecido como Forno da Cal de São Bento. Pensando na questão do desenvolvimento, pode-se pensar no turismo ecológico, com a criação de um parque estadual para integração e preservação de aspectos ecológicos e culturais da área, um complexo histórico com potencial para ser um museu a céu aberto, pela sua riqueza histórica . A discussão sobre o Sítio envolve aspectos históricos, de resgate da memória; ecológicos, de preservação natural; econômicos e de disputa territorial. O Tombamento das Ruínas do Sítio Histórico de São Bento em Abreu e Lima, na área em que se situava a antiga Fazenda de São Bento de Jaguaribe é urgente e de extrema importância para preservação histórico-cultural de Abreu e Lima e de todo o estado de Pernambuco. O presidente agradeceu a professora, a parabenizou pela apresentação e falou sobre a importância e riqueza do estudo para o processo de Tombamento. Em seguida passou a palavra aos demais membros da mesa. Com a palavra, o senhor Augusto Eugênio, representando a Fundarpe, falou sobre as dificuldades sobre o processo de Tombamento, inclusive financeiras, e solicitou a ata da Audiência para servir de elemento instrutório do processo, que não tem prazo. O senhor Augusto se colocou à disposição para cooperar com o prosseguimento do Tombamento. O senhor presidente passou a palavra para o senhor Daniel Leite, Secretário Executivo de Turismo, representando o Governo Estadual. O senhor Daniel falou sobre o contentamento em participar da audiência e falou sobre o potencial turístico das ruínas e da necessidade da exploração sustentável das potencialidades e de preservação do patrimônio histórico e cultural do local. Colocou-se à disposição para levar as demandas da reunião para junto com o Secretário Daniel Coelho e demais Secretarias Estaduais acompanhar e auxiliar o procedimento de Tombamento. O presidente agradeceu à fala do Secretário e falou da importância do Governo Estadual como ponto de convergência dos Municípios para unir todas as lideranças políticas do Litoral Norte para que seja possível criar um destino turístico forte e gerador de emprego e renda. Com a palavra, o senhor Jacques Ribemboim, Superintendente do IPHAN em Pernambuco, saudou todos os

presentes e falou sobre a preocupação que sempre compartilhou com o Deputado Mário Ricardo sobre o centro histórico de Igarassu. Parabenizou a professora Cláudia pela apresentação que trouxe de forma categórica as dimensões históricas, religiosas, culturais, ecológica, paisagísticas e turísticas das ruínas. Segundo o senhor Ribemboim, as ruínas de São Bento, na Fazenda Jaguaribe, estão registradas como Sítio Arqueológico relevante no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, o que abre uma expectativa positiva para que o IPHAN possa vir a intervir ou a colaborar de alguma forma com o processo de Tombamento. O IPHAN atua em Tombamentos a níveis Federais e sendo feito dessa forma, poderia alocar recursos para restauração das ruínas. Como por exemplo, as Ruínas da Misericórdia em Igarassu, que tem Tombamento Federal e está tendo o projeto de escoramento e iluminação, além do soerguimento do Memorial pelas moças de Igarassu, realizados pelo IPHAN. O senhor Ribemboim se colocou à disposição para avaliar todas as informações e alternativas para que o IPHAN possa participar pelo menos do projeto de contenção e iluminação das ruínas, buscando a criação de um polo local com impacto positivo no seu entorno, principalmente com o desenvolvimento local sustentável. Com a palavra, o senhor Severino Farias, presidente do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Abreu e Lima, falou sobre a importância histórica e cultural das ruínas, fez um apelo aos presentes pela conservação do local e pediu ao Deputado Mário que tivesse um cuidado especial para com as ruínas. Em seguida, o presidente Mário Ricardo passou a palavra ao Monsenhor Manoel Marques. O pároco falou sobre a degradação do patrimônio e da importância de se resguardar a memória do local e lembrou um episódio que ocorreu no local, em 1973, conhecido como massacre da Granja São Bento, que envolveu o assassinato de seis integrantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) em Pernambuco, que lutavam contra a Ditadura Militar e sugeriu a construção de um monumento pelos que foram mortos ali. A degradação das ruínas faz o povo esquecer a história do local e o povo que não conhece a própria história está condenado a repeti-la. Em seguida, o presidente passou a palavra ao presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, o senhor vereador Elton Vasconcelos, que cumprimentou a todos os presentes e parabenizou o Deputado Mário Ricardo pela iniciativa da audiência pública. O senhor Elton falou sobre suas lembranças da infância no local e sobre a importância de preservação das ruínas. Hoje existe um roteiro turístico para carro e bicicletas no local, mas é necessário que seja investido em medidas de preservação ambiental para evitar danos ao patrimônio histórico, cultural e ecológico. O vereador colocou a Câmara de Abreu e Lima à disposição para ajudar no processo de Tombamento. O presidente Mário Ricardo agradeceu as palavras do vereador, falou da importância da Câmara para o processo e passou a palavra para o senhor Natalício da Costa Alves, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima. Com a palavra, o secretário falou sobre a louvável iniciativa da audiência, sobre as dificuldades enfrentadas para o Tombamento das ruínas e acerca do interesse da prefeitura de Abreu e Lima na restauração e preservação deste patrimônio histórico. O secretário falou sobre uma licitação que encontra-se aberta para o escoramento das ruínas. Falou também sobre a realização da Trilha dos Manguezais, para mostrar a importância ecológica e é importante que a ocupação seja feita com responsabilidade social e ambiental. As ruínas têm grande potencial histórico, turístico, cultural e de desenvolvimento que pode ser agregada nessa proposta que está sendo trabalhada. Não é uma área esquecida, mas é uma área que precisa ser revisitada do ponto de vista do seu potencial. O presidente agradeceu à Senadora e em seguida pediu para que todos os presentes ficassem de pé para um minuto de silêncio em memória da Senhora Cinthia Fabiane, uma amiga e colega de caminhada que partiu tão precocemente. Em seguida o presidente passou a palavra para a Plenária. O Senhor Edmário parabenizou a Comissão pela audiência e a professora pelo trabalho, também perguntou sobre a disponibilidade do estudo para consulta. Em resposta, a professora falou que seria possível o acesso online ao livro Memórias perdidas da Sesmaria Jaguaribe que trata de forma bem concisa sobre o tema debatido. Em seguida, o presidente passou a apalavra para a plateia. Com a palavra, o senhor Vinícius Soares parabenizou o presidente pela iniciativa e falou sobre sua luta incansável pela preservação da memória e da história de Abreu e Lima. Solicitou ao presidente da Câmara de Abreu e Lima, vereador Elton Vasconcelos, a instauração de uma Comissão Parlamentar no Município com a participação do Poder Executivo, da Igreja Católica e dos Coletivos que atuam na cidade para que o debate não se encerre na audiência, mas que seja continuado no município. Falou também sobre a importância da preservação dos patrimônios históricos e do potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico e turístico. Em resposta, o senhor Elton Vasconcelos colocou a Câmara de Vereadores à disposição para dar continuidade aos debates. Com a palavra, o senhor Enéias de Freitas, representante do Conselho Municipal de Turismo e empresário de Abreu e Lima. O senhor Enéias falou sobre a necessidade de se preservar e investir no turismo de Abreu e Lima e solicitou o retorno da Secretaria Municipal de Turismo para promover o desenvolvimento, cultura e turismo do município. Em seguida, o presidente passou a palavra para o senhor JK, representante do Movimento Social Frente Nacional da Luta Campo Cidade - FNL Brasil. O senhor JK saudou a todos os presentes, parabenizou o Deputado Mário Ricardo pela iniciativa da audiência e falou sobre a necessidade de uma voz de luta pelo povo no Governo Municipal de Abreu e Lima. Com a palavra, a senhora Ernestina de Freitas, da Paróquia de São José, saudou a mesa e falou sobre sua experiência pessoal com São Bento e suas riquezas. Ernestina também fez críticas sobre os acessos a São Bento, a falta de escola e posto de saúde local. Ressaltou também a necessidade da preservação e conscientização ambiental, principalmente com a chegada de novos investimentos no local. É necessário que o desenvolvimento social seja pensado de forma conjunta com o desenvolvimento econômico da região. O presidente ressaltou que as pessoas também estão inseridas na discussão sobre o Tombamento das Ruínas e que é preciso pensar em ações para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, que é a preocupação principal dos governantes. Falou também sobre a necessidade da discussão dos Marcos de Abreu e Lima pela Câmara e pela Prefeitura para que o desenvolvimento local possa ser pensado de forma sustentável. Em seguida, passou a palavra para o senhor Almir Gomes, morador de Abreu e Lima. O senhor Almir saudou os presentes e falou sobre a tristeza em ver as ruínas abandonadas. Destacou também que é preciso preservar tanto a memória quanto a infraestrutura local que encontra-se em estado de abandono. Em seguida, o presidente passou a palavra para o senhor Vereador Soldado Zeferino, que saudou a mesa e falou sobre a tristeza em ver a situação das Ruínas. O vereador também colocou a Câmara de Abreu e Lima à disposição para auxiliar no que for necessário para o processo de Tombamento. Com a palavra, o senhor Vereador Marcos Siqueira saudou a todos os presentes e parabenizou o Deputado Mário Ricardo pela audiência. O vereador falou sobre a falta de investimentos da Prefeitura na cultura e a importância da preservação histórica das Ruínas, para que as memórias do povo abreuilmense não sejam perdidas e para que seja cultivado o sentimento de pertencimento nas pessoas e sua identidade cultural. O senhor Marcos também informou que apresentou um Projeto de Lei municipal indicando São Bento como copadroeiro da cidade de Abreu e Lima e destacou a importância da realização de investimentos para gerar renda, emprego e infraestrutura de qualidade para quem mora na região. Em seguida o presidente passou a palavra para o senhor Murilo Filho, vereador do Município de Abreu e Lima que parabenizou o presidente pela iniciativa e saudou todos os presentes. O vereador falou sobre a importância da preservação da história e da cultura com o Tombamento das ruínas e sobre a necessidade de se firmar parcerias para o fortalecimento da cultura nacional. O senhor Murilo disse que acompanha já há bastante tempo essa luta e que vê a Gestão Municipal como aliada no processo de Tombamento e no desenvolvimnto econômico e social e se colocou à disposição de todos para o que for necessário. Com a palavra, o Deputado Mário Ricardo afirmou que o objetivo da Audiência Pública foi atingido, que foi unir o povo de Abreu e Lima para construir pontes e buscar soluções para a realização do Tombento das Ruínas, para que São Bento se torne patrimônio histórico do estado de Pernambuco. Por fim o presidente agradeceu a presença de todos os que estiveram discutindo o futuro de Abreu e Lima, preocupados com a sua história. Reiterou que os encaminhamentos necessários serão feitos aos órgãos competentes e reafirmou o seu compromisso com a região do Litoral Norte, colocando-se à disposição como uma voz permanente do povo de Abreu e Lima. Por conseguinte nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023.

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Abimael Santos, reuniram-se os Deputados Antônio Coelho e Rodrigo Farias, membros titulares, a Deputada Débora Almeida e o Deputado Doriel Barros, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a sexta reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e três, deu boas vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarar a ata aprovada. Em seguida o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, como os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede

o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Mologirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco-Íris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEM-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braille). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 921/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

(Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades *off-road*, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências. originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)). Na ausência do relator, Deputado Mário Ricardo, redistribuído à Deputada Débora Almeida. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência). Na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco). Na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco). Na ausência do relator, Deputado France Hacker, redistribuído ao Deputado Doriel Barros. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica). Relatado pela Deputada Débora Almeida. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.). Na ausência do relator, Deputado Jeferson Timóteo, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica). Relatado pelo Deputado Doriel Barros. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida o presidente passou a presidência da reunião para a Deputada Débora Almeida que colocou em pauta o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas). Relatado pelo Deputado Abimael Santos. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. A Deputada Débora Almeida devolveu a presidência da reunião ao Deputado Abimael Santos que deu continuidade com a pauta colocando em discussão o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres). Na ausência do relator, Deputado Jeferson Timóteo, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento). Na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Retirado de pauta. Antes de encerrar a reunião, o presidente informou a solicitação do Deputado Jeferson Timóteo para Audiência Pública sobre “novos investimentos e impactos socioambientais na região do Complexo Industrial e Portuário de Suape” e em seguida agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portarias

### PORTARIA Nº 150/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 010368/2023 e, no Ofício nº 111/2023, **da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional**,  
**RESOLVE:** lotar na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a servidora **SILVIA REGINA LYRA NOVAIS**, matrícula nº 42332, ora à disposição neste Poder Legislativo.

Sala Austro Costa, 22 de agosto de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 151/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 010367/2023 e, no Ofício nº 113/2023, **da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional**,  
**RESOLVE:** lotar na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a servidora **IANE MICHELLE MAGALHÃES DE MELO**, matrícula nº 287, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo.

Sala Austro Costa, 22 de agosto de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral